



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 270

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.977 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera a tabela do salário mínimo e dá outras providências

O Presidente da República, considerando o que expõe o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O salário mínimo, instituído pelo decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, será pago na conformidade da tabela que acompanha o presente decreto-lei e que vigorará pelo prazo de três anos.

Art. 2.º É aplicável à execução e fiscalização do presente decreto-lei, no que lhes concernir, o que dispõe o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de dezembro de 1943.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

Tabela a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 5.977, de 10 de novembro de 1943

UNIDADES FEDERADAS	Salário mínimo em dinheiro (Cr\$)				Percentagem do salário mínimo para o desconto até a ocorrência de 70 % das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, nos casos em que os salários não sejam pagos totalmente em dinheiro				
	Salário mensal	Horas de trabalho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho) (Cr\$)	Salário por hora de trabalho (Cr\$)	Alimentação %	Habitação %	Vestuário %	Higiene %	Transporte %
Amazonas									
Manaus (capital)	260,00	200	10,40	1,30	55	16	10	10	9
Demais localidades e distritos	210,00	200	8,40	1,05	65	12	9	10	4
Pará									
Belém (capital)	240,00	200	9,60	1,20	55	16	6	15	8
Demais localidades e distritos	195,00	200	7,80	0,98	60	12	7	16	5
Pernambuco									
São Luiz (capital)	200,00	200	8,00	1,00	60	16	6	10	8
Demais localidades e distritos	170,00	200	6,80	0,85	65	14	9	10	2
Piauí									
Terezina (capital) e Parnaíba	200,00	200	8,00	1,00	60	14	8	14	4
Demais localidades e distritos	170,00	200	6,80	0,85	60	14	7	16	3
Pernambuco									
Fortaleza (capital)	240,00	200	9,60	1,20	55	20	8	10	7
Demais localidades e distritos	195,00	200	7,80	0,98	60	16	7	12	5

(Continua na pág. 17.075).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

	Página
DECRETO-LEI N. 5.977, de 10 de novembro de 1943.....	1707
DECRETO-LEI N. 5.978, de 10 de novembro de 1943.....	1707
DECRETO-LEI N. 5.979, de 10 de novembro de 1943.....	1708
DECRETO-LEI N. 6.010, de 19 de novembro de 1943.....	1708
DECRETO-LEI N. 6.011, de 19 de novembro de 1943.....	1708
DECRETO-LEI N. 6.012, de 19 de novembro de 1943.....	1708
DECRETO N. 14.049, de 19 de novembro de 1943.....	1708
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 19 de novembro de 1943.....	1708
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 19 de novembro de 1943.....	1708
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 4 e 19 de novembro de 1943.....	1708
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 12 e 19 de novembro de 1943.....	1708
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 19 de novembro de 1943.....	1708
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Organização e Coordenação, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	1708
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — Resoluções.....	1708
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 269. ^a sessão ordinária	1709
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	1709
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Desportos, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário	1709
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	1709
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria do Ensino.....	1709
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro: Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil.....	1709
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	1709
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	1709
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	1710
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	1710
NOTICIÁRIO	1711
RENDAS PÚBLICAS.....	1710
PARTE COMERCIAL.....	1711
EDITAIS E AVISOS.....	1711
SOCIEDADES	1712
ANÚNCIOS	1713

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

UNIDADES FEDERADAS	Salário mínimo em dinheiro (Cr\$)				Percentagem do salário mínimo para o desconto até a ocorrência de 70 % das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, nos casos em que os salários não sejam pagos totalmente em dinheiro				
	Salário mensal	Horas de trabalho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho) (Cr\$)	Salário por hora de trabalho (Cr\$)	Alimentação %	Habitação %	Vestuário %	Higiene %	Transporte %
Rio Grande do Norte									
Natal (capital)	215,00	200	8,60	1,08	55	14	6	16	10
Demais localidades e distritos	170,00	200	6,80	0,85	60	12	9	16	3
Pernambuco									
Recife (capital), Olinda e Paulista	240,00	200	9,60	1,20	55	20	10	8	7
Demais localidades e distritos	180,00	200	7,20	0,90	60	18	9	8	5
Piauí									
Terreiros (capital)	210,00	200	8,40	1,05	55	20	8	9	8
Demais localidades e distritos	170,00	200	6,80	0,85	60	16	11	10	3
Pernambuco									
Aracaju (capital)	210,00	200	8,40	1,05	60	18	10	9	3
Demais localidades e distritos	170,00	200	6,80	0,85	55	14	9	14	3
Pernambuco									
Salvador (capital), Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Canavieiras, Belmonte, Itapira e Una	240,00	200	9,60	1,20	60	20	8	8	4
Alagoinha, Afonso Pena, Amargosa, Areia, Barra da Estiva, Boa Nova, Cachoeira, Catú, Cruz das Almas, Conceição, Djalma Dutra, Encruzilhada, Inhambupe, Itaberaba, Itaparica, Joazeiro, Jacobina, Maragogipe, Mata, Mundo Novo, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Poções, Rui Barbosa, Santo Amaro, São Félix, Santo Antônio de Jesus, São Gonçalo, São Sebastião, Valença, Brejões, Camassari, Cairú, Capivari, Conde, Coração de Maria, Entre Rios, Ituaçu, Itaquara, Itirussú, Jaguaripe, Jequiriçá, Lagoa Matupe, Nilo Peçanha, Palmeira, Prado, Saúde, Taperoá, Santa Inês, São Miguel, São Felipe e São Francisco	210,00	200	8,40	1,05	65	16	9	8	2
Barra, Bonfim, Brumado, Caravelas, Castro Alves, Campo Formoso, Esplanada, Ipirá, Maracás, Morro do Chapéu, Serrinha, Alcobaça, Anchieta, Angical, Aratupe, Baixa Grande, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Bom Sucesso, Brotas, Condeúba, Caetité, Caçulé, Carinhama, Casa Nova, Chique-chique, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Correntina, Cotegipe, Curuçá, Euclides da Cunha, Guanambi, Geremoabo, Glória, Irará, Irecê, Itapicuru, Itiuba, Jacareci, Jandaíra, Livramento, Macaúbas, Monte Alegre, Monte Santo, Mucuri, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Porto Seguro, Paripiranga, Pilão Arcado, Pombal, Queimadas, Remanso, Riachão de Jacuipe, Riachão de Santana, Rio Branco, Rio de Contas, Rio Preto, Rio Real, Santana, Santa Luzia e Santa Maria, Santo Inácio, Santa Cruz, Seabra, Sento Sé, Soure, Tucano, Uauá, Guarari, Santo Estevão, Santa Terezinha, Monte Alto	195,00	200	7,80	0,98	65	16	9	8	2
Pernambuco									
Belo Horizonte (capital), Juiz de Fora, Nova Lima, Uberaba, Uberlândia, Itajubá e São João del Rei	270,00	200	10,80	1,35	55	16	6	10	13
Demais localidades e distritos	210,00	200	8,40	1,05	60	14	9	10	7

UNIDADES FEDERADAS	Salário mínimo em dinheiro (Cr\$)				Porcentagem do salário mínimo para o desconto até a ocorrência de 70 % das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte nos casos em que os salários não sejam pagos totalmente em dinheiro				
	Salário mensal	Horas de trabalho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho) (Cr\$)	Salário por hora de trabalho (Cr\$)	Alimentação %	Habitação %	Vestuário %	Higiene %	Transporte %
Espírito Santo									
Vitória (capital)	260,00	200	10,40	1,30	55	16	6	13	10
Demais localidades e distritos.....	195,00	200	7,80	0,98	60	16	9	10	10
Rio de Janeiro									
Niterói (capital), São Gonçalo e Nova Iguaçu	320,00	200	12,80	1,60	50	20	8	12	10
Sedes dos demais municípios e distritos....	245,00	200	9,80	1,23	55	14	11	10	10
Demais localidades e partes restantes dos distritos	180,00	200	7,20	0,90	55	16	11	10	10
Distrito Federal	380,00	200	15,20	1,90	50	20	8	12	10
São Paulo									
São Paulo (capital), Santo André, Santos, São Vicente e Guarujá	360,00	200	14,40	1,80	55	20	8	10	10
Campinas	320,00	200	12,80	1,60	55	18	11	10	10
Araraquara, Araçatuba, Baurú, Botucatu, Barretos, Catanduvas, Guaratinguetá, Jundiá, Jacareí, Jaboticabal, Limeira, Marília, Presidente Prudente, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, Sorocaba e Taubaté..	275,00	200	11,00	1,38	55	18	11	10	10
Demais localidades e distritos.....	245,00	200	9,80	1,23	55	18	11	10	10
Paraná									
Curitiba (capital)	290,00	200	11,60	1,45	55	16	11	14	10
Ponta Grossa, Paranaíba, Antonina, Jacarezinho, Cambará, Londrina, Ribeirão Claro, Rio Negro e Irati	260,00	200	10,40	1,30	60	14	11	10	10
Demais localidades e distritos	210,00	200	8,40	1,05	60	14	11	10	10
Santa Catarina									
Florianópolis (capital), São Francisco, Lages, Blumenau, Joinville, Laguna e Itajaí....	270,00	200	10,80	1,35	55	18	8	15	10
São Bento, Mafra, Concórdia, Porto União, Rio do Sul, Curitiba, Itaiópolis, Camboriú, Brusque, Biguaçu, Jaraguá e São José	245,00	200	9,80	1,23	60	16	7	14	10
Indaial, Cruzeiro, Parati, Cacador, Tijucas, Canoinhas, Palhoça, Nova Trento, Porto Belo, Rodeio, Tubarão, Bom Retiro, Criciúma, Gaspar, Timbó, Hamônia, Campo Alegre, Araranguá, Imarui, São Joaquim, Orleans, Campos Novos, Jaguaruna e Urussanga	235,00	200	9,40	1,18	60	16	7	14	10
Rio Grande do Sul									
Porto Alegre (capital).....	320,00	200	12,80	1,60	50	20	8	10	10
Demais localidades e distritos.....	260,00	200	10,40	1,30	55	18	9	10	10
Goiás									
Goiânia (capital) e cidades marginais da Estrada de Ferro de Goiás.....	240,00	200	9,60	1,20	50	18	10	14	10
Demais localidades e distritos.....	180,00	200	7,20	0,90	55	16	11	14	10
Mato Grosso									
Cuiabá (capital)	240,00	200	9,60	1,20	50	18	10	18	10
Aquidauana, Campo Grande, Entre Rios, Maracajú, Corumbá, Poxoréu, Alto Madeira, Lageado e Três Lagoas	290,00	200	11,60	1,45	55	18	11	14	10
Nioac, Cáceres, Mato Grosso, Livramento, Herculanópolis, Alto Araguaia, Araguaiana, Piranga, Poconé, Rosário, Oeste, Diamantina, Santo Antônio e Paranaíba	180,00	200	7,20	0,90	55	16	11	16	10
Território do Acre	270,00	200	10,80	1,35	55	18	10	15	10

UNIDADES FEDERADAS	Salário mínimo em dinheiro (Cr\$)				Percentagem do salário mínimo para o desconto até a ocorrência de 70 % das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, nos casos em que os salários não sejam pagos totalmente em dinheiro				
	Salário mensal	Horas de trabalho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho) (Cr\$)	Salário por hora de trabalho (Cr\$)	Alimentação %	Habitação %	Vestuário %	Higiene %	Transporte %
Território do Amapá	195,00	200	7,80	0,98	60	12	7	16	5
Território do Rio Branco	210,00	200	8,40	1,05	65	12	9	10	4
Território de Guaporé									
Guajará Mirim e Alto Madeira	290,00	200	11,60	1,45	55	18	11	14	2
Demais localidades e distritos	210,00	200	8,40	1,05	65	12	9	10	4
Território de Ponta Porã									
Pôrto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Dourados, Corumbá, Maracajú e Aquidauana	290,00	200	11,60	1,45	55	18	11	14	2
Demais localidades e distritos	180,00	200	7,20	0,90	55	16	11	16	2
Território do Iguassú									
Fóz do Iguassú	260,00	200	10,40	1,30	60	14	11	10	5
Chapécó	235,00	200	9,40	1,18	60	16	7	14	3
Demais localidades e distritos	210,00	200	8,40	1,05	60	14	11	10	5
Território de Fernando de Noronha	180,00	200	7,20	0,90	60	18	9	8	5

DECRETO-LEI N. 5.978 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera a tabela do salário adicional para a indústria e dá outras providências

O Presidente da República, considerando o que expõe o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O salário adicional para a indústria, instituído pelo decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943, será pago na conformidade da tabela que acompanha o presente decreto-lei e que vigorará pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. É extensivo a todo empregado adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, que, sob qualquer forma de remuneração, trabalhe em empresa ou organização de transporte ou comunicação, inclusive as de caráter urbano.

Art. 2.º É aplicável à execução e fiscalização do presente decreto-lei, no que lhes concernir, o que dispõe o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, e o decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de dezembro de 1943.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

Tabela a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 5.978, de 10 de novembro de 1943

UNIDADES FEDERADAS	Salário em dinheiro (Cr\$)					
	Salário mínimo vigente	Adicional para a indústria	Total	Horas de trabalho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho)	Salário por hora de trabalho
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Paraná						
Manaus (capital)	260,00	40,00	300,00	200	12,00	1,50
Demais localidades e distritos	210,00	20,00	230,00	200	9,20	1,15
Pernambuco						
Belém (capital)	240,00	50,00	290,00	200	11,60	1,45
Demais localidades e distritos	195,00	25,00	220,00	200	8,80	1,10
Piauí						
São Luiz (Capital)	200,00	60,00	260,00	200	10,40	1,30
Demais localidades e distritos	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05

UNIDADES FEDERADAS	Salário em dinheiro (Cr\$)					
	Salário mínimo vigorante	Adicional para a indústria	Total	Horas de traba- lho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho)	Salário por hor de trabalho
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Piauí						
Terezina (capital) e Parnaíba.....	200,00	60,00	260,00	200	10,40	1,30
Demais localidades e distritos.....	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05
Ceará						
Fortaleza (capital)	240,00	50,00	290,00	200	11,60	1,45
Demais localidades e distritos.....	195,00	35,00	220,00	200	8,80	1,10
Rio Grande do Norte						
Natal (capital)	215,00	55,00	270,00	200	10,80	1,35
Demais localidades e distritos.....	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05
Paraíba						
João Pessoa (capital), Campina Grande, Patos e Cajazeiras	215,00	55,00	270,00	200	10,80	1,35
Demais localidades e distritos.....	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05
Pernambuco						
Recife (capital), Olinda e Paulista.....	240,00	90,00	330,00	200	13,20	1,65
Demais localidades e distritos.....	180,00	70,00	250,00	200	10,00	1,25
Alagoas						
Maceió (capital)	210,00	60,00	270,00	200	10,80	1,35
Demais localidades e distritos.....	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05
Sergipe						
Aracaju (capital)	210,00	60,00	270,00	200	10,80	1,35
Demais localidades e distritos.....	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05
Baía						
Salvador (capital), Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Canavieiras, Belmonte, Itapira e Una.....	240,00	90,00	330,00	200	13,20	1,65
Andaraí, Camarú, Conquista, Feira, Itambé, Je- quié, Jaguaquara, Lençóis, Rio Novo, Santa- rém, Marau e Mucugê	210,00	50,00	260,00	200	10,40	1,30
Alagoinha, Afonso Pena, Amargosa, Areia, Barra da Estiva, Boa Nova, Cachoeira, Catú, Cruz das Almas, Conceição, Djalma Dutra, En- cruzilhada, Inhambupe, Itaberaba, Itaparica, Joazeiro, Jacobina, Maragogipe, Mata, Mundo Novo, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Poções, Rui Barbosa, Santo Amaro, São Félix, Santo An- tônio de Jesus, São Gonçalo, São Sebastião, Valença, Brejões, Camassari, Cairú, Capivari, Conde, Coração de Maria, Entre Rios, Ituassú Itaquara, Itirussú, Jaguaripe, Jequiriçá, Lage- Matuipé, Nilo Peçanha, Palmeira, Prado, Saúde, Taperoá, Santa Inês, São Miguel, São Felipe e São Francisco.....	195,00	55,00	250,00	200	10,00	1,25
Barra, Bonfim, Brumado, Caravelas, Castro Alves, Campo Formoso, Esplanada, Ipirá, Ma- racás, Morro do Chapéu, Serrinha, Alcobaça, Anchieta, Angical, Aratuipé, Baixa Grande, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Bom Sucesso, Brotas, Condeúba, Caetité, Carinhanha, Casa Nova, Chique-chique, Cícero Dantas, Cipó, Conceição da Coité, Correntina, Cotegipe, Cu- ruçá, Euclides da Cunha, Guanambi, Geremoa- bo, Glória, Irará, Iracê, Itapicurú, Itiuba, Ja- rareci Jandaira, Livramento, Macaúbas, Monte Alegre, Monte Santo, Mucuri, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Porto Seguro, Para- piranga, Pilão Arcado, Pombal, Queimadas, Remanso, Riachão do Jacuipe, Riachão de Santana, Rio Branco, Rio de Contas, Rio Preto, Rio Real, Santana, Santa Luzia e Santa Maria, Santo Inácio, Santa Cruz, Seabra, Sento Sé, Soure, Tucano, Uauá, Urandi, Ja- guarari, Santo Estevão, Santa Terezinha, Mon- te Alto e Caçulé.....	170,00	40,00	210,00	200	8,40	1,05
Minas Gerais						
Belo Horizonte (capital), Juiz de Fora, Nova Lima, Uberaba, Uberlândia, Itajubá e São João del Rei	270,00	80,00	350,00	200	14,00	1,75
Demais localidades e distritos.....	210,00	50,00	260,00	200	10,40	1,30

UNIDADES FEDERADAS	Salário em dinheiro (Cr\$)					
	Salário mínimo vigorante	Adicional para a indústria	Total	Horas de traba- lho útil em que é dividido	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho)	Salário por hora de trabalho
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Espírito Santo						
Vitória (capital)	260,00	40,00	300,00	200	12,00	1,50
Demais localidades e distritos.....	195,00	25,00	220,00	200	8,80	1,10
Rio de Janeiro						
Niterói (capital), São Gonçalo e Nova Iguaçu	320,00	50,00	370,00	200	14,80	1,85
Sedes dos demais municípios e distritos.....	245,00	45,00	290,00	200	11,60	1,45
Demais localidades e partes restantes dos dis- tritos	180,00	40,00	220,00	200	8,80	1,10
Distrito Federal	380,00	30,00	410,00	200	16,40	2,05
São Paulo						
São Paulo (capital), Santo André, Santos, São Vicente e Guarujá	360,00	30,00	390,00	200	15,60	1,95
Campinas	320,00	50,00	370,00	200	14,80	1,85
Araraquara, Araçatuba, Baurú, Botucatu, Lar- retos, Catanduvas, Guaratinguetá, Jundiá, Jacareí, Jaboticabal, Limeira, Marília, Pre- sidente Prudente, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, Sorocaba e Taubaté...	275,00	35,00	310,00	200	12,40	1,55
Demais localidades e distritos.....	245,00	15,00	260,00	200	10,40	1,30
Paraná						
Curitiba (capital)	290,00	60,00	350,00	200	14,00	1,75
Ponta Grossa, Paranaguá, Antonina, Jacarezi- nho, Cambará, Londrina, Ribeirão Claro, Rio Negro e Iratí	260,00	40,00	300,00	200	12,00	1,50
Demais localidades e distritos.....	210,00	20,00	230,00	200	9,20	1,15
Santa Catarina						
Florianópolis (capital), São Francisco, Lages, Blumenau, Joinville, Laguna e Itajaí.....	270,00	40,00	310,00	200	12,40	1,55
São Bento, Mafra, Concórdia, Pôrto União, Rio do Sul, Curitiba, Itaiópolis, Camboriú, Brusque, Biguaçu, Jaraguá e São José.....	245,00	15,00	260,00	200	10,40	1,30
Indaial, Cruzeiro, Parati, Caçador, Tijucas, Canoinhas, Palhoça, Nova Trento, Pôrto Belo, Rodeio, Tubarão, Bom Retiro, Cre- cuma, Gaspar, Timbó, Hamônia, Campo Alegre, Araranguá, Imarui, São Joaquim, Orleans, Campos Novos, Jaguaruna e Uru- sanga	235,00	15,00	250,00	200	10,00	1,25
Rio Grande do Sul						
Pôrto Alegre (capital).....	320,00	50,00	370,00	200	14,80	1,85
Demais localidades e distritos.....	260,00	40,00	300,00	200	12,00	1,50
Goiás						
Goiânia (capital) e cidades marginais da Es- trada de Ferro de Goiás.....	240,00	50,00	290,00	200	11,60	1,45
Demais localidades e distritos.....	180,00	40,00	220,00	200	8,80	1,10
Mato Grosso						
Cuiabá (capital)	240,00	50,00	290,00	200	11,60	1,45
Aquidauana, Campo Grande, Entre Rios, Ma- racajú, Corumbá, Poxoréu, Alto Madeira, La- geado e Três Lagoas	290,00	20,00	310,00	200	12,40	1,55
Nioac, Cáceres, Mato Grosso, Livramento, Her- culânea, Alto Araguaia, Araguaiana, Piranga, Poconé, Rosário, Oeste, Diamantina, Santo Antônio e Paranaíba	180,00	40,00	220,00	200	8,80	1,10
Território do Acre	270,00	40,00	310,00	200	12,40	1,55
Território do Amapá	195,00	25,00	220,00	200	8,80	1,10
Território do Rio Branco	210,00	20,00	230,00	200	9,20	1,15
Território de Guaporé						
Guajará Mirim e Alto Madeira.....	290,00	20,00	310,00	200	12,40	1,55
Demais localidades e distritos.....	210,00	20,00	230,00	200	9,20	1,15
Território de Ponta Porã						
Pôrto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Dou- rados, Corumbá, Maracajú e Aquidauana....	290,00	20,00	310,00	200	12,40	1,55
Demais localidades e distritos.....	180,00	40,00	220,00	200	8,80	1,10
Território do Iguaçu						
Fóz do Iguaçu	260,00	40,00	300,00	200	12,00	1,50
Chapecó	235,00	15,00	250,00	200	10,00	1,25
Demais localidades e distritos.....	210,00	20,00	230,00	200	9,20	1,15
Território de Fernando de Noronha	180,00	40,00	220,00	200	8,80	1,10

DECRETO-LEI N. 5.979 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Institue o salário de compensação e dá outras providências

O Presidente da República, considerando o que expõe o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituído, em todo o país, o salário de compensação a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, que, sob qualquer forma, perceba remuneração, cujo valor se ache compreendido entre o salário mínimo — como limite inferior — e o dobro do salário mínimo em vigor na respectiva zona ou região — como limite superior.

Parágrafo único. Quando se tratar de remuneração prevista pelas tabelas a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 5.978 de 10 de novembro de 1943, ato que alterou o salário adicional para a indústria, o limite inferior será igual ao valor que elas estabeleçam para a respectiva zona ou região.

Art. 2.º O salário de compensação será pago na conformidade das tabelas que acompanham o presente decreto-lei e vigorará enquanto perdurar a situação criada pelo estado de guerra.

Art. 3.º Para o menor de 18 anos, o salário de compensação, respeitada a proporcionalidade com o que vigorar para o empregado adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4.º A aplicação do salário de compensação não poderá, em caso algum, ser causa determinante de redução de salário, gratificação, bonificação ou percentagem percebido pelo empregado.

Art. 5.º Os infratores do presente decreto-lei serão passíveis de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto-lei, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º É aplicável à execução e fiscalização do presente decreto-lei, no que lhes concernir, o que dispõe o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de dezembro de 1943.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO-LEI N. 5.979, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

TABELA I

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Baía (3.º grupo).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
117,10 a 120,00	52,90 a 50,00	170,00
120,00 a 130,00	60,00 a 50,00	180,00
130,00 a 140,00	60,00 a 50,00	190,00
140,00 a 150,00	60,00 a 50,00	200,00
150,00 a 160,00	60,00 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00

TABELA II

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro (2.º grupo), Goiás,

Mato Grosso (2.º grupo) e Territórios de Ponta Porã (Miranda e Nioac) e Fernando Noronha.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
130,10 a 140,00	59,90 a 50,00	190,00
140,00 a 150,00	60,00 a 50,00	200,00
150,00 a 160,00	60,00 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00

TABELA III

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados do Pará, Ceará, Baía (2.º grupo), Espírito Santo e Território do Amapá.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
143,10 a 150,00	56,90 a 50,00	200,00
150,00 a 160,00	60,00 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00

TABELA IV

Aumento dos salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados: Maranhão e Piauí (inclusive Parnaíba).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
150,10 a 160,00	59,90 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00

TABELA V

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados do Amazonas, Baía (1.º grupo), Minas Gerais, Pa-

raná (2.º grupo) e Territórios do Rio Branco, Guaporé (Lábrea, Pôrto Velho, Canutama e Mato Grosso) e Iguassú (Clevelândia, Palmas e Guarapuava).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
156,10 a 160,00	53,90 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00

TABELA VI

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Alagoas e Sergipe.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
156,20 a 160,00	53,70 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00

TABELA VII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba (inclusive Campina Grande, Patos e Cajazeiras).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
162,60 a 170,00	57,40 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00

TABELA VIII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de Santa Catarina (2.º grupo) e Território do Iguassú (Chapecó).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
182,10 a 190,00	57,90 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00

TABELA IX

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Pará, Ceará, Pernambuco (inclusive Olinda e Paulista), Baía (inclusive Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Canavieiras, Belmonte, Itapira e Una), Goiás (inclusive cidades marginais da Estrada de Ferro de Goiás) e Mato Grosso.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
187,60 a 190,00	52,40 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00

TABELA X

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados de Rio de Janeiro (1.º grupo), São Paulo (3.º grupo) e Santa Catarina (1.º grupo).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
195,10 a 200,00	54,90 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00

TABELA XI

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados do Amazonas e Espírito Santo.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
200,10 a 210,00	69,90 a 60,00	270,00
210,00 a 220,00	70,00 a 60,00	280,00
220,00 a 230,00	70,00 a 60,00	290,00
230,00 a 240,00	70,00 a 60,00	300,00
240,00 a 250,00	70,00 a 60,00	310,00
250,00 a 260,00	70,00 a 60,00	320,00
260,00 a 270,00	70,00 a 60,00	330,00
270,00 a 280,00	65,00 a 55,00	335,00
280,00 a 290,00	65,00 a 55,00	345,00
290,00 a 300,00	65,00 a 55,00	355,00
300,00 a 310,00	65,00 a 55,00	365,00
310,00 a 320,00	65,00 a 55,00	375,00
320,00 a 330,00	65,00 a 55,00	385,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00

TABELA XII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados de Paraná (1.º grupo), Rio Grande do Sul e Território do Iguassú (Foz do Iguassú).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
208,10 a 210,00	51,90 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00

TABELA XIII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Minas Gerais (inclusive Juiz de Fora, Nova Lima, Uberaba, Uberlândia, Itajubá e São João d'El-Rei), Santa Catarina (inclusive São Francisco, Lages, Blumenau, Joinville, Laguna e Itajaí) e no Território do Acre.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
212,60 a 220,00	62,40 a 55,00	275,00
220,00 a 230,00	65,00 a 55,00	285,00
230,00 a 240,00	65,00 a 55,00	295,00
240,00 a 250,00	65,00 a 55,00	305,00
250,00 a 260,00	65,00 a 55,00	315,00
260,00 a 270,00	65,00 a 55,00	325,00
270,00 a 280,00	65,00 a 55,00	335,00
280,00 a 290,00	65,00 a 55,00	345,00
290,00 a 300,00	65,00 a 55,00	355,00
300,00 a 310,00	65,00 a 55,00	365,00
310,00 a 320,00	65,00 a 55,00	375,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00

TABELA XIV

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de São Paulo (2.º grupo).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
221,10 a 230,00	58,90 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00

TABELA XV

Aumento de salários, que não os mínimos, na capital do Estado do Paraná.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
225,10 a 230,00	69,90 a 65,00	295,00
230,00 a 240,00	75,00 a 65,00	305,00
240,00 a 250,00	75,00 a 65,00	315,00
250,00 a 260,00	75,00 a 65,00	325,00
260,00 a 270,00	75,00 a 65,00	335,00
270,00 a 280,00	75,00 a 65,00	345,00

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
280,00 a 290,00	70,00 a 60,00	350,00
290,00 a 300,00	70,00 a 60,00	360,00
300,00 a 310,00	70,00 a 60,00	370,00
310,00 a 320,00	70,00 a 60,00	380,00
320,00 a 330,00	70,00 a 60,00	390,00
330,00 a 340,00	70,00 a 60,00	400,00
340,00 a 350,00	65,00 a 55,00	405,00
350,00 a 360,00	65,00 a 55,00	415,00
360,00 a 370,00	65,00 a 55,00	425,00
370,00 a 380,00	65,00 a 55,00	435,00
380,00 a 390,00	65,00 a 55,00	445,00
390,00 a 400,00	65,00 a 55,00	455,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00

TABELA XVI

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de Mato Grosso (1.º grupo) e Territórios de Guaporé (Guajará-Mirim e Alto Madeira) e Ponta Porã (Porto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Dourados, Corumbá, Maracajú e Aquidauana).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
234,10 a 240,00	60,90 a 55,00	295,00
240,00 a 250,00	65,00 a 55,00	305,00
250,00 a 260,00	65,00 a 55,00	315,00
260,00 a 270,00	65,00 a 55,00	325,00
270,00 a 280,00	65,00 a 55,00	335,00
280,00 a 290,00	65,00 a 55,00	345,00
290,00 a 300,00	65,00 a 55,00	355,00
300,00 a 310,00	65,00 a 55,00	365,00
310,00 a 320,00	65,00 a 55,00	375,00
320,00 a 330,00	65,00 a 55,00	385,00
330,00 a 340,00	65,00 a 55,00	395,00
340,00 a 350,00	65,00 a 55,00	405,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00
450,00 a 460,00	60,00 a 50,00	510,00
460,00 a 470,00	60,00 a 50,00	520,00

TABELA XVII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Rio de Janeiro (inclusive São Gonçalo e Nova Iguaçu) e Rio Grande do Sul.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
250,10 a 260,00	79,90 a 70,00	330,00
260,00 a 270,00	80,00 a 70,00	340,00
270,00 a 280,00	80,00 a 70,00	350,00
280,00 a 290,00	80,00 a 70,00	360,00
290,00 a 300,00	80,00 a 70,00	370,00
300,00 a 310,00	75,00 a 65,00	375,00
310,00 a 320,00	75,00 a 65,00	385,00
320,00 a 330,00	75,00 a 65,00	395,00
330,00 a 340,00	75,00 a 65,00	405,00
340,00 a 350,00	75,00 a 65,00	415,00

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
350,00 a 360,00	70,00 a 60,00	420,00
360,00 a 370,00	70,00 a 60,00	430,00
370,00 a 380,00	70,00 a 60,00	440,00
380,00 a 390,00	70,00 a 60,00	450,00
390,00 a 400,00	70,00 a 60,00	460,00
400,00 a 410,00	65,00 a 55,00	465,00
410,00 a 420,00	65,00 a 55,00	475,00
420,00 a 430,00	65,00 a 55,00	485,00
430,00 a 440,00	65,00 a 55,00	495,00
440,00 a 450,00	65,00 a 55,00	505,00
450,00 a 460,00	60,00 a 50,00	510,00
460,00 a 470,00	60,00 a 50,00	520,00
470,00 a 480,00	60,00 a 50,00	530,00
480,00 a 490,00	60,00 a 50,00	540,00
490,00 a 500,00	60,00 a 50,00	550,00

TABELA XVIII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de São Paulo (1.º grupo).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
260,10 a 270,00	69,90 a 60,00	330,00
270,00 a 280,00	70,00 a 60,00	340,00
280,00 a 290,00	70,00 a 60,00	350,00
290,00 a 300,00	70,00 a 60,00	360,00
300,00 a 310,00	70,00 a 60,00	370,00
310,00 a 320,00	70,00 a 60,00	380,00
320,00 a 330,00	70,00 a 60,00	390,00
330,00 a 340,00	70,00 a 60,00	400,00
340,00 a 350,00	70,00 a 60,00	410,00
350,00 a 360,00	65,00 a 55,00	415,00
360,00 a 370,00	65,00 a 55,00	425,00
370,00 a 380,00	65,00 a 55,00	435,00
380,00 a 390,00	65,00 a 55,00	445,00
390,00 a 400,00	65,00 a 55,00	455,00
400,00 a 410,00	65,00 a 55,00	465,00
410,00 a 420,00	65,00 a 55,00	475,00
420,00 a 430,00	65,00 a 55,00	485,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00
450,00 a 460,00	60,00 a 50,00	510,00
460,00 a 470,00	60,00 a 50,00	520,00
470,00 a 480,00	60,00 a 50,00	530,00
480,00 a 490,00	60,00 a 50,00	540,00
490,00 a 500,00	60,00 a 50,00	550,00
500,00 a 510,00	60,00 a 50,00	560,00
510,00 a 520,00	60,00 a 50,00	570,00

TABELA XIX

Aumento de salários, que não os mínimos, na capital do Estado de São Paulo (inclusive Santo André, Santos, São Vicente e Guarujá).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
275,10 a 280,00	94,90 a 85,00	365,00
280,00 a 290,00	95,00 a 85,00	375,00
290,00 a 300,00	95,00 a 85,00	385,00
300,00 a 310,00	90,00 a 80,00	390,00
310,00 a 320,00	90,00 a 80,00	400,00
320,00 a 330,00	90,00 a 80,00	410,00
330,00 a 340,00	85,00 a 75,00	415,00
340,00 a 350,00	85,00 a 75,00	425,00
350,00 a 360,00	85,00 a 75,00	435,00
360,00 a 370,00	85,00 a 75,00	445,00
370,00 a 380,00	80,00 a 70,00	450,00
380,00 a 390,00	80,00 a 70,00	460,00
390,00 a 400,00	80,00 a 70,00	470,00
400,00 a 410,00	80,00 a 70,00	480,00

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
410,00 a 420,00	75,00 a 65,00	485,00
420,00 a 430,00	75,00 a 65,00	495,00
430,00 a 440,00	75,00 a 65,00	505,00
440,00 a 450,00	75,00 a 65,00	515,00
450,00 a 460,00	70,00 a 60,00	520,00
460,00 a 470,00	70,00 a 60,00	530,00
470,00 a 480,00	70,00 a 60,00	540,00
480,00 a 490,00	70,00 a 60,00	550,00
490,00 a 500,00	65,00 a 55,00	555,00
500,00 a 510,00	65,00 a 55,00	565,00
510,00 a 520,00	65,00 a 55,00	575,00
520,00 a 530,00	60,00 a 50,00	580,00
530,00 a 540,00	60,00 a 50,00	590,00
540,00 a 550,00	60,00 a 50,00	600,00

TABELA XX

Aumento de salários, que não os mínimos, no Distrito Federal.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
300,10 a 310,00	89,90 a 80,00	390,00
310,00 a 320,00	90,00 a 80,00	400,00
320,00 a 330,00	90,00 a 80,00	410,00
330,00 a 340,00	90,00 a 80,00	420,00
340,00 a 350,00	85,00 a 75,00	425,00
350,00 a 360,00	85,00 a 75,00	435,00
360,00 a 370,00	85,00 a 75,00	445,00
370,00 a 380,00	85,00 a 75,00	455,00
380,00 a 390,00	85,00 a 75,00	465,00
390,00 a 400,00	80,00 a 70,00	470,00
400,00 a 410,00	80,00 a 70,00	480,00
410,00 a 420,00	80,00 a 70,00	490,00
420,00 a 430,00	80,00 a 70,00	500,00
430,00 a 440,00	75,00 a 65,00	505,00
440,00 a 450,00	75,00 a 65,00	515,00
450,00 a 460,00	75,00 a 65,00	525,00
460,00 a 470,00	75,00 a 65,00	535,00
470,00 a 480,00	70,00 a 60,00	540,00
480,00 a 490,00	70,00 a 60,00	550,00
490,00 a 500,00	70,00 a 60,00	560,00
500,00 a 510,00	70,00 a 60,00	570,00
510,00 a 520,00	65,00 a 55,00	575,00
520,00 a 530,00	65,00 a 55,00	585,00
530,00 a 540,00	65,00 a 55,00	595,00
540,00 a 550,00	65,00 a 55,00	605,00
550,00 a 560,00	60,00 a 50,00	610,00
560,00 a 570,00	60,00 a 50,00	620,00
570,00 a 580,00	60,00 a 50,00	630,00
580,00 a 590,00	60,00 a 50,00	640,00
590,00 a 600,00	60,00 a 50,00	650,00

DECRETO-LEI N. 6.010 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Torna sem efeito o decreto-lei n. 3.503 de 14 de agosto de 1941

O Presidente da República, considerando que a Cap da Imprensa Nacional assumiu toda a responsabilidade dos benefícios concedidos pela extinta Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional;

Considerando que a quota de previdência, arrecadada pela Imprensa Nacional, é sempre inferior ao total das contribuições dos associados da CAP, o que torna, em via de regra, necessária a suplementação de que trata o art. 9.º da lei n. 159 de 30-12-935 regulamentada pelo decreto-lei n. 890 de 9-6-936;

Considerando que o decréscimo da receita da CAP, conseqüente à execução do decreto-lei indicado, trar-lhe-á ainda maior desequilíbrio financeiro bem como aumentará o "deficit" técnico dos benefícios em vigor, resolve:

Art. 1.º Fica sem efeito o decreto-lei n. 3.505 de 14 de agosto de 1941, que anulou o disposto no art. 3.º item 5.º do decreto n. 21.330 de 27 de abril de 1932.

Art. 2.º A renda a que se refere o dispositivo legal novamente em vigor destinar-se-á, precipuamente, à eliminação do "deficit" técnico dos benefícios concedidos pela CAP da Imprensa Nacional.

Art. 3.º Fica autorizada a Imprensa Nacional a solicitar a abertura de crédito especial, para, em cumprimento ao presente decreto-lei, entregar à

respectiva CAP o total da importância que, por efeito do decreto-lei ora anulado, foi depositada no Banco do Brasil, sob o título de Receita Eventual.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.011 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Constitue reservas de calcáreo conchífero e de turfa na região da Lagoa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para a indústria da soda e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam a constituir reservas de matéria prima e combustível, para a indústria de soda da Companhia Nacional de Alcalis, cuja constituição foi autorizada pelo decreto-lei n. 5.684, de 20 de julho de 1943, os depósitos de conchas e de turfa da região da Lagoa de Araruama (municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama), do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica assegurado à mesma Companhia o direito de explorar as mencionadas jazidas, não só nas áreas livres, mas também naquelas que tenham sido objeto de concessões de pesquisa ou de lavra, já caducas, ou que vierem a caducar na forma da lei.

Art. 3.º Até nova resolução, nenhuma autorização será concedida a outra pessoa, natural ou jurídica, para pesquisa ou lavra de jazidas de calcáreo conchífero ou de turfa, na região a que alude o art. 1.º, ficando sem andamento os pedidos já processados.

Art. 4.º O Ministério da Agricultura reverá as concessões de pesquisas e lavra, já dadas, para promover a declaração da caducidade em que tiverem incorrido.

Art. 5.º A Companhia pagará as indenizações que se tornarem devidas, nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, arts. 21, § 1.º, e 23.

Art. 6.º Será promovida pelo Governo a desapropriação das jazidas a que se refere o art. 1.º, e que tenham sido objeto de concessões ainda em vigor, devendo, porém, a indenização ser paga pela Companhia.

Parágrafo único. Calcular-se-á a indenização na base das despesas necessárias efetuadas com a pesquisa das jazidas e com o pagamento das taxas administrativas, pagando-se mais ao concessionário um prêmio que se poderá elevar até um terço do total das despesas, de acordo com a utilidade que, para a Companhia, tiverem os relatórios de pesquisa.

Art. 7.º Serão toleradas as atividades dos pequenos produtores de cal que explorem presentemente os pequenos depósitos de conchas da região, podendo a Companhia dar-lhes permissão, em cada caso, para que continuem com a sua indústria.

Art. 8.º Após seis anos de vigência do presente decreto-lei deverá a Companhia apresentar ao Governo um relatório completo acerca da prospecção de que tenham sido objeto as mencionadas jazidas, indicando as que poderem ser declaradas livres para o efeito de novas concessões.

Art. 9.º A Companhia só gozará da concessão que lhe é assegurada por este decreto-lei, enquanto pertencer à União a maioria das respectivas ações, estendendo-se-lhe, por analogia, a disposição do art. 76 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO-LEI N. 6.012 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Cria a Escola Militar de Rezende e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criada a Escola Militar de Rezende, a ser instalada em 1.º de janeiro de 1944, no edifício que, para esse fim, está sendo construído na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à formação de oficiais combatentes do Exército.

Art. 2.º Fica extinta, a 31 de dezembro de 1944, a atual Escola Militar com sede em Realengo.

Art. 3.º Na Escola Militar de Rezende, durante o período letivo de 1944, funcionará apenas o 1.º ano do respectivo curso, continuando os demais na sede da atual Escola Militar do Realengo.

Art. 4.º O Ministro da Guerra baixará instruções especiais para o funcionamento do 1.º ano na Escola Militar de Rezende, até que se baixe o Regulamento definitivo.

Art. 5.º O corpo docente, o pessoal da administração e o material serão transferidos para a Escola Militar de Rezende, de acordo com as necessidades e a juízo do Ministro da Guerra, que tomará as providências complementares necessárias à execução do presente decreto-lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 14.049 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública a desapropriação de imóvel em Curitiba, para ampliação da Fábrica de Curitiba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com as letras a e b, do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação do terreno com 16.978,00 metros quadrados de área, situado entre as ruas Engenheiro Rebouças, Pasteur, 5 de Maio e Buenos Aires, em Curitiba, Estado do Paraná, e pertencente a Carlos Hauer, por ter sido julgado necessário à ampliação da Fábrica de Curitiba.

Art. 2.º Para efeito da imediata imissão de posse do mencionado imóvel é também declarada a urgência da desapropriação respectiva, cuja efetivação

fica o Ministério da Guerra autorizado a promover, com isenção de qualquer imposto de selo ou emolumento.

Art. 3.º No caso da desapropriação mediante acordo, prevalecerá o preço de Cr\$ 181.230,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e trinta cruzeiros), montante da avaliação procedida pela Comissão de Escolha de Terrenos da 5.ª Região Militar, conforme consta do relatório apenso ao respectivo processo, e a ser pago por conta do crédito e que se refere o decreto-lei n. 5.294, de 2 de março do corrente ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P.R. 36.158, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

Alfredo do Amaral Rocha no cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de São Paulo) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

Antônio de Araújo Pedrosa do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Ceará) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Manuel Guilherme Costa.

Josias do Vale Melo do cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Amazonas) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, (capital do Estado de Mato Grosso), vago em virtude da remoção de Antônio Vieira Nóbrega.

REMOVER A PEDIDO:

Arnaldo Carvalho Fagundes, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Rio Grande do Sul, para o interior do Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo do Amaral Rocha.

Antônio Vieira Nóbrega, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado de Mato Grosso, para o interior do Estado do Ceará, vago em virtude da promoção de Antônio de Araújo Pedrosa.

Manuel Guilherme Costa, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Capital do Estado do Ceará, para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da remoção de Arnaldo Carvalho Fagundes.

NOMEAR:

Evorí Pedro Schmitt para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Amazonas) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Josias do Vale Melo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Mário Carneiro do Rêgo Melo 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, visto satisfazer as exigências do artigo 13, letra g, do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José César Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

José de Paula Freitas Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Lauri Capistrano da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Orozimbo Peçanha Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Olinto de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Sebastião Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Dentista, os Dentistas João Gargione e Abner Amaral.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Dentista, os Dentistas Hermenegildo Moreira de Freitas, Newton Romeu Sales, Jorge de Assis Rocha e Jacinto Franceschini.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Hélio Alvim de Rezende Chaves.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 2.º, letra c, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, os Veterinários Rolando Reina, Elói Hardman Cavalcanti de Albuquerque e Fernando Engelhard.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942, modificado pelo de n. 5.633, de 30 de julho do corrente ano:

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Raul Alvares Florence e Vicente Vono.

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Lázaro Rubim, José Vilela Pedras, José Guilherme de Araújo, Nelson de Alambari Luz e Serafim Elias.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 6.º do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Samir Serafim, Valdemir Abud, Sydney César Viana, Sílvia Alves de Barros e Durval Pessoa Olivieri.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Demétrio Bezerra Gonçalves Periasú, Licurgo da Mata, Luciano Pinto de Brito Pereira, Pedro Miguel Abdon, Jaime Pondé, Alberto de Almeida Braga, Ângelo Antônio Merola, Edmundo Blundi, Augusto Duarte Eposel, Sílvia Godoi Alcântara, Eduardo Amaro, Dirceu Alfredo de Barros Bueno, Cícero Carvalho Lage, Frederico de Albuquerque Lins, Zamir de Oliveira e Rinaldo José Soares de Azevedo.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Artur Henriques de Figueiredo, Sílvia Alvim de Lima, Heitor Prior Coutinho, Germano Monteiro Bento Filho, Gentil Otávio Coelho de Castro, Civis Muller da Silva Pereira, Moacir Alves Cardoso, Antônio Soares Brandão, Luiz da Costa Ribeiro Neto, Armando Elias Abraão, Eurico Carvalho Aragão, Jorge Neval Moll, Homero Fernandes Carriço, Raul de Miranda e Silva Júnior, Fernando Nogueira Pinto, Nicandro Ildefonso Bittencourt e Volmar de Castro e Silva.

PROMOVER, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO:

Ao posto de 2.º Tenente, o Aspirante a Oficial Intendente do Exército Mário Leal Bacelar, contando antiguidade do posto a que é promovido, de 25 de dezembro de 1941.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, Francisco Fernando Vasques.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, Manuel Vieira Halley.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. João de Farias Pimentel Filho.

Ao posto de Capitão os Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Rui Teixeira Mendes e Diógenes Vincent.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio Salustiano Dias.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Luiz Gonzaga Nunes.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Barnabé Elias da Rosa Oiticica.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Fernando Elias da Rosa Oiticica e Aldo Vilas Boas.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Haydn Brant Aleixo, Joaquim Clemente da Silva e Omar de Carvalho Gomes.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Luiz Fabrício de Lima e Antônio Pereira de Castro Pinto Júnior.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Manuel Alves Quadrado, Eduardo Vitoldo Ferencz, Jaime Drumond de Carvalho e Flávio Moleta Maurer.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Manuel Carlos Gomes de Sousa, Olavo Nogueira, Ícaro de Castro Melo, Francisco Gomes da Silva Prado, Clyde Milton Capps e Gustavo Carlos Alexandre Stal.

Ao posto de Capitão os Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Lincoln Garrido, Álvaro Nascimento Carvalhais, Alberto Viana Barcelar, Júnio Pereira Gama, Carlos Hugo Bertolucci, Arnildo de Carvalho e Melo, Alcebiades Lacerda Gomes Cardim, Joaquim Bueno Brandão, Aurino Dias de Freitas, Manuel Ernesto Augusto Dias, Péricles D'Ávila Mendes, Geraldo Siqueira Helmeister, Tiago Mazagão Filho, Alfredo Salemi e Casemiro Leopoldino Lamim.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Radamés César Ribas, Moacir de Albuquerque Miranda, Túlio Fontana, Arnaldo de Paula Campos, Adão Hernandez, Mário José de Almeida Pernambuco Filho, Hélio Barreto Mateus, Moacir Hoelz, Carlos Gomes Agostinho, Luiz José de Castro e Sousa Neto, João Crisóstomo de Campos, Ebert José de Seixas Duarte, Menandro Américo Araújo, Elísio Gentil de Aguiar, Emílio Varoli, Almenor Pereira Guimarães, Mário Amaral, Francisco Paulo Steinmann, Jacó César Ribas, Pedro Agápio de Aquino Neto e Sílvio Marques Júnior.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Paulo de Jesús Giorgis Perez.

Nos termos dos artigos 4.º, letra b, e 6.º, do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Plínio Ribeiro Cardoso.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942, combinado com o artigo 3.º, letra b, do

citado decreto-lei:

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, Dr. Gabriel de Sousa Teixeira.

MANDAR REVERTER:

Nos termos do artigo 40 do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao serviço ativo do Exército o Major da Arma de Cavalaria Fernando da Silveira e Silva Júnior, visto haver cessado o motivo por que se achava agredido.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os seguintes oficiais Intendentes do Exército — Tenente Coronel Sebastião Augusto de Carvalho no Estabelecimento de Subsistência Militar da 5.ª Região; os Majores Valdemar Oto Barbosa e Américo da Mota Ribeiro, respectivamente, no Serviço de Intendência da 6.ª Região Militar e no de Fernando de Noronha;

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os seguintes oficiais Intendentes do Exército — Tenentes Coronéis Antônio Alves Filho do Estabele-

cimento de Subsistência Militar da 5.ª Região para o Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar e Benedito César Rodrigues do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar para o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Artilharia Mário Ramos do Quadro de Estado Maior da Ativa para o Quadro Suplementar Geral.

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Frederico Augusto Rondon do Quadro Ordinário para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, nos 26.º, 37.º, 23.º e 25.º Batalhões de Caçadores os Coronéis Alcides Montenegro Maciel e Franklin Barbosa Lima e os Tenentes Coronéis Amadeu Baía Fernandes de Barros e Eredino Virgílio de Carvalho.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra a, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e artigo 100, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 3.º Sargento Antônio Pereira dos Santos, do Contingente do Quartel General da 8.ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA

DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 73, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Bento Nascimento Penha, do 4.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sargento-Ajudante André Leontino Lindoso, do 13.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento Osvaldo de Sousa Correia, do Contingente da Diretoria de Artilharia de Costa e Distrito de Defesa de Costa, com as vantagens estipuladas no art. 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 3.º Sargento Ranulfo Alves dos Santos, do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento clarim Pantaleão Torres de Leão, do 14.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Dirceu Bandeira, do 12.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Fernando Loch, do 20.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Francisco Correia, do 6.º Regimento de Artilharia Montado, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Jai Barreto de Sousa, do Batalhão Vilagran Cabrita, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 2.º Sargento Radiotelegrafista João Nunes Pereira, do Contingente do Quartel General da 8.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Manuel Eva, do 1.º Grupo de Artilharia de Dorso, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Manuel Soares Silveira, do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 1.º Sargento Vanderlei Coelho Pavão, do 18.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer serviço.

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra e, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento José Benedito Monteiro, do Regimento Andrade Neves, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento do 20.º Batalhão de Caçadores Maximino Guimarães, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento do 5.º Regimento de Infantaria Alair Barbosa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado João Flausino de Oliveira, do Batalhão Escola, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado músico de 1.ª classe Teodoro Pereira de Araújo, do 8.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 73, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, § 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento corneteiro Belmonte de Oliveira, do 15.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento José Lustosa da Cunha Paranguá, do 18.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

O 2.º Tenente da Reserva de Primeira classe, Intendente do Exército, Reginaldo Silva, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Soldado Vicente Amaro da Silva, do 25.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.936, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Plínio Gomes Cardim no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER MEDALHA:

Nos termos do artigo 196 do mesmo regulamento:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

De prata com passador do mesmo metal ao Cabo eletricista do Corpo de Serviços Auxiliares, Cristiano Pereira de Araújo, por contar mais de vinte anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

De prata com passador do mesmo metal ao músico de 1.ª classe do Primeiro Batalhão de Infantaria, Manuel Martins Moreira, por contar mais de vinte anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.718, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 10 de fevereiro de 1943, que nomeou Ladislau Vinhais Weinberger para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.546-43, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que Leopoldo José Stulp, nascido a 20 de novembro de 1912, no município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do art. 5.º, letra a, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, em virtude de haver afirmado, perante o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, achar-se disposto a suportar os onus impostos por lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado, por decreto de 6 de agosto de 1943.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.168, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Que a aposentadoria de Armando da França Reis no cargo da classe G da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, por decreto de 30 de maio de 1941, deverá ser considerada nos termos do art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.970, de 1943, da Secretaria da Marinha:

A José Barbosa da Silva do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 22, § 3.º, 143, alínea a, e 144, alínea a, do Estatuto dos Militares:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o SubOficial — MA — Antônio Romano, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais doze (12) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo, nos termos do artigo 157 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto haver atingido a idade limite para permanência na atividade, e contar trinta e sete (37) anos, um (1) mês e dias de serviço.

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 22, § 3.º e 143, alínea a, do Estatuto dos Militares:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 3.º Sargento — CA — n. 2.940 — Manuel Faustino Príncipe, na graduação de 2.º Sargento, percebendo o soldo desta graduação e mais doze (12) quotas de dois por cento (2%) sobre o mesmo soldo, nos termos do artigo 163 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto haver atingido a idade limite para permanência na atividade, e contar trinta e seis (36) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Antenor Cavalcanti, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 22.ª Região, com sede na Cidade de Rio Branco, Território do Acre.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Barros Sarmiento, Fiscal, referência VIII, da T.N. da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de Alagoas, para exercer com substituto, a função de Delegado Regional no referido Estado, do Quadro Único do mesmo Ministério, durante o impedimento de Sebastião Marinho Muniz Falcão, em virtude de ter sido designado membro de Comissão de Inquérito.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.305, de 16 de maio de 1942:

Átila Magno da Silva, Tenente-Coronel da Reserva, para exercer a função de Membro da Comissão de Metrologia, como representante do Ministério da Guerra.

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 26 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 134.490-43, do Departamento de Administração:

Silvino Leite Arruda, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 20.ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 146.112-43, do Departamento de Administração:

Manuel Vidal Barbosa Lage, no cargo da classe L da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do processo número GM-11.743, do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ao Major José Varonil de Albuquerque Lima, da função de Membro Efetivo da Comissão de Metrologia, como representante do Ministério da Guerra.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 145.078-1943, do Departamento de Administração:

A Francisco de Moura Brandão Filho, do cargo da classe F da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 37.627-1941, do Departamento de Administração:

Ser a aposentadoria de Manuel Soares de Andrade, Contínuo, classe G, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713,

de 28 de outubro de 1939, e não como consta do respectivo decreto.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Lucínio Itagiba, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, onde está lotada Electra do Vale Delduque.

Electra do Vale Delduque, ocupante interino, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização para a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, onde está lotado Lucínio Itagiba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

N. 3.494-41 — 11-11-43 — O MES, solicita seja autorizada a entrega à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, do auxílio de Cr\$ 238.000,00, dos quais Cr\$ 187.761,00 destinam-se à execução de obras no Preventório para filhos de lázaros de Campo Grande, Mato Grosso (Pavilhão para maiores, estábulo, dois recreios cobertos e instalação de telefone) e o restante à execução de outros serviços nesse ou em outro preventório, comprometendo-se a Federação apresentar oportunamente os comprovantes de aplicação da última quantia (Cr\$ 50.239,00). O DASP opina favoravelmente à aprovação das plantas, orçamentos e especificações das obras.

Despacho. Aprovado. Em 11-11-43 — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Ofício 3.632 ao interventor federal do Estado do Espírito Santo, em que o D. A. S. P., em resposta ao ofício enviado por aquele interventor agradecendo, com desvanecedora gentileza, a cooperação prestada por este Departamento na reorganização administrativa daquele Estado, salienta a satisfação que teve em ouvir as amáveis referências feitas ao trabalho que efetuou, e manifesta sua admiração pelo administrador que, relegando a plano inferior considerações políticas ou pessoais, coloca-se ao lado na campanha que vem empreendendo para dotar o Brasil do serviço público de que é merecedor.

Ainda, assegurando-lhe a maior atenção possível, põe o D. A. S. P. à disposição daquele interventor, os seus serviços para auxiliá-lo na solução dos problemas administrativos que porventura se apresentem.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Ofício DF-3.579, de 11-11-43 à E. F. C. B. Exmo. Sr. diretor.

Esta Divisão tem recebido, nas audiências que concede semanalmente, consultas sobre se o decreto-lei 5.175, de 1943, se aplica, ou não, ao pessoal dessa Estrada, em face de decisões deste Departamento, de que aquele diploma legal não é extensivo aos empregados de autarquias.

2. Afim de evitar dúvidas e fixar o exato sentido das referidas decisões, esta Divisão se apressa em esclarecer a V. Excia., na conformidade do disposto no art. 13 do decreto-lei 3.306, de 24-5-41,

"o pessoal da E. F. C. B., com exceção dos funcionários, ficará sujeito às normas dos decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1909, de 26 de dezembro de 1939, com as modificações desta lei e posteriores, até a expedição do Regulamento a que se refere o artigo anterior",

o qual determina que será expedido pelo Presidente da República o Regulamento do Pessoal da E. F. C. B.

3. Assim, não tendo expedido, ainda, esse regulamento, estende-se ao pessoal dessa Estrada a legislação federal sobre extranumerário, inclusive o decreto-lei 5.175, citado.

4. Não se aplica, entretanto, esse decreto-lei aos casos de transferência de extranumerários dessa Estrada para T. N. M. de qualquer repartição federal, ou vice-versa, bem como nos casos de readmissão ou reversão de ex-servidor dessa Estrada para o serviço público federal.

5. Fica, assim, entendido que, até a expedição do regulamento a que se refere o art. 12, do decreto-lei n. 3.306, de 1941, a legislação específica sobre extranumerário, do Governo Federal, deverá regular a situação do pessoal da E. F. C. B., nos precisos termos do art. 13 do mencionado decreto-lei, para o que V. Ex. determinará as necessárias providências. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 16.038-43 — Mateus Aleixo Lopes — Proposta de admissão. Despacho:

Solicito ao Sr. secretário geral do M.G. que determine providências no sentido de que seja anexada ao processo a minuta do contrato, na forma do parágrafo único do art. 18 do D.L. n. 5.175-43.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 16.937-43 — Pedido de abertura de provas. Despacho:

Foi providenciada a abertura de prova para o preenchimento das vagas aludidas no processo.

Restituito ao Sr. secretário geral do M.G. Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.012-43 — Pedido de prorrogação de afastamento de Nelson Guedes Muniz. Despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça por que verba correrá a despesa com a gratificação de que se trata.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.181-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Registrado. Em substituição, vão ser propostas as admissões de outros candidatos. Restituito à D.P. do M. Aer.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.217-43 — Geralda Ferreira Dias — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

Restituito ao S.R.P.-2, esclarecendo que já foi apreciada a admissão da interessada pelo processo 18-045-43.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.296-43 — Odorico Leite de Santana — Pedido de admissão. Despacho:

Foi proposta a admissão do interessado na função de auxiliar de tráfego, referência VII, da D.R.C.T. do Distrito Federal.

Arquive-se no S.R.P.-2. Distrito Federal, 19 de novembro de 1943.

— Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.305-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Restituito ao Sr. secretário geral do M. G. esclarecendo:

a) que não existindo candidato habilitado para a S.F. de Armazenista, já foi providenciada a abertura de prova respectiva;

b) que vão ser proposta as admissões de candidatos para as vagas de auxiliar de escritório VII e praticante de escritório VI; e

c) que para a vaga de ref. X da S.F. de auxiliar de escritório, se não for ultimada a admissão de Nassiro Soares Santos, poderá ser proposta melhoria, na forma do art. 44 do D.L. n. 5.175-43.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.312-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado para ser atendido. A D.P.A.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.344-43 — José Ribamar Ferreira — Proposta de admissão. Despacho:

Registrado para ser atendido. A Escola Industrial de Teresina, por intermédio da D.E.I.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.363-43 — Jeni França d Castro — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

A vista da divergência de nome entre os documentos de fls. 2 e 3, restituo o processo C.G.R. solicitando esclarecimentos a respeito.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 18.557-43 — Vail Sebastião dos Santos — Pedido de admissão. Despacho:

Nenhum candidato foi habilitado na prova realizada no Espírito Santo para a S.F. de armazenista, não podendo, assim, ser atendido pedido.

Arquive-se no S.P.F. Distrito Federal, 19 de novembro de 1943.

— Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.982-43 — Situação de funcionário federal indiciado como responsável pela prática de irregularidades cometidas no desempenho de cargo estadual, provido em comissão — Parecer — O Ministério da Justiça pelo anexo processo, transmitiu ao D. A. S. P. a consulta a este formulada pela Interventoria Federal no Estado do Maranhão, sobre maneira por que deve proceder com relação

funcionário federal que, no desempenho de cargo estadual, provido em comissão, praticou irregularidades, apuradas em inquérito administrativo.

2. Justificando a consulta apresentada, esclareceu a Interventoria Federal no Estado do Maranhão:

a) que, por despacho do Sr. Presidente da República, de 11-6-40, foi posto à disposição da mesma Filúvio de Cerqueira Rodrigues, engenheiro, classe N, do Quadro I do Ministério da Viação, passando a exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

b) que, posteriormente, teve a aludida Interventoria denúncia da existência de irregularidades no D. E. R., determinando a instauração de inquérito administrativo, para apurá-las;

c) que esta ocorrência foi comunicada ao engenheiro Filúvio Cerqueira Rodrigues, então no Rio de Janeiro, apressando-se o mesmo em solicitar exoneração do referido cargo, por telegrama, no qual comunicou, ainda, já

haver apresentado ao Sr. ministro da Viação;
d) que, em resposta, lhe foi declarado, pela mesma Interventoria, não se justificar o pedido de exoneração, devendo, ao contrário, voltar ao Estado para prestar os esclarecimentos necessários, sendo que de tudo foi dado conhecimento ao Sr. ministro da Viação mediante telegrama reservado;

e) que, apesar disso, aquela Interventoria recebeu, em seguida, o aviso 1.547, de 11-6-42, do Sr. ministro da Viação, comunicando que o referido engenheiro, posto à disposição da mesma para fazer parte da comissão incumbida de organizar os serviços rodoviários do Estado, se apresentara ao M. V., em virtude de estarem concluídos os trabalhos da aludida comissão;

f) que o inquérito administrativo realizado, de que juntou cópia autêntica, foi apreciado pelo Departamento do Serviço Público, havendo este, dentre outras medidas, sugerido, no seu parecer, a demissão, a bem do serviço público, de Filúvio Cerqueira Rodrigues, que exercia, em comissão, o cargo de diretor do D. E. R.;

g) que, submetido o processo à decisão daquela Interventoria, aprovou ela as conclusões do parecer do D. S. P., deixando, entretanto, de determinar a aplicação da penalidade proposta para o mencionado engenheiro, por ser o mesmo funcionário federal, já havendo o Sr. ministro da Viação, comunicado a sua apresentação; e

h) que, por esses motivos, deseja o parecer do D. A. S. P. sobre a maneira por que deve agir com relação ao aludido engenheiro, em face das disposições que regem a Administração Federal, aplicáveis à espécie.

3. Examinando o assunto, verificou esta D. F.:

a) que a Interventoria Federal no Estado do Maranhão teve conhecimento de que o D. E. R. vinha realizando, com atraso, pagamentos devidos a diversas firmas da cidade de São Luiz;

b) que estando em dia, pelo Tesouro do Estado, a entrega das verbas respectivas, resolveu a citada Interventoria determinar a instauração de inquérito administrativo no D. E. R., afim de apurar possíveis irregularidades verificadas no mesmo;

c) que, no inquérito administrativo em apêço, ficou apurada a existência de graves irregularidades no D. E. R., pelas quais era principal responsável seu diretor, Filúvio Cerqueira Rodrigues;

d) que, dentre outras irregularidades praticadas pelo aludido engenheiro, cumpre enumerar as seguintes: aplicação indevida de saldos de adiantamentos; admissão de diversos servidores, sem conhecimento e permissão da Interventoria Estadual, e atribuição ilegal a outros de diferença de vencimentos; custeio de transportes de cargas que não interessavam ao D. E. R. e resgate de compromissos de exercício findo com créditos orçamentários destinados a fins diferentes e apropriadamente definidos;

e) que estes fatos constituem falta prevista pelo item VI do art. 230 do Estatuto dos Funcionários do Estado do Maranhão,

"Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio da Nação", para a qual é cominada a pena de demissão, a bem do serviço público;

f) que não se operou a vacância regular do cargo estadual, de que era ocupante aquele engenheiro, pela sua simples comunicação de se considerar exonerado do mesmo, do qual só poderá ser desligado, mediante ato regular da autoridade competente;

g) que tendo a Interventoria Federal no Maranhão proferido o julgamento do processo, concorrendo com o parecer do D. S. P., quanto às faltas praticadas pelo mencionado engenheiro e respectiva sanção disciplinar a lhe ser aplicada, cumpre à mesma tornar efetiva a pena cabível, relativamente ao cargo que ocupa no quadro do funcionalismo estadual;

h) que, quanto ao fato de haverem sido os atos lesivos praticados contra o erário estadual, cumpre salientar ser o patrimônio nacional constituído da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, partes integrantes de um todo único;

i) que, dessa forma, o dano ou prejuízo causado a qualquer delas constitui, necessariamente, lesão do patrimônio nacional; e

j) que a falta de que é acusado aquele engenheiro se reflete, inevitavelmente, sobre sua qualidade de funcionário federal e, portanto, decidido o assunto na esfera estadual (alínea g), deve o processo ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, pelos canais competentes, para a necessária apreciação, julgamento e imposição das medidas disciplinares cabíveis.

4. Esclarecido, assim, o assunto, pode o processo ser restituído ao Sr. ministro da Justiça para os devidos fins.

D. F., 13 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D. D. Aprovado. Em 10-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 18.724-43 — Luiz Joaquim Alves, candidato inscrito no concurso para carreira de Comissário de Polícia, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 16 de novembro de 1943, sob a presidência do Sr. general Firmo Freire do Nascimento.

Processos ns. 1.718-41 e 706-43 — *Elias Galbinski* e *Guilherme Maurício Fripp* pedem au-

torização para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processo n. 306-43 — *Luiz G. A. Valente S.A.* pede autorização para adquirir terras no Estado do Paraná. — Baixou em diligência.

Processo n. 726-43 — *Companhia Colonizadora e Mercantil Paranaense S.A.*, com sede no Estado do Paraná, pede autorização para vender terras. — Baixou em diligência.

Conselho Nacional do Petróleo

269.^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1943

Realizando a ducentésima-sexagésima-nona sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, tenente coronel Antônio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e capitão de corveta Bertino Dutra da Silva, deixando de comparecer o brigadeiro do ar Virginio de Lamare.

O Conselho tomou a seguinte deliberação: Sociedade Importadora e Exportadora, Serviço Especial de Saúde Pública, Paul J. Christoph C.O., Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., Panair do Brasil S.A. e The Caloric Company requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No requerimento de 11 de outubro de 1943, protocolado no S. C. sob o n. 40.677-43, e em que José A. Spinola Santos, por seu bastante procurador, Valporé Castro Caiado, alegando que é interessado no contrato de fornecimento de aparelhos de gasogênio feito pelos "Serviços Técnicos Recofix" a este Ministério, pede lhe sejam dados por certidão os esclarecimentos constantes dos itens a, b, c, d e e do citado requerimento, o Senhor ministro exarou o seguinte despacho: — Prove o alegado e volte, querendo. Em 8 de novembro de 1943. — *Apolonio Salles*.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

Dia 21 de setembro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D. G. P. M. 7.506-43, em que é interessado o Sr. Kant Keen de Lima:

Sr. ministro:

Em cumprimento do despacho anterior de V. Ex. o presente processo deverá ser encaminhado à Secretaria da Presidência da República.

Em 15-9-43: — *Antonio José Alves de Souza*.

Despacho do Sr. ministro: — De acordo. A consideração do Exmo. Sr. Presidente da

República, opinando pela concessão nos termos do art. 29 do Código de Minas.

Em 21-9-43. — *Apolonio Salles*.

Despacho do Sr. Presidente da República: — Sim. — *G. VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D. G. P. M. 9.965-43, em que é interessada a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica:

Sr. ministro:

A Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, concessionária de serviços de fornecimento de energia e outro, no Estado do Espírito Santo, depois de historiar longamente a origem de um contrato que a obrigou a fornecer energia elétrica por "tarifas reduzidas" a determinada empresa, contrato cujo prazo de vigência terminaria em 31 de julho do corrente ano, assim termina sua exposição:

"Terminada a 31 de julho último a obrigação contratual desta Companhia no que tange às condições atuais do mencionado fornecimento, e não desejando ela sem prévia audiência desse Ministério passar a aplicar as condições contratuais relativas a fornecimento da classe de serviço envolvida, há por bem, tecer sobre o caso as considerações acima, e a título de consulta, respeitosamente submeter ao elevado saber e superior critério de justiça de V. Ex. a solução da espécie".

Não esclarece a interessada a "espécie" que está em causa, pois nem ao menos declarou qual o objetivo da usina Paineiras, nem apresentou quaisquer elementos que permitam avaliar da razoabilidade das tarifas em vigor para a referida usina, embora a requerente as considere como sendo de molde a colocá-

a beneficiada em um "regime de favoritismo condenável e vedado pela legislação em vigor".

Nestas condições, não há o que deferir no pedido da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

Em 26-10-43. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: — De acôrdo. Arquivar-se.

Em 30-10-43. — Apolonio Salles.

Dia 5 de novembro de 1943

N. 5.482-43 — Estevam Rodrigues Camargo. — Indeferido, concedendo-se, porém, ao interessado, novo prazo de 60 dias para satisfazer a exigência de apresentação do atestado de idoneidade financeira.

Em 5-11-43. — Apolonio Salles.

Dia 8 de novembro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D. G. P. M. 9.692-43, em que é interessada a Sra. Jovelina Maria Rita.

Sr. ministro:

Jovelina Maria Rita, viúva e herdeira universal de Terêncio Antônio Fernandes, titular do decreto de autorização de pesquisa expedido pelo Governo de Minas e cujo relatório foi aprovado por V. Ex. em 21-9-42, requer prorrogação de prazo para requerer lavra.

O prazo de um ano, fixado em lei para preferência para lavra, do titular de pesquisa está esgotado, no caso.

Não havendo outro concorrente, estou de acôrdo em que V. Ex. conceda prazo de 60 dias, e não de seis meses como foi pedido, para que a interessada requiera lavra por meio de requerimento instruído como manda a lei.

Em 4-11-43. — Antonio José Alves de Souza.

Despacho do Sr. ministro: — De acôrdo. Proceda-se conforme o parecer.

Em 8-11-43. — Apolonio Salles.

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D. G. P. M. 5.266-43, em que são interessados João Pereira Quintela e José da Silva Marques.

Sr. ministro:

João Pereira Quintela e José da Silva Marques requereram, pelo D. G. P. M. 5.266-43, autorização de pesquisa de quartzo e associados em uma área de 500 Ha. na Serra do Curral Frio, município de Campo Formoso, Baía.

O requerimento foi assinado apenas por João Pereira Quintela, que não apresentou procuração de José da Silva Marques.

A planta apresentada assinala que a área pretendida se acha em terrenos devolutos.

Havendo dúvidas sobre se essa área interferiria com a manifestada por Antônio Felix Martins, foram intimados os requerentes a esclarecerem o assunto, assim como também A. Felix Martins.

Pelo D. G. P. M. 6.685-43, Felix Martins protestou contra a pretensão dos requerentes, alegando estar a área requerida incluída na por ele manifestada.

Pelo D. G. P. M. 8.861-43, José da Silva Marques e João Pereira Quintela declaram que a área por eles pretendida não estava em terrenos devolutos, mas pertencia a Olegário Alves da Silva e José da Silva Marques. E apresentaram uma escritura, de 20-7-43, da venda a José da Silva Marques, por Olegário Alves da Silva e sua mulher, de uma parte da Fazenda Ouricuri, em Campo Formoso.

Pereira Quintela apresentou também planta, que, entretanto, não está assinada nem pelo engenheiro, nem pelos requerentes.

O manifesto de Antônio Felix Martins (DGPM-3.667-40) discrimina jazidas de quartzo nos lugares "Serra dos Cristais", "Curral Frio" e "Sobras de terras de São Maurício".

A "planta" apresentada por Felix é um tosco esboço, sem assinatura do responsável por ele.

A escritura apresentada, que está registrada no Registro de Imóveis de Jacobina, declara que Antônio Felix Martins adquiriu, em 9-5-910, do Cel. Galdino Cezar de Moraes, "partes de terras nos Campos de São Maurício, fazenda situada no município e distrito desta cidade (Jacobina) e bem assim todos os terrenos que compreendem carrascos e catingas circunvizinhas à sobredita fazenda de São Maurício..."

A escritura não dá descrição dos limites da propriedade adquirida nem diz, mesmo aproximadamente, a área abrangida.

O memorial anexo ao manifesto diz que a jazida tem mais de 10 km. de extensão e fica a 150 km. da vila de Campo Formoso, à margem da Estrada de Ferro, a 130 km. do arraial Pindobassú, também à margem da Estrada de Ferro e a cerca de 20 km. do lugar denominado Alagoinhas.

Tudo vago, como se vê.

Tudo vago, como se vê.

É curioso que, entre as testemunhas que depuseram na justificação judicial figuram Artur de Oliveira Regis, atual requerente da pesquisa na mesma região e Olegário Alves da Silva, que parece ser a mesma pessoa que, de acôrdo com a escritura apresentada no presente processo, vendeu a José da Silva Marques parte de cerca de 500 Ha. de terras que possui na Fazenda Curicuri que tudo indica estar incluída na de São Maurício.

É pouco provável que Olegário Alves da Silva, sendo dono de parte da jazida manifestada por Antônio Felix Martins não tivesse seguido o exemplo deste, manifestando o que lhe pertencia.

A vista da impossibilidade de se resolver, com certeza, dentro dos dados dos processos, sobre a extensão exata dos direitos de Antônio Felix Martins e sobre a legitimidade da pretensão de João Pereira Quintela de estar a área por ele requerida não incluída na manifestada por aquele, sou de parecer que se dê a ambos um prazo de 90 dias, improrrogável, para que demonstrem, por meio de plantas detalhadas, acompanhadas de memórias descritivas e por meio de escrituras anteriores às apresentadas, que conseguem os limites das propriedades adquiridas, seus títulos aos direitos que pleiteiam.

Era o que tinha a dizer.

Em 5-11-43 — Antônio José Alves de Souza, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: De acôrdo.

Em 8-11-43 — Apolonio Salles.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1943

N. 5.934-43 — Carlos Schaun Filho — Requerida conforme às portarias 602 e 836 do senhor ministro.

N. 9.815-43 — Sociedade Comercial de Materiais Limitada — Cumpra a exigência que lhe foi feita, no sentido de ser apresentada prova do arquivamento, na Junta Comercial desse Estado e no Departamento Nacional de Indús-

tria e Comércio, do seu título de autorização para funcionar em mineração.

N. 9.186-43 — Minerquímica Brasileira Limitada — Declare se lhe convém a área livre de 168 Ha., pois há interferência com a área do decreto n. 10.748, de 28-10-42.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.560-43 — José Amorim — Indeferido. A prova de capacidade financeira é para cada jazida a pesquisar.

N. 8.694-43 — Empresa Terras e Colonização, Organização Henrique Lage. — Esclareça por meio de documento hábil, a distância existente entre os vértices 8 a 12 da área pleiteada, distância essa a ser contada pela margem do rio Capivaras, citada como limite da área objetivada.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 8.270-43 — Luiz Gonzaga Corrêa e Castro — Declare se lhe interessa o remanescente da área requerida, 379, 75 Ha., e, caso positivo, apresente planta desse remanescente, definindo-o precisamente segundo seus comprimentos e rumos.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 10.150-43 — Hugo Antônio da Silva e Augusto Coêlho da Silva Neto — Reconheçam em Cartório, a firma do profissional que assinou a planta. Apresente nova planta, na qual venha cotada e orientada a reta ligando a Igreja, ao vértice de partida, ou amarrando a área de pesquisa ao prédio da sede da propriedade mencionada o nome do ocupante.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 9.677-43 — José Cândido do Cerqueira Leite — Há interferência da superfície objetivada com as que foram manifestadas por João Rodrigues Junqueira e José Joaquim de Andrade, como consta dos DGPM-2.576-35 e 2.572-35, respectivamente.

Tais interferências, foram demarcadas na planta, abrangendo a parte da área requerida ao norte do correjo do Chapadão.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 547-43 — Damaso José da Silva e José do Almeida Neto.

N. 652-43 — Osvaldo Corrêa Bloc.

N. 2.549-43 — Deocleciano Meireles.

N. 3.354-43 — Ernani Ferraz Nogueira.

N. 4.179-43 — Adalberto Benevides do Magalhães.

N. 5.793-43 — João Regis Filho.

N. 8.044-43 — José Ferreira Maia e Jacob Martins de Oliveira.

N. 8.153-43 — Maria Madalena de Brito.

N. 8.203-43 — Paulo Lorenzoni.

N. 8.233-43 — Luiz Edmundo Horta.

N. 8.277-43 — Otávio Alves Passos.

N. 8.426-43 — Francisco Fundão.

N. 8.570-43 — Etelvina Nananiri.

N. 8.656-43 — João Pedro Zanotti.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Desportos

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 26.644-43 — Independente Grêmio Atlético de Amadores, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul — Pedido de subvenção, com parecer favorável do C. N. D.

"Paguem-se Cr\$ 5.000,00". — Em 25 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

Processo n. 28.349-43 — Tupi F. C., Juiz de Fora, Minas Gerais — Pedido de auxílio, com parecer favorável do C. N. D.

"Paguem-se Cr\$ 6.000,00". — Em 25 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

Processo n. 30.060-43 — Grêmio de Regatas Almirante Tamandaré, Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Pedido de subvenção, com parecer favorável do C. N. D.

"Paguem-se Cr\$ 10.000,00". — Em 25 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

Processo n. 61.944-42 — Sport Club Rio Grande, Rio Grande do Sul — Pedido de auxílio, com parecer favorável do C. N. D.

"Paguem-se Cr\$ 10.000,00". — Em 27 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

Processo n. 29.067-43 — Associação Atlético Carioca, Distrito Federal — Pedido de auxílio, com parecer favorável do C. N. D.

"Paguem-se Cr\$ 50.000,00". — Em 10 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Federação Mineira de Foot-ball:

Processo s/n. da C. B. D. Alteração na Redação do art. 12 do Estatuto com parecer favorável do C. N. D. — "Aprovado". Em 28 de setembro de 1943. — Capanema.

ATA DA 63.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1943

Presidência do conselheiro tenente coronel José de Lima Figueiredo, presentes os conselheiros Dr. João Lira Filho e Cap. de Fragata Valdemar de Araújo Mota.

EXPEDIENTE — Aprovada a ata da sessão anterior foi lido a despacho o seguinte expediente: telegramas de agradecimento dos senhores ministro da Educação e Prefeito do Distrito Federal, — ciente; *ofícios*: do Prefeito do Distrito Federal comunicando que, em atenção à solicitação do Conselho, havia concedido o auxílio de Cr\$ 30.000,00 a C. B. P., para a realização do Campeonato Brasileiro de Box, — agradecer; do Prefeito do Distrito Federal, acusando o recebimento do officio n. 367, e comunicando, em resposta, que a localização definitiva dos clubes náuticos estava na dependência do pronunciamento dos interessados e deste órgão, — incluir na ordem do dia; do Interventor Federal no Amazonas, agradecendo as congratulações enviadas por motivo do apoio prestado aos desportos locais, — ciente; do Ministério da Educação de Cuba, Direção Geral de Desportos, confirmando a transferência do Congresso Panamericano de Desportos e solicitando o pronunciamento deste Conselho sobre diversos assuntos desportivos, — dist.º ao cons.º João Lira Filho; da Confederação Brasileira de Basketball comunicando os resultados dos III Campeonatos Brasileiros realizados em Belo Horizonte, — ciente; da Confederação Brasileira de Caça e Tiro, comunicando o preenchimento de vagas na Diretoria e a volta do coronel Américo Braga à presidência da entidade, — agradecer; da Confederação Brasileira de Desportos, comunicando que a Federação do Espírito Santo adotou a denominação de Federação Desportiva Espírito Santense, — ciente; *processos*: n. 62.827-43, do Santos Futebol Clube justificando e pleiteando a sua permanência entre os disputantes do Campeonato da cidade de São Paulo e número 64.313-43 da Associação Metropolitana de Amadores de Bilhar, solicitando filiação, nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 3.199, — distribuídos ao cons.º João Lira Filho; número 60.448-43, da Sociedade de Medicina Aplicada à Educação Física encaminhando a tese "Socorro imediato aos desportistas gravemente acidentados" com as conclusões oferecidas pelos seus órgãos técnicos, — distribuído ao cons.º Lima Figueiredo; n. 65.580-43 do Clube Internacional de Regatas para conhecimento do despacho do Sr. Presidente da República favorável à concessão do auxílio solicitado para liquidação do débito do clube para com o acervo do Banco Germânico da América do Sul, — ciente.

ORDEN DO DIA — Tomando conhecimento dos despachos proferidos pelos Srs. conselheiros foram aprovados os seguintes: do conselheiro Valdemar Mota nos processos s/n. do C. R. D. do Rio Grande do Norte, atas das sessões realizadas em 24 e 30 de julho e 6 de agosto, — recomendando a numeração das sessões e o encaminhamento das atas por meio de officio, e do Conselho Regional de Desportos da Paraíba, atas das 1.ª e 5.ª sessões ordinárias, para arquivamento de vez que nada há que mereça reparo especial; do conselheiro João Lira Filho, no processo s/n. da C. B. P. solicitando esforço de Cr\$ 20.000,00 para a realização do Campeonato Brasileiro de Box, considerando prejudicado em face de pedido anterior, já atendido pelo Sr. Prefeito, nos termos da solicitação deste Conselho; do conselheiro Lima Figueiredo no processo s/n. do Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, officio n. 194-43, — tratando-se de assunto já resolvido pelo Conselho, pelo arquivamento. Passando ao estudo dos pareceres foram aprovados os de n. 267, no processo n. 36.936-42 do Clube Náutico Brasil e de n. 268, no processo s/n. da Confederação Brasileira de Basketball, officio n. 348-43. Deliberando sobre o registro dos contratos dos Srs. Altinos Tosas, José Bocudo, Osvaldo Ferreira da Costa, Osvaldo Gonçalves e Paulo Azevedo, para instrutores do Fluminense Foot-ball Club o Conselho, de acordo com o voto do Conselheiro

João Lira Filho, decidiu autorizar o registro, a título precário, sem prejuízo dos diplomados. O conselheiro João Lira Filho considerando a situação financeira das associações desportivas que mantêm departamento profissional e a competência do Conselho para "promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações desportivas do país", e, "exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-la dentro de princípios de estrita moralidade" justificou uma proposta visando restabelecer o equilíbrio financeiro das referidas associações, proposta que, devidamente estudada e discutida, foi aprovada e convertida na Deliberação n. 17-43. Submetido a plenário o officio do Sr. Prefeito, lido no expediente, foi deliberado sobrestar o assunto, por ter o Sr. Prefeito, na audiência concedida aos membros do Conselho, decidido designar um engenheiro da Municipalidade para, como seu representante, manter os entendimentos necessários com este órgão e os interessados a fim de obter uma solução definitiva para o caso. A seguir o conselheiro João Lira Filho, faz um relato das observações colhidas em recente visita ao S. C. Corinthians, terminando por solicitar a inserção em ata de um voto de aplauso e incentivo à referida associação, pela boa orientação administrativa dos seus dirigentes em benefício dos desportos paulistas e em defesa dos desportos nacionalistas, o que é aprovado. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada. Em 18 de novembro de 1943.

PARECERES APROVADOS NA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1943

PARECER N. 267

Relator: conselheiro João Lira Filho.

Processo n. 36.936-42 — Clube Náutico Brasil. Pedido de auxílio, recurso, — concluindo por submeter o pedido ao Sr. presidente da República que, com a sabedoria habitual, considerará os fundamentos do pedido.

PARECER N. 268

Relator conselheiro Lima Figueiredo.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1943

Processo n. 70.628-43 — Lactário São Vicente de Paulo — Oliveira — Minas Gerais, solicitando autorização para dispendir parte da subvenção recebida em 1943, para fazer face às despesas de construção de 24 metros, de muro desmoronado, e para reparos no telhado do prédio onde se acha instalada o Lactário. Despacho. — Indeferido, em face do parecer — 11-11-43. — *Capanema*.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

PORTARIA N. 610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, nos termos do art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, revigorar, para o ano letivo de 1944, as instruções para os exames de admissão à 1.ª série ginasial constantes da Portaria 681-A, de 30-11-42, exceto quanto à dispensa do ponto referente ao Sistema Monetário Brasileiro no programa de Matemática, o qual deverá ser incluído no exame. — *Abgar Renault*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1943

N. 74.658-43 — Nirvando Aires da Silva, consulta se a concessão especial do decreto-lei n. 5.969, de 4-11-43, é extensiva aos candidatos a que se refere o art. 91 da lei orgânica do ensino secundário. — De acordo. Aliás, esta Diretoria deu ao Sr. ministro parecer no mesmo sentido, a propósito da consulta a S. Ex. dirigida em telegrama. 16-11-43 (O despacho refere-se ao parecer da D. E. Se. opinando pela resposta afirmativa).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 1.843-41 — Irma Langenbach, restituição. — Devolvam-se os documentos originais, ficando no processo as respectivas traduções. 13-11-43.

N. 1.872-41 — Gertrudis Weber, restituição — Devolvam-se os originais, cujas traduções devem ficar arquivadas no processo. 8-11-43.

N. 3.750-41 — Geraldo José de Sousa, extensão de registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá fazer visar por inspetor federal os documentos de fls. 26 e 27, bem como satisfazer as exigências da portaria Ministerial de 28 de janeiro de 1936).

N. 17.646-41 — Primo Curti, registro. — Cumpra. 10-11-43 (deverá declarar em que disciplinas pretende registrar-se, afim de não ultrapassar o limite de quatro disciplinas).

N. 19.029-41 — Abílio Brollo, 2.ª via do seu certificado de registro. — Cumpra. 4-11-43 (deverá juntar duas fotografias 3x4).

N. 21.523-41 — Pedro da Cruz Pereira, registro. — Cumpra. 4-11-43 (deverá declarar em qual História deseja registro, uma vez que foi desdobrada essa disciplina em História Geral e História do Brasil e só em 4 disciplinas pode ser registrado. Deverá também, para o registro em Inglês, apresentar documento em que prove exame final dessa matéria).

N. 22.424-41 — Hilda de Queiroz Torreão, registro. — Cumpra. 9-11-43 (deverá apresentar prova de conclusão do curso de letras clássicas da Faculdade de Filosofia do Recife, bem como pedir o cancelamento de duas disciplinas do curso fundamental, afim de não exceder o limite de 4 disciplinas fixado na portaria 126, de 28 de janeiro de 1942).

N. 23.427-41 — Antônia Horn, restituição — Deferido. 4-11-43.

N. 23.717-41 — Bruna Cerlini, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá apresentar o certificado anterior afim de ser feita a necessária modificação).

N. 24.551-41 — Maria Ibscher, restituição. — Deferido. 8-11-43.

N. 24.555-41 — Angela Gistl, extensão de registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá fazer prova de ter o curso de Belas Artes, conforme alega em sua ficha de registro constante de folhas 12).

N. 25.748-41 — João Seg, registro. — Cumpra. 4-11-42 (deverá apresentar atestado de exercício no magistério em Ciências Naturais ou Física e Química).

N. 25.749-41 — Henrique Fiorani, registro — Cumpra. 4-11-43 (deverá apresentar documentação em que prove ter curso superior nas disciplinas em que deseja manutenção de registro).

N. 25.903-41 — Romen Ritter dos Reis — Cumpra. 4-11-43 (deverá apresentar os documentos que lhe foram devolvidos, afim de ser estudada a possibilidade de concessão de registro no 2.º ciclo, bem como juntar o original do diploma a que se refere a certidão de fls. 11).

N. 26.169-41 — Lasalette Alpoim, registro. — Aguarde a terminação do curso. 8-11-43.

N. 26.720-41 — Zihen Nassif, restituição. — Deferido. 29-10-43.

N. 29.666-41 — Valdemar Verano, reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de registro em Inglês. — Cumpra. 9-11-43 (deverá substituir, pelo original, o documento de fls. 15, apresentado em pública forma e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos signatários dos documentos apresentados).

N. 31.675-41 — Afonso José Teixeira, registro. — Cumpra. 9-11-43 (deverá apresentar seu certificado de registro acompanhado de 2 fotografias 3x4 e bem assim deverá também fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do atestante do documento de fls. 16).

N. 31.969-41 — Cesar Delgrossi, registro. — Cumpra. 4-11-43 (deverá apresentar o certificado de curso de filosofia, como declara na ficha de registro de professores de fls. 10 e na petição de fls. 2. Pela atual reforma houve desdobramento da disciplina de Geografia, em Geografia Geral e Geografia do Brasil, deverá, portanto, optar por 4 disciplinas das 5 já referidas).

N. 32.015-41 — Cayoby Vieira de Oliveira, registro. — Cumpra. 4-11-43 (deverá pagar a taxa correspondente afim de obter o certificado de registro em Matemática).

N. 33.268-41 — José Breno Guimarães, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá juntar o certificado de registro anteriormente concedido para que seja feita a necessária substituição).

N. 35.301-41 — Nestor Rabelo Sampaio (Padre), registro. — Cumpra. 10-11-43. (prova o requerente que completou o Curso Superior da Faculdade de Filosofia e Pedagogia de Jaboatão, Estado de Pernambuco, conforme alega a fls. 8).

N. 38.865-41 — Pedro Correl Puente (Irmão Manuel Pedro), registro. Cumpra. 9-11-43 (deverá pedir o cancelamento de uma das 4 disciplinas em que está registrado, afim de ser substituída por Espanhol, não excedendo dessa maneira o total de 4 disciplinas).

N. 42.901-41 — Edson Dornelas, registro. — Cumpra. 12-11-43 (deverá reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos de fls. 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 13).

N. 44.970-41 — Pedro Raimundo de Oliveira Cavalcanti, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá fazer visar pelo inspetor federal o atestado de exercício — documento de fls. 9 Afim de conseguir registro em Biologia, o peticionário deverá apresentar atestado de exercício do magistério em História Natural ou Biologia devidamente visado por autoridade competente).

N. 46.167-41 — Lúcia Lenz, registro. — Cumpra. 12-11-43 (deverá apresentar atestado de exercício em Geografia Geral e História Geral).

N. 49.182-41 — Lino Lourenço Vellini, restituição — Deferido. 8-11-43.

N. 52.673-41 — Ivelde de Melo Calheiros, registro. — Cumpra. 8-11-43. (deverá apresentar documento em que prove a seriação das disciplinas estudadas no Colégio dos Santos Anjos).

N. 54.507-41 — Clotilde Estefânia Mells, (Irmã Estefânia do Bom Pastor) — restituição — Deferido. 12-11-43.

N. 58.785-41 — Aldemar Pazini Moreira de Sousa, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá fazer nova opção de acordo com a portaria Ministerial de 27 de julho de 1942).

N. 59.668-41 — João Paulino de Barros Leal Júnior, registro. — Cumpra. 25-10-43 (deverá apresentar o seu certificado de registro acompanhado de 3 fotografias 3x4).

N. 60.321-41 — Bernhardine Kolb, restituição. — Deferido. 8-11-43.

N. 60.330-41 — Nicolau Sidorowski, registro. — Cumpra. 12-11-43. (deverá apresentar atestado de exercício em Ciências Naturais ou História Natural).

N. 62.055-41 — Maria da Conceição Menezes, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá especificar se deseja registro em Geografia Geral ou Geografia do Brasil e fazer reconhecer o sinal público do tabelião no documento de folhas 3).

N. 62.537-41 — Antônio Cordeiro, restituição. — Deferido. 9-11-43.

N. 62.680-41 — Edgard Monteiro Castanheira, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá fazer nova opção, de acordo com a Portaria Ministerial 195 de 27 de julho de 1942).

N. 62.701-41 — Eugênio Rocha Ferreira, registro. — Cumpra. 12-11-43. (deverá fazer prova da sua qualidade de médico, apresentar atestado de exercício de magistério em Ciências Naturais e bem assim fazer reconhecer, por

notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma dos documentos de fls. 7 e 8).

N. 62.721-41 — Francisco de Campos Gouvêa, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá apresentar atestado de identidade e idoneidade e substituir por outro o documento de fls. 3, no qual deverá constar especificadamente os anos que lecionou a cadeira de História Natural, no Ginásio de Itajubá).

N. 63.150-41 — Osvaldo Cordeiro Marchiori, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá apresentar prova de ter concluído o curso secundário ou normal; apresentar novo atestado de exercício do magistério em substituição ao de fls. 3, que se refere a estabelecimento de ensino comercial; reconhecer as firmas dos tabeliões nos documentos de fls. 3, 4, 5 e 6).

N. 63.183-41 — Ruth Castro, registro. Arquivase. 9-11-43 (está registrada nas disciplinas História do Brasil, Geografia Geral e Ciências Naturais sob o n. 20.655).

N. 64.290-41 — Pedro de Aquino Ramos, registro. — Cumpra. 10-11-43. (deverá juntar novo atestado do qual constem os períodos letivos durante os quais lecionou História Natural — Biologia e História do Brasil).

N. 66.316-41 — Elisário Soares de Oliveira, registro. — Cumpra. 12-11-43. (deverá apresentar o certificado de registro anterior acompanhado de 2 fotografias 3x4).

N. 66.612-41 — Alda S. Saldanha, registro. — Cumpra. 8-11-43 (deverá fazer visar pelo fiscal estadual os documentos de fls. 6 e 13).

N. 68.106-41 — Dulce Boeckel, registro. — Cumpra. 10-11-43 (deverá ainda, declarar em qual Geografia deseja registro, se na Geral ou na do Brasil).

S. N.-43 — Othon Lourenço dos Santos, 2.ª e 3.ª vias de certificado — Deferido. 10-11-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:
N. 37.126-42 — Armando Gomes de Moraes. — Sim.
Cirurgião dentista:
N. 41.017-41 — Valtér José de Carvalho. — Sim.
N. 37.170-42 — Luiz Gonzaga Ponte. — Sim.
N. 40.937-43 — Nair Jacinto de Melo. — Sim.

Farmacêutico:

N. 37.259-42 — Roberto Toledo Bittencourt. — Sim.
Bacharel:
N. 13.297-40 — Dagoberto Marcarenhas. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 4.300-38 — Afrânio de Melo Franco. — O interessado foi autorizado, por despacho de 8 de fevereiro de 1938, a validar o diploma.

Pretendendo os favores da lei n. 5.545, há que aguardar.

N. 9.089-40 — Sílvia Rabelo de Almeida. — Aguarde.

N. 36.158-41 — Nelson Pereira Gomes. — Há que aguardar as instruções, à luz das quais, somente, poderá a hipótese ser útilmente apreciada.

N. 3.011-42 — Carlos Barbosa Martins. — Prove a entrega da carteira de reservista.

N. 29.773-42 — Sady Kruei. — Indeferido, porque os documentos não se encontram onde indicados. (40.443-43).

N. 67.314-42 — Mário de Castro e Sousa. — Aguarde.

N. 40.444-43 — Sady Kruei. — O signatário, procurador do indicado, sendo funcionário público federal, deve declarar a exceção contida no item IX, art. 226, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 44.041-43 — José de Lima Barcelos. — Mantenho o despacho, no sentido do registro prévio na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 59.464-43 — Arnaud Gomes de Araújo. — Aguarde.

N. 59.755-43 — Ruben Lobato Campos. — O interessado outorgou procuração a outro a 16 de agosto de 1943.

N. 68.282-43 — Antônio da Gama Rodrigues. — Atenda-se.

N. 71.087-43 — Antônio Viana Passos. — Aguarde.

N. 9.101-38 — José Lopes Grise. — Aguarde.

N. 68.169-43 — Luiz Miranda Dias. — Aguarde.

N. 71.789-43 — Oscar Garcia de Zuñiga. — Prove a qualidade de reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do Exército Nacional.

N. 74.319-43 — Joselita Almada Guimarães. — O curso não goza das regalias da legislação federal.

N. 7.472-43 — Antônio Onofre de Sá Ribeiro. — Faça datar o diploma, pela Secretaria da escola.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Processos mandados arquivar, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República:

N. 91.715-41 — Arnaldo Ferreira da Silva, dizendo-se autorizado a falar em nome de Dona Matilde da Silva Melo, filha do ex-maior, honorário, do Exército, voluntário da Pátria, Antônio da Silva Melo, falecido em março de 1929, pede tenha andamento e solução final um processo de interesse da referida senhora, bem como seja ordenado o pagamento de vencimentos atrasados, ou, se isso não for possível, que se recomence o pagamento de tais vencimentos a partir de 1938.

N. 15.348-41 — Joaquina Cavalcanti da Costa, pensionista do montepio da Fazenda, na qualidade de viúva de Joaquim Valdevino Fabrício da Costa, ex-primeiro escrivão da Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, falecido em 1912, pede melhoria de pensão.

Processo despachado pelo Sr. Presidente da República:

N. 108.931-43 — Ministério das Relações Exteriores — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para os livros oferecidos pelo Coordenador dos Assuntos Interamericanos, à Universidade de Porto Alegre: "Deferido". — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1943

N. 82.959-43 — Casa Bancária Nova Friburgo S. A. — Reforma de estatutos: "Deixo de aprovar a reforma, em face do que salientaram os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Providencie-se, também, quanto à restituição do depósito. — Romero Estellita".

Os pareceres são os seguintes:

I. "A Casa Bancária Nova Friburgo S. A., com sede na cidade do mesmo nome, tendo reformado seus estatutos, para o fim de aumentar o capital de Cr\$ 250.000,00 para ... 1.500.000,00, como modificação vários dispositivos dos mesmos, inclusive a denominação para Banco Nacional Mercantil S. A., pede aprovação dos atos praticados.

II. A 1.ª assembléia geral extraordinária realizada no dia 11 de junho de 1943, compareceu segundo se vê do corpo da ata, a totalidade dos acionistas, porém do processo não consta a lista de presença para corroborar tal afirmação.

Os editais de convocação foram publicados apenas no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1943

e jornal "A Paz" de 5 e 6 do mesmo mês, sem menção dos nomes das pessoas que fizeram tal convocação.

O anúncio da convocação, subscrito anónimamente pela Diretoria, desatende ao preceituado no parágrafo único do art. 173 do decreto n. 2.627 de 1940, o que pode constituir motivo de anulação, *ex-vi* do art. 156.

III. A 2.^a assembleia extraordinária realizada em 16 de agosto seguinte, complementar da anterior, cujos editais foram publicados nos dias 10, 11 e 12 de agosto no *Diário Oficial* e "O Estado" de 10-8-43 além de ressentir-se da mesma falha apontada, desobedeceu também o preceituado no art. 88, da lei que determina a publicação por três vezes não só no *Diário Oficial* como em outro órgão de grande circulação.

Desatendeu, outrossim, o disposto no § 1.^o do citado artigo, que dispõe:

"Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de cinco dias no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para a convocação posterior".

Tampouco foi junta ao processo a ata da assembleia geral extraordinária que elegeu os novos diretores da sociedade que se apresentaram como tal nessas últimas atas. A Diretoria que figura na assembleia de 15 de dezembro de 1942 era composta pelo Sr. Acácio Borges e Manuel da Rocha Castellar.

IV. Na reforma estatutária completada pela assembleia de 16 de agosto último pretendem os acionistas Nelson da Silva Chaves e sua esposa D. Diva de Oliveira Chaves subscrever parte do aumento de capital com a versão de bens imóveis situados em Friburgo representados por uma garage, uma casa de moradia e uma vila composta de seis casas de residência.

Com respeito a versão de bens para constituição de capital da entidade bancária esta procuradoria se manifestou pela forma seguinte no processo n. 33.389-43.

"Com respeito à integralização da quota do sócio Luiz Correia da Rocha Sobrinho, entendo que deve ser feita em moeda corrente do país tal como fizeram os demais sócios, de vez que a finalidade da sociedade é o comércio bancário que consiste na generalidade no empréstimo de dinheiro, mediante pagamento de juros. Se assim é, não é possível aceitar-se como capital de entidade bancária, "outros valores", senão dinheiro em moeda corrente do país.

De resto esse ponto de vista já foi adotado pela Superior Autoridade *ex-vi* do despacho exarado pelo Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional Dr. Romero Estelita, no processo n. 43.622-40 (vide *Arthur Berbert de Carvalho, os Bancos no Estado Novo*, pág. 24).

A respeito, vale transcrever a seguinte observação de Trajano de Miranda Valverde:

"Algumas sociedades só se constituem com capital em dinheiro. A natureza de suas obrigações determina a prescrição legal. Assim, as companhias de Seguros, e as de economia coletiva. Também as sociedades que se organizam para a exploração de bancos ou casas bancárias não de formar o seu capital com dinheiro (Soc. por ações, vol. I, pág. 61)".

V. Os estatutos se ressentem de várias falhas que passamos a enumerar.

a) Das atividades do Banco (art. 2.^o) devem ser excluídas as operações de empréstimos sob garantia hipotecária ou penhor agrícola, regulados por legislação especial (Lei 169, e decreto n. 270 de 1890).

b) Deve ser modificado o art. 7.^o que trata da distribuição dos lucros da sociedade, pois não obedece à ordem preestabelecida na lei. Após a dedução da percentagem 5% para o fundo de reserva legal deve ser assegurado primeiramente o dividendo dos acionistas. A distribuição de percentagens aos acionistas só é possível após o pagamento dos acionistas de um dividendo mínimo de 6%.

Ao Conselho Fiscal não cabe percentagens nos lucros e sim uma remuneração fixada anualmente pela assembleia geral.

c) Outra redação se impõe ao art. 10 que trata da caução a ser prestada pelos diretores.

A lei não cogita de caução em dinheiro. Permite entretanto a eleição de diretor não acionista. Nessa circunstância admite a caução de ações pertencentes a terceiro para garantir a gestão daquele.

"Quando os estatutos não exigem que o diretor seja acionista, pode qualquer membro da sociedade prestar a caução por ele, verificando-se a hipótese.

Pode ainda suceder que, embora acionista, o diretor não possua o número suficiente de ações para dar em garantia de sua gestão.

Também nessa hipótese, de que os estatutos não exijam que o diretor seja dono de um certo número de ações válida será a caução prestada por terceiro".

(Trajano de Miranda Valverde, Soc. por ações vol. II, pág. 34).

VI. Modificado deve ser o art. 20, cuja redação não está clara.

Os acionistas só poderão ser representados na assembleia geral por procurador que prove também aquela qualidade *ex-vi* do art. 91, § 1.^o, do decreto n. 2.627, de 1940.

VII. O acionista Mário Barbosa, diretor presidente da sociedade deve apresentar a prova de que contra ele não existe processo ou ação no cível, comercial ou crime na justiça da comarca de Niterói onde até então residia.

A aprovação na reforma estatutária, parece-me, deve, ficar dependente das alterações indicadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 4 de novembro de 1943. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca*, adjunto do procurador geral".

"O pedido de aprovação de reforma não está em condições de ser atendido à vista das falhas apontadas no parecer supra.

P. G. F. P., 8-11-43. — *Sá Filho*, procurador geral".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 71.716-43 — D. Adail Alécir, viúva de Ernesto Alécir da Costa Pimentel, diretor da extinta Secretaria da Câmara dos Deputados, pedindo seja restabelecido o pagamento das duas pensões — militar e civil — a que se julga com direito, de acordo com o decreto-lei n. 5.643, de 5 de julho último.

1. Nada há que impeça a percepção cumulativa de pensões, a partir da data em que entrou em vigor o decreto-lei n. 5.643, de 5 de julho último, conforme esclarecem os pareceres dos Srs. diretor da Despesa Pública o procurador geral da Fazenda Pública.

2. Do acordo, pois, com esses pareceres e com a opinião externada pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, defiro o requerimento do fls.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *A. de Souza Costa*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

"Parece-me que é de ser deferido o pedido de fls. 22-3, à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria da Despesa e Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Tratando-se, no entanto, de inteligência do decreto-lei n. 5.643, de 5 de julho de 1943 submeto o assunto à consideração do Sr. ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 27 de outubro de 1943. — *Romero Estelita*".

I — Uma pensionista do meio soldo e montepio militar, na qualidade de filha de um general, teve que desistir dessas pensões, afim de habilitar-se à de montepio civil deixada por seu marido, diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados, falecido em agosto de 1932.

Sobrevindo o decreto-lei n. 196, de 1938, que permite a acumulação de pensões militares e civis até Cr\$ 900,00 mensais, requereu o restabelecimento das de que havia desistido, por força de lei. Negou-lhe deferimento a Diretoria da Despesa, por entender que a lei não aproveitava aos casos anteriores. Em face do decreto-lei n. 5.643, que autoriza o recebimento cumulativo de pensões sem limitação, a interessada renovou o pedido de

restabelecimento dos benefícios renunciados e a Diretoria da Despesa se manifesta favorável ao deferimento, mas submete o processo à deliberação superior.

II — A questão da acumulação de pensões do Estado tem sido objeto de repetidos e contraditórios textos legislativos.

Além da permissão de receber simultaneamente os montepios militares com o meio soldo, eram acumuláveis dois montepios da Marinha e do Exército, desde que um deles não ultrapassasse de 20\$0 (Plano de 23-9-1796, art. 6.^o, decreto n. 695, de 1890, art. 26).

O montepio civil podia ser recebido com outro da mesma natureza, contanto que a importância de todos não excedesse de 3.600\$0 anuais (decreto n. 942-A de 1890, art. 37).

Com a mesma restrição, era admitir acumular a pensão civil com as militares, conforme o art. 192, da lei n. 3.454, de 1918.

Não era lícito a acumulação de montepio oriundos do exercício simultâneo de dois cargos (G. Alencastro, *Pensões do Estado*, págs. 334 a 344).

Subsistiu a possibilidade da acumulação de pensões quer civis, quer militares, até o limite de 300\$0 mensais, conforme os decretos número 4.569, de 1922, art. 2.^o e n. 4.963, de 1925.

III — A partir de 1931, a legislação se dobrou vertiginosamente, e em oito anos conta-se mais de uma dezena de lei sobre a matéria.

Ao regular a proibição das acumulações remuneradas, o decreto n. 19.576, de 1931 estatuiu a perda definitiva das pensões, em consequência de investidura em cargo público (art. 4.^o).

Esse rigor foi atenuado pelo decreto número 19.949, do mesmo ano, que mandou fazer a opção pelo vencimento ou pela pensão, enquanto perdurasse o exercício da função (art. 2.^o).

Pelo decreto n. 20.199, de 1931, foi autorizada a percepção cumulativa dos vencimentos e pensões, mediante o desconto de 1/3 do valor desses benefícios.

O decreto n. 22.414, de 1933, reafirmou a norma da acumulação limitada, constante da legislação de 1890.

Preceituou o art. 172, § 2.^o da Constituição de 1934 que era lícito o recebimento simultâneo de pensões de montepio e proventos de inatividade, até o máximo que a lei ordinária estabelecesse.

Esse limite foi elevado para 900\$0 pela lei n. 436, de 1937 (art. 4.^o).

Não dispõe a respeito o novo decreto-lei n. 24, de 1937 sobre a vedação das acumulações remuneradas.

Em 1938, o decreto-lei n. 186 consolidou os preceitos da legislação de 1937 e de 1931, reafirmando a liceidade da acumulação de pensões até 900\$0 e determinando que o desconto de 1/3 não reduziria o total recebido a menos de 600\$0 mensais.

Esse limite subiu para 2.000\$0 com o artigo 6.^o do decreto-lei n. 819, de 1938, mas foi restabelecido pelo decreto-lei n. 1.647, de 1939.

Ainda a faculdade concedida aos pensionistas civis pelo decreto-lei n. 1.047, foi estendida aos pensionistas militares pelo decreto-lei n. 2.344, de 1940.

Por fim, no propósito falaz do dar cabo às controvérsias, tanto sobre acumulações de proventos de aposentadorias, como de pensões, o decreto-lei n. 5.643, de 5 de julho de 1943, proibiu aqueles e permitiu essas, sem quaisquer restrições.

"Art. 2.^o. Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a quaisquer limites:

a) a percepção conjunta de pensões civil ou militares;

b) a percepção de pensão com vencimento, remuneração ou salário de cargo, função ou emprego público;

c) a percepção de pensão com provento de disponibilidade, aposentadoria ou reforma.

IV — Na brilhante exposição de motivos que acompanhou o projeto da lei transcrita, esforça-se o Departamento Administrativo do Ser-

viço Público por demonstrar o paralelismo das duas tendências antagónicas: a de vedar a percepção simultânea dos proventos da inatividade e a de autorizar a acumulação de pensões (*Diário Oficial* de 7-7-1943, pág. 10.361).

Nota-se, de fato, na tradição secular do nosso direito, o intuito de reprimir as acumulações de cargos públicos e de suas remunerações. As três Constituições republicanas assentaram o princípio, com todo o rigor. Mas as leis ordinárias, até mesmo os Estatutos civis e militares, e, mais ainda, a prática administrativa vêm tentando, de longa data, atenuar o rigorismo do preceito, que busca inspiração nas melhores fontes democráticas. Demonstrou-o de sobejo, o insigne Pedro Lessa, na veemência, com que enfrentou a opinião contrária de Epitácio Pessoa.

No que concerne às pensões de montepio, o pagamento cumulativo não infringe os mesmos princípios, mas encontra resistência na própria razão do seu direito. Efetivamente, se as pensões são instituídas para garantir a subsistência da família dos funcionários civis e militares, pressupõe-se que o recebimento de uma só delas deve alcançar esse objetivo, que exclue a acumulação. Tem-na, todavia, admitido a tradição também secular do nosso direito, mas sempre com restrições, de limites ou descontos, como se viu das fastidiosas citações expostas.

Essa tradição é que foi abruptamente quebrada com a generosa liberalidade do decreto-lei n. 5.643.

Nem se diga que a natureza consensual do seguro, informante dos montepios, advoga a favor da multiplicidade dos recebimentos. Ao contrário, o que dimanava da lei e vinha declarando a jurisprudência, era que o montepio é instituto de feição alimentar, apenas com aspecto mixto dotal, sucessório e de seguro obrigatório, assumindo caráter *sui generis* e regendo-se pelos preceitos especiais do direito administrativo (V. acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.058 de 10-7-1915 na Revista do Supremo Tribunal, vol. VII, página 187).

Só ultimamente, com a criação dos institutos de previdência, sobre bases atuariais, é que o montepio se vem degradando à condição de mero contrato, em vez de instituição, segundo o conceito de Rénard e Hauriou.

A sua natureza alimentar, a sua finalidade de garantia de subsistência das famílias eram de molde a excluir a possibilidade indeterminada da sua acumulação.

De modo diverso, porém, dispôs o recente decreto-lei n. 5.643, cujo alcance ora se trata de considerar.

V — Desde que se tornam obrigatórias, as leis entram em conflito com as que regulavam a matéria do modo diverso.

Surge, assim, o denominado conflito das leis no tempo, que tem suscitado a argúcia dos maiores juristas e se resolve pelo direito intertemporal e pelo princípio da não-retroatividade. Esse, que é norma lógica jurídica, regra de hermenêutica, mais do que de direito constitucional, pretende que os atos realizados no regime da lei anterior, não são atraídos para o domínio da lei nova, salvo se estiverem em oposição manifesta às regras estatuídas pela nova ordem jurídica (CLOVIS BEVILAQUA, *Teoria geral do direito civil*, 2.^a ed., págs. 20 e 21).

A lição conservadora do mestre excelso aplica-se a hipótese e leva à conclusão de que o novo decreto-lei aproveita aos casos pendentes.

Acrescenta CLOVIS BEVILAQUA alguns preceitos de exegese que levam à mesma conclusão, dentre os quais o de que, quando os institutos são, parcial ou inteiramente, transformados, a interpretação deve orientar-se pela nova tendência que neles se manifesta (Ibidem, páginas 58 e 59).

Assinalado o caráter público dos montepios, há que adotar a regra formulada, há tempos, por GABBA e aceita hoje pela doutrina, segundo a qual

"In re quante le leggi concernenti interessi pubblici o politici di qualunque genere, si

applicano immediatamente, e i corrispondenti diritti e doveri degli individui si mutano o modificano immediatamente in virtù di quelle leggi" (G. F. GABBA, *Teoria della Retroattività delle Leggi*, vol. 1, 1891, pág. 212).

Cumprir, aliás, distinguir o efeito retroativo, do efeito imediato das leis: aquele modifica situações jurídicas anteriormente consumadas; esse atinge as situações jurídicas que perduram.

Assim, os efeitos jurídicos produzidos por uma situação anterior à vigência da lei nova, poderiam ser atingidos por meio da retroatividade.

Diversamente

"Si donc nous supposons une situation juridique produisant ses effets pendant une certaine période de durée, la loi nouvelle déterminera les effets juridiques qui se produiront après son entrée en vigueur, sans qu'il y ait autre chose qu'un effet immédiat". (PAUL ROUBIER, *Les conflits de lois*, tome premier, pág. 280 a 381).

E' o que ocorre com a situação estática e não dinâmica da capacidade jurídica: a lei nova se aplica imediatamente quando diminui ou suprime as incapacidades (CUNHA GONÇALVES, *Tratado de direito civil português*, vol. I página 367 apud. BENTO DE FARIA, *Aplicação e retroatividade da lei*, pág. 100. E essa norma do direito privado tem perfeito cabimento na hipótese de capacidade para receber pensões de montepio.

Indica o método lógico — sociológico que, no entendimento das leis, se deve preferir o significado mais razoável, mais humano e mais brando, que melhor corresponda aos fins colimados (V. ESPINOLA, *Tratado de direito civil brasileiro*, vol. IV pág. 502).

Se em vez de permitir a acumulação, viesse uma nova lei proibir a que vigorasse anteriormente, a lei teria efeito imediato, invontável. Por igual, não se pode recusar esse efeito perante a situação inversa, que ora se depara.

A mesma conclusão se chegaria, em se tratando de acumulação de remunerações.

VI — Não importa a alegação de ter havido renúncia de uma das pensões.

O que foi a proibição do recebimento de mais de uma, além do limite estabelecido pela lei então vigente.

Em consequência dessa legislação, vinha-se exigindo das pensionistas, uma opção, mais ou menos ociosa, entre as várias pensões. A escolha, que intuitivamente recaia na de maior importância, era um imperativo da lei restritiva da acumulação.

Aliás, o direito ao montepio, dada a sua natureza pública, é considerado irrenunciável, pelas decisões administrativas, firmadas na jurisprudência (Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 6-9-1919, na Revista do Supremo Tribunal, vol. XXII, pág. 39).

Não houve, assim, a perda do direito à pensão, mas a suspensão do seu exercício ou melhor a impossibilidade de gozar dele, simultaneamente com o exercício pleno de outro direito. Cessando o impedimento ou a restrição legal, nada há que obste a fruição completa das pensões de várias origens.

Merece, pois, ser confirmado o despacho do diretor da Despesa, que deferir o pedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 20 de outubro de 1943. — Sá Filho, procurador geral.

Trata-se neste processo da aplicação do decreto-lei n. 5.643, de 5 de julho último, à requerente, que desde 1932 percebe o montepio civil mensal de Cr\$ 550,00 e que pede lhe seja deferida a percepção das pensões militares que até então lhe eram pagas como filha do general Onofre Moreira de Magalhães e das quais teve de desistir, por ser vedada, no momento, a acumulação de semelhantes proventos.

O decreto-lei n. 5.643, cit., salienta sobre se deve ser ou não aplicada a casos passados, e a Secção de Pensões é de parecer que a sua

incidência não abrangerá senão as habilitações nascidas após a sua vigência.

A análise literal dos textos de lei é, por vezes, creadora de controvérsias e dúvidas, contribuindo para tanto, como melhor coeficiente de indecisão, a sedida frase que ilumina a hermenêutica: "Scire leges non est verba earum tenere, sed vin ac potestatem".

"A lei não brota do cérebro do seu elaborador, completa, perfeita, como um ato de vontade independente, espontâneo" (Carlos Maximiliano — "Hermenêutica a aplicação do Direito"). Daí o sentir-se a razão de ser do "Esprit des lois" de Montesquieu, essa verdadeira legislação subjetiva, incorporada, abstrata, que é uma invisível nota marginal à legislação objetiva, corporificada, concreta.

A frase de Celso, esculpida no Digesto, foi ratificada nesse monumento do Direito Romano pela de Ulpiano: "Verbum ex legibus, sic accipiendum est: tam ex legum sententia, quam ex verbis".

Não se pode negar a necessidade ocasional do suprimento da interpretação da lei para a sua perfeita aplicação.

No caso não se tornam necessários, talvez por pouco elucidadores, os elementos filológico e lógico, impondo-se, entretanto, o elemento histórico. Reside este na longa e erudita Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que foi a razão de ser do decreto-lei n. 5.643, cit. (*Diário Oficial* de 7-7-43).

Ressalta dessa Exposição de Motivos que a pensão "é um seguro social obrigatório", "é adquirida mediante uma contribuição compulsória", e que é paga "a favor de beneficiários inscritos" (n. 58, a, b e d). Ainda mais: a Exposição frisa (n. 64) que "as pensões são percebidas não na qualidade de herança mas de *jure próprio*, pelo beneficiário, mesmo que tenha aberto mão dos direitos hereditários" e que (n. 69) tendo lugar a sua percepção mesmo que o funcionário tenha sido demetido, "não há como impor qualquer restrição ao seu recebimento, sob color de acumulação".

A Exposição invocada pôs em evidência uma numerosa sucessão de textos de lei que, através de reificações, restrições, liberalidades, avanços e recuos, nunca puderam dar ao problema o *facies* definitivo e preciso. Foram assim os decretos ns. 19.576, de 8-1-1931; 19.949, de 2-3-1931; 20.199, de 10-7-1931, e 22.414, de 30-1-1933; lei n. 436, de 23-4-1937; decretos-leis ns. 196, de 22-1-1938; 819, de 27 de outubro de 1938; 1.047, de 12-1-1939, e 1.422, de 13-7-1939.

Merce das vacilações das leis, as pensionistas podiam e não podiam acumular pensões e podiam ir até este ou aquele limite indeciso.

O decreto-lei n. 5.643, cit., veio estabilizar dentro de normas claras e insofismáveis a questão que oscilava, determinando que não está compreendida na proibição de acumular nem sujeita a quaisquer limites "a percepção conjunta de pensões civis ou militares".

Mas — pergunta-se — o decreto-lei número 5.643 poderá ser aplicado a casos passados ou regerá tão somente os que ocorrerem depois da data em que, pela publicação (artigo 5.º) entrou em vigor?

Tendo em vista o espírito da lei, revelado no seu elemento histórico; as suas *vim ac potestatem* proclamadas por Celso; a certeza de que a sua promulgação foi um imperativo ditado pela necessidade de se disciplinar o acervo tumultuário e caótico da legislação preexistente; é — se levado a admitir que são permitidas todas as acumulações das pensões civis e militares e ainda mais — a admiti-las como lícitas, qualquer que tenha sido a época em que se apresentaram quando vigoravam as leis restritivas, a partir da vigência do decreto-lei n. 5.643.

Submeto à consideração superior. Diretoria da Despesa Pública, em 27 de agosto de 1943. — Raimundo Brígido Borba, diretor.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SENHOR MINISTRO**

Dia 4 de novembro de 1943

Processo n. 34.038-43 — Exposição do Senhor Oto Schilling ao Exmo. Sr. Presidente da República, sobre a adoção de um novo plano para a extração de loterias. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1943

Processo n. 100.582-43 — "Oasil" Empresa de Organização e Administração de Sociedades Industriais Limitada pedindo seja anotada a alteração de sua razão social. — Arquite-se, à vista do que consta do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1943

Processo n. 80.011-43 — Banco dos Estados S.A. pedindo certidão. — Satisfaca a exigência.

Dia 18

Processo sem número — Nicolau Olivieri pedindo seja certificado quanto foi arrecadado,

desde abril de 1939, pelo Concessionário da Loteria Federal, em prêmios pagos nesta Capital, e que devem ter sido recolhidos mensalmente, até 31 de janeiro de 1941. — Dirija-se querendo à Recebedoria do Distrito Federal.

Processo sem número — Nicolau Olivieri pedindo seja certificado qual a importância recolhida pelo Concessionário da Loteria Federal, de quota fixa e de imposto de 5 % sobre a emissão, desde 1938 a 31 de agosto deste ano. — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 734 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1943

LICENÇA N. 23

O diretor, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 14 do decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, e tendo em vista as conclusões do processo número 91.825-43, resolve, licenciar, na forma do § 3.º do artigo citado, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Ofício de Notas, com cartório à rua Miguel Couto, n. 39, nesta Capital, para a venda de estampilhas do "Selo do Papel", do "Papel Selado", da "Taxa de Educação e Saúde" e "Selo Penitenciário", tudo de acordo com a Lei. — P. Ranieri Mazzilli.

Designação:

Capitão — Salomão Bergstein, engenheiro químico, do Q. T. A., para servir na Fábrica de Bomsucesso;

1.º tenente — Argemiro Pinto da Costa, engenheiro químico, do Q. T. A., para servir na Fábrica de Curitiba.

Nomeação:

2.ºs. tenentes da Reserva — Godofredo de Moura Paula, da Arma de Infantaria e

Moacir Valejos, convocado, para exercerem o cargo de delegado da 19.ª Zona, das 4.ª e 8.ª C. R., respectivamente; e Joaquim Simão de Oliveira, para servir como empregado no Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar.

Transferência:

Capitães I. E. — Manuel Moreira da Silva, do 7.º B. Engenheiros, para o 9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportada;

Cassiano Pacheco de Assis — do 14.º B. Engenheiros para o Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar e

Israel Candido Velho do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar para o 2.º Regimento Moto-Mecanizado.

É exonerado, a pedido, das funções de delegado da 1.ª Zona de Recrutamento da 4.ª R. R., o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe João Luiz Teixeira.

PORTARIAS

De 18 de novembro de 1943

N. 5.585 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Breno Braga.

N. 5.586 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Rubem da Rocha Martins.

De 19 de novembro de 1943

N. 5.587 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Linha, dentista, Guajará Augusto Cavaleiro.

N. 5.588 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Linha, dentista, José Muler.

N. 5.589 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, dentista, Paulino Pessoa de Melo.

N. 5.590 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª Classe, dentista, Vicente Ferraz de Almeida Prado Neto.

Dia 20 de novembro de 1943

N. 5.591 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major Rui Cotias fiscal administrativo da Escola de Transmissões.

N. 5.592 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alcino Teixeira de Melo.

N. 5.593 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Pedro Miranda.

Requerimentos:

Caetano Gomes de Menezes — Músico de 3.ª classe do 13.º B. C. — Concessão de abono familiar. — Concedo o abono mensal de

MINISTÉRIO DA GUERRA**Gabinete do Ministro****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 17 de novembro de 1943

Aviso:

(*) n. 2.784. — O chefe do estabelecimento de Fundos da Quarta Região Militar em ofício n. 31, de 17 de julho do corrente ano, ao sub-diretor de Fundos do Exército, consulta se a chefia da Primeira Seção das Circunscrições de Recrutamento pode ser exercida por oficial da reserva e se essa função é privativa de oficial com o posto de capitão.

Em solução, declaro que o cargo de chefe da Primeira Seção das Circunscrições de Recrutamento deve ser exercido por oficial da ativa com o posto de capitão, ou, eventualmente, por major ou capitão da reserva de primeira classe.

Dia 19 de novembro de 1943

Avisos:

N. 2.803. — Em ofício n. 151, de 19-8-1943, consulta o chefe do estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar, em face do que prescreve o art. 1.º do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, e tendo em vista o caráter provisório da habilitação ali processada, se é possível continuar averbando as consignações para desconto em folha, por parte dos pensionistas do montepio e meio soldo.

Em solução declaro — que não devem ser averbados os pedidos de consignação em folha por parte dos que, neste Ministério, recebem pensões provisórias, não possuindo, assim, a qualidade propriamente dita de pensionista, que só alcançará depois da habilitação definitiva, no Ministério da Fazenda.

N. 2.804. — Passa a ser feito pela Prefeitura Militar o serviço de conservação e exploração da rede interna de telefones automáticos da Guarnição da Vila Militar e Deodoro.

N. 2.805. — Passa a ser de onze o número de adjuntos da Oitava Circunscrição de Recrutamento.

N. 2.806. — Autorizo o funcionamento na Sétima Região Militar do Curso Regional de

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 19 do corrente mês.

Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, de acordo com o que preceitua o aviso n. 996, de 17 de abril do corrente ano, de acordo com o efetivo de alunos ser fixado pelo comandante da referida Região.

N. 2.813. — Os comandantes da Região Militar ficam autorizados, mediante entendimento com os diretores das escolas superiores e por intermédio dos reitores onde houver Universidade:

a) a marcar épocas nas quais os convocados possam ser dispensados, total ou parcialmente do serviço, afim de realizarem provas parciais e exames a que estejam obrigados nas referidas escolas;

b) a dar permissão aos alunos convocados que sirvam em localidades onde não existam escolas para que possam fazer seus exames nos estabelecimentos de ensino mais próximos, nas condições previstas na alínea a deste aviso.

As dispensas e permissões constantes nas letras a e b não deverão exceder de 10 dias, incluído o tempo gasto em viagens de ida e volta, se for o caso, nem implicarão na concessão de passagens.

N. 2.815. — Os médicos e veterinários poderão ser aceitos para estágio, conforme o disposto no art. 2.º, letra c, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942, mediante prova de terminação dos respectivos cursos, nas Escolas ou Universidades.

Ficarão, no entanto, obrigados à apresentação do respectivo diploma com certificado de registro, nos termos do art. 4.º parágrafo único, n. 1, do referido decreto-lei, para os efeitos de nomeação no posto de segundo tenente da reserva de segunda classe.

N. 2.816. — Tendo em vista facilitar a frequência às aulas, aos alunos de escolas superiores quando matriculados nos centros ou núcleos de Preparação de Oficiais de Reserva, resolve estabelecer para estes últimos estabelecimentos, sediados na Primeira Região Militar, o seguinte calendário:

Primeiro período: janeiro a abril;

Segundo período: maio até 15 de agosto.

O período de acampamento deverá ser obrigatoriamente, entre 20 e 30 de junho.

Os dias de 1 a 15 de julho, ficarão à disposição dos alunos.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

Cr\$ 120,00, isso até 29 do corrente, quando o terceiro filho, por ordem de nascimento, atingirá a idade de 18 anos, dessa data em diante passará a perceber Cr\$ 110,00, decrescendo até Cr\$ 80,00, de acordo com a idade dos outros que se lhe seguem.

Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.052,80 — proveniente de transportes efetuados, em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Djalma Lopes da Silva — Armazenista auxiliar da Fábrica do Realengo. — Fornecimento de cópia de atestado de origem. — Certifico-se.

Geraldo Werther Rosa e Silva — 2.º tenente da Reserva — de 2.ª classe. — Pagamento da gratificação e soldo que deixou de receber durante o período de 22 de julho de 1942 a 8 de fevereiro de 1943. — Deferido de acordo com as informações da S. G. M. G. e da D. I. E..

Graciana Rodrigues Campos — Transferência de seu filho Elísio Carneiro de Campos, soldado do II/3.º R. A. Aé. para um dos corpos da Capital Federal. — A 7.ª R. M. para providenciar o licenciamento.

Honório Hermeto Bezerra Cavalcanti — Major médico. — Pagamento da quantia de Cr\$ 15.494,30 — proveniente de quota adicional de 20%, sobre seus vencimentos, referentes ao tempo em que serviu em Mato Grosso. — Reconheço a dívida.

Jaime Nogueira Figueiredo — soldado asiado. — Concessão de etapas para sua esposa e filha. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Duarte Mauro — químico industrial contratado, servindo na Fábrica Presidente Vargas. — Transferência, por motivo de doença, para um dos Laboratórios ou Fábricas da Capital Federal. — Indeferido, por falta de amparo legal. — Requeira licença, querendo.

Joaquim Silveira Correia — ex-aluno do Colégio Militar. — Permissão para ser submetido às provas para obtenção da Caderneta de Reservista de 2.ª categoria. — Deferido, em virtude de ter concluído o curso, pelo Regulamento de 1939.

José João de Souza — Pagamento da quantia de Cr\$ 900,00 proveniente de conta de transportes efetuados em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Lóide Brasileiro — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.347,70 proveniente de transportes efetuados em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Albano de Carvalho — Capitão I. E. — Prorrogação de prazo para requisição de transporte. — Concedo.

Francisco de Paula e Silva — soldado músico de 1.ª, do 11.º Regimento de Infantaria. — Concessão de abono familiar. — Concedo o abono mensal de Cr\$ 80,00, até 27 de fevereiro de 1945, data em que o filho mais velho do requerente completará 18 anos de idade.

Maria da Cruz — Licenciamento de seu filho Adriano Miguel, soldado do Regimento Sampaio. — A 1.ª R. M. para providenciar o licenciamento.

Rêde Mineira de Vição. — Pagamento das quantias de Cr\$ 72,50 e Cr\$ 381,70, provenientes de transportes efetuados em 1936 e 1937, respectivamente, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde Vição Paraná Santa Catarina. — Pagamento da quantia de Cr\$ 19.290,70 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Limitada. — Pagamento da quantia de Cr\$ 285,80 — proveniente de transportes efetuados, em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Vanderlei Francisco Gonçalves — Capitão I. E. — Prorrogação de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V. M. E. — Deferido.

Willis Silva — cabo do Quadro de Enfermeiros do Ministério da Aeronáutica e Valdemar Golvim, soldado de 1.ª classe, do mesmo Quadro. — Autorização para inscreverem-se no

concurso para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Concedo a inscrição. No caso de aprovação, a matrícula dos requerentes deverá ser feita sem prejuízo dos candidatos do Exército.

Retificação:

No Aviso n. 2.780, de 17, publicado no D. O. de 19, tudo do corrente mês, onde se lê: — Seção Moto-Mecanizada da 7.ª Região Militar — leia-se: "Serviço Moto-Mecanizado da 7.ª Região Militar". — O mais conforme está.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

PORTARIA N. 345-D-4, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado da Guerra, tendo em vista o que consta do processo n. 32.017, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, resolve tornar sem efeito a portaria n. 258-D-4, de 22 de outubro de 1942, que aposentou, de acordo com o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Euclides José da Silva, n. 113.457, da Fábrica de Bonsucesso.

PORTARIA N. 347-D-4, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado da Guerra, resolve designar, para ter exercício na Auditoria da 8.ª Região Militar, o auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão M, do Quadro Permanente deste Ministério, Deocleciano Martins de Oliveira Filho, nomeado em decreto de 30 de setembro de 1943.

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL DIRETOR

Requerimentos despachados:

Ivan Machado, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no ano de revisão da Escola Preparatória de S. Paulo. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Domingos William da Fonseca Schocair, solicitando matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 30-10-43.

Heitor Lobato Vaule, major, solicitando inscrição no concurso para professor da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10 de 1943.

João Lindolfo Costa, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor da Escola Militar. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Juvenil Cândido de Meireles, solicitando tolerância de idade para inscrever-se no exame de admissão à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Despacho: Deferido de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Lino Augusto Schieffedecker, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 3-11-43.

Ivan Lassance de Oliveira, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Ari Augusto, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Aristides Vicente Ferreira, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10 de 1943.

Hélio Monnerat, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola Militar. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-1 de 1943.

Edmundo Carlos da Silva, 2.º sargento, da Policlínica Militar, pedindo dispensa do requisito de idade para candidatar-se à matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Em 4-11-43.

Humberto Luiz Tito de Farias Portocarrero, 1.º tenente da Arma de Artilharia, pedindo inscrição na prova de habilitação ao curso de preparação, para fins de matrícula à Escola Técnica do Exército. — Despacho: Requeira oportunamente, querendo. Não há matrícula em 1944. Em 4-11-43.

Holmen Machado de Castro, solicitando tolerância de idade para candidatar-se ao 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Altamir Grego, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para efeito de matrícula na Escola Militar. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Luiz Gastão Fonseca Correia, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Pedro Freire Ribeiro, solicitando inscrição no concurso para professor de História Geral do Colégio Militar. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Evaristo Ribeiro, solicitando inscrição no concurso para professor de Desenho do Colégio Militar. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Virgílio José Ataíde, solicitando inscrição no concurso para professor de Desenho do Colégio Militar. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Antônio José Chediack, solicitando inscrição no concurso para professor de Português do Colégio Militar. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Alberto Zamith, major, solicitando tolerância de idade para candidatar seu filho Luiz Carlos Zamith à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Fortaleza. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 20-10-43. (Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no boletim n. 248, de 25-10 de 1943, desta Diretoria).

Maurício Bueno de Miranda, solicitando tolerância de idade para candidatar-se ao 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Wilson Dias Cunha, solicitando tolerância de idade para candidatar-se ao 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 3-11-43.

Rodolfo Cardoso Ribeiro, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 3-11-43.

Otávio Silveira da Mota, solicitando tolerância de idade para candidatar seu filho Octaviano da Mota a matrícula no ano de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 3-11-43.

Carlos Francisco de Avelar, solicitando tolerância de idade para candidatar seu filho Carlos Francisco de Avelar Júnior, à matrícula na Escola Preparatória. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Nestor dos Santos Weber, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para candidatar-se ao 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Francisco José Pinos Lobato, solicitando tolerância de idade para candidatar seu tutelado Paulo de Alvear dos Santos ao 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Benedito Ribeiro, solicitando tolerância de idade para candidatar seu filho Valtér de Sousa Ribeiro ao ano de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11 de 1943.

Jaci dos Santos Silveira, 3.º sargento, solicitando tolerância de idade para candidatar-se ao 1.º ano da Escola Preparatória de Pôrto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Gilberto Alves, solicitando tolerância de idade para candidatar-se ao 1.º ano da Escola Preparatória de Pôrto Alegre. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Paulo Salgado dos Santos, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de Pôrto Alegre, ou de Fortaleza. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

João Lindolfo Costa, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de Física da E. M. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 30-10-43.

Manuel Ataíde Nogueira, solicitando inscrição no concurso para professor de Português do C. M. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

José da Silva Aranha, solicitando inscrição no concurso para professor de Geografia Geral do C. M. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Tércio da Fonseca, solicitando inscrição no concurso para professor de Português do C. M. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Jesús Belo Galvão, solicitando inscrição no concurso para professor do C. M. — Despa-

cho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Nelson Barbosa do Nascimento, solicitando inscrição no concurso para professor de Latim do C. M. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Odilon Francisco de Oliveira, solicitando inscrição no concurso para professor de Português do C. M. — Despacho: Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Jorge Luiz Senra Pessoa, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula em uma das Escolas Preparatórias. — Despacho: Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 27-10-43.

Arthur Rodrigues Tito, cel. res., chefe Int. do Gabinete.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

ATOS DO SR. SUBDIRETOR

Dia 9 de novembro de 1943

Requerimento despachado:

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à travessa do Ouvidor n. 15, pedindo em aditamento a proposta apresentada em 15-10-43, a substituição de calções de zuarte para calções de brim mescla ao preço de Cr\$ 9,76/6 cada um. — Indeferido. Não interessa a esta Subdiretoria, a aquisição proposta. (Protocolo 802-43).

membros da Comissão brasileira, a maior parte dos temas da agência organizada para as reuniões, evidenciando, mais uma vez, a sua grande proficiência e os altos dotes que tanto o recomendam. Tomando conhecimento do expediente em apêço, acabo de determinar constem dos assentamentos de V. S. as referências do Sr. ministro das Relações Exteriores, às quais tenho a satisfação de juntar as minhas felicitações e os meus louvores pela sua destacada atuação nos aludidos trabalhos. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — *Alexandre Marcondes Filho.*

PORTARIA N. 7.338, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe conferem os decretos-leis ns. 5.089, de 15 de dezembro de 1942, e 5.192, de 14 de janeiro de 1943, tendo em vista as razões expostas pela Empresa Fluminense de Diversões Ltda., os termos da proposta feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e os pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Administrativo do mesmo Estado e pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve retificando o que dispõe a portaria n. 7.240, de 21 de outubro do corrente ano, fixar para o estabelecimento licenciado em Icaraí, nos termos dos decretos-leis acima referidos, o horário de funcionamento das 17 horas às 2 1/2 da manhã seguinte.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO

Dia 20 de novembro de 1943

Processos arquivados:

N. 1.113-43 — Francisco Nastromagário, avenida Atlântica n. 444, ap. 33.

N. 1.211-43 — Saul Pena, avenida Atlântica n. 172.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

O ministro da Justiça mandou expedir circular telegráfica aos Conselhos Administrativos dos Estados, esclarecendo que os membros desses órgãos estão sujeitos ao desconto de 3%, para obrigações de guerra, de que cogita o art. 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942. Motivou essa providência uma consulta do presidente do Conselho Administrativo de Goiás, sobre a qual o Ministério da Justiça consultou o da Fazenda, obtendo d'este o pronunciamento citado.

O ministro da Justiça, recebeu do ministro do Exterior o seguinte ofício: Sr. ministro: Concluídos os trabalhos relativos à visita de consulta da Delegação da Comissão de Emergência para a Defesa Política do Continente, venho agradecer a Vossa Excelência a designação do Sr. Augusto César Lobo, diretor geral do Departamento do Interior e Justiça para representar esse Ministério na Comissão constituída para servir junto àquela Delegação. Nesta oportunidade, tenho a satisfação de informar Vossa Excelência de que foi de grande valia a cooperação d'esse alto funcionário nos trabalhos de que se trata. Coube-lhe relatar e discutir com a Delegação e os demais membros da Comissão brasileira a maior parte dos temas da agenda, havendo, mais uma vez, evidenciado sua grande proficiência e os altos dotes que tanto o recomendam. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Oswaldo Aranha.* O Sr. Marcondes Filho dirigiu, então, ao senhor diretor geral do Departamento do Interior e Justiça, Dr. Augusto César Lobo, o seguinte ofício: Sr. diretor geral: Em aviso que me dirigiu em 30 de outubro findo, sob o número DPD-593-6.001(20), junto por cópia, o senhor ministro das Relações Exteriores agradece a designação de Vossa Senhoria para representar o Ministério da Justiça na Comissão constituída para servir junto à Delegação da Comissão de Emergência para a Defesa Política

do Continente, em sua recente visita ao Brasil. Salienta aquele meu colega a grande valia da cooperação prestada por V. S. aos trabalhos da referida Delegação, relatando e discutindo, com delegados estrangeiros e com os demais

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria de 19 de novembro corrente foi dispensado Afrânio de Melo Franco Filho,

ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de membro da Secção de Segurança Nacional d'este Ministério e designado o ministro Osvaldo Moraes Correia para, de acôrdo com o §-1.º do art. 4.º, do respectivo Regulamento interno, exercer a função de membro da referida Secção de Segurança Nacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

DISPÕE SOBRE A NOVA DIVISÃO DAS REGIÕES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos decretos ns. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

Considerando que, o decreto-lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943 criou os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guapo-

ré, de Ponta Porã e do Iguassú;

Considerando que, dessa sorte, a sua resolução n. 2, de 23 de abril de 1934, deve ser modificada; resolve:

Art. 1.º Os Territórios Federais criados pelo decreto-lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943, farão parte, para os efeitos dos decretos-leis ns. 23.569 e 3.995, respectivamente das jurisdições dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, pela seguinte forma:

a) Os Territórios do Amapá, do Rio Branco e do Guaporé, — da 1.ª Região (com sede em Belém do Pará);

b) O Território de Ponta Porã, — da 6.ª Região (com sede na cidade de São Paulo);

c) O Território do Iguassú, — 7.ª Região (com sede em Curitiba).

Art. 2.º As nomeações dos delegados dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura nos Territórios Federais serão da competência dos referidos Conselhos, *ad referendum* do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente. — *Ulis- ses de Alcantara*, secretário.

Por portaria de 21 de outubro de 1943, o presidente do CNT, tendo em vista a exposição feita pelo Departamento de Previdência Social no processo n. 18.230-43, resolveu: a) avocar os autos de inquérito administrativo que vem sendo procedido na CAP dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, para apurar irregularidades atribuídas ao chefe da Carteira de Empréstimos da mesma CAP, Og de Almeida, e ao tesoureiro, João Teixeira Dias; b) designar uma comissão constituída pelo procurador adjunto, padrão L, Dr. Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Júnior, como presidente, o contador, classe H, Leda Santos de Bustamante e o médico da Caixa, Dr. Aresky Amorim, para prosseguirem no referido inquérito, com amplos poderes para apurar não só as irregularidades já indicadas, como outras quaisquer que porventura possam surgir no decorrer dos trabalhos. (MTIC 144.189-43).

Por portaria de 5 de novembro de 1943 o diretor do DPS, do CNT, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 56 alínea r e 57 alíneas b e c do Regulamento do decreto número 6.597, de 13-12-40, resolveu, tendo em vista o que propõe o diretor de Divisão de Fiscalização, no processo n. CNT 20.983-43, designar o inspetor de Previdência, classe I, Francisco de Matos Vieira para proceder à conclusão dos trabalhos relativos às diligências dos processos que lhe foram anteriormente atribuídos junto às Caixas de Aposentadoria e Pensões e Empresas sediadas em São Paulo, e também às reconstituições determinadas no expediente CNT 15.162-43, e mais diligências necessárias, sendo fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a execução dos aludidos trabalhos e arbitradas as diárias em Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) cada uma. (MTIC — 146.753-43).

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1943

Processo despachado:

Luso Fernandes Pinto, ex-extranumerário diarista do CNT, solicitando devolução dos documentos que lhe foram pedidos para sua admissão. — Deferido. (MTIC 147.842-43).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de novembro de 1943

Processos despachados:

109.450 (P.81.4) (A.023.7) (D.20-11) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submetendo à apreciação a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Sebastião Lício. — Aprovo. (O despacho supra aprova os pareceres do Sr. assistente técnico e do Sr. consultor jurídico, do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Sebastião Lício, de Caxambu, Minas Gerais. Segundo os esclarecimentos oferecidos pelas instituições interessadas, explora a firma o negócio de livreria, vendendo livros, objetos de cristal, artefatos de madeira e cestos para escritório, mantendo, nos fundos do mesmo estabelecimento, uma oficina tipográfica, sendo a escrita mercantil feita englobadamente. Ouvida a respeito, responde a empresa que sua atividade principal é a comercial, a qual representa 3/4 do seu movi-

mento global, acrescentando ser a oficina apenas uma dependência complementar, não podendo subsistir com o desaparecimento da parte comercial. Evidencia-se, pois, em face do apurado, que se trata da hipótese prevista no decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, que deu nova redação ao art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, razão por que somos pela manutenção dos empregados em análise sob o regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

"Prescreve o art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação alterada pelo de n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939: "Desde que uma mesma firma, empresa ou estabelecimento, exerce atividades compreendidas em mais de um instituto de aposentadoria e pensões, a filiação dos respectivos empregados far-se-á ao instituto que corresponder a atividade preponderante do empregador, assim considerada aquela para a qual concorram, mediata, acessória ou complementarmente, as demais atividades exercitadas." Do processo se verifica que se trata de um só estabelecimento em que coexistem duas atividades das quais a principal é a *comercial* (fls. 21). Frente a esses fatos, não vemos que caibam dúvidas: ao contrário, a filiação de todos os empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que é instituição a que corresponde a atividade preponderante do empregador, resulta de imperativo legal e é de ser reconhecida. Nesse sentido opino que se decida." (A.M.F.)

17 de novembro

MTIC 14.980-42 (P.84) (A.134) (D.20-11) — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, Estado de São Paulo, solicita sejam tomadas providências acauteladoras dos interesses sociais inerentes à atividade que representa, uma vez que operários metalúrgicos da Companhia Docas de Santos, Antártica Paulista e outros não estão contribuindo com o imposto sindical para os seus cofres, não obstante exercerem funções de mecânicos, ferreiros, fundidores, etc. O princípio invocado pelo sindicato requerente não corresponde ao espírito da nova sistemática sindical. As categorias profissionais se caracterizam pela atividade econômica a que emprestam seu concurso, com exceção das categorias que se denominam "diferenciadas". Assim, o trabalhador que presta serviços numa indústria de sapatos, por exemplo, pertence à categoria profissional dos trabalhadores na indústria do calçado, não importando exerça nessa empresa as funções de mecânico, ferreiro ou fundidor. Isto pôsto, esclarecido que a base do enquadramento sindical deriva da atividade econômica da empresa, transmita-se e archive-se, nos termos dos pareceres do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (A.M.F.)

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO SERVIÇO

Em 10 de novembro de 1943

146.496 (P.99.4V) (A.078) (D.20-11) — J. Vaz, residente nesta Capital, apresentando denúncia contra a Empresa Renascença Autoônibus Ltda., por infração da legislação trabalhista. — O Departamento Nacional do Trabalho, a quem competia conhecer da denúncia, tomou todas as providências a respeito, autuando a denunciada pelas infrações verificadas.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

J. Nicolão de Paiva, pedindo informações sobre a alteração havida na tarifa de seguros contra fogo para os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, quanto à rubrica Alcool Potavel ou Agua Ardente, etc. — Cumpra-se a lei do selo. — Processo n. 6.103-1942.

Dia 1 de novembro de 1943

Companhia "União" de Seguros Marítimos e Terrestres, remetendo o balanço geral do exercício de 1942. — Contendo o documento de fls. 77 solicitação, pague a requerente o selo devido. — Processo n. 138.539-43.

Dia 13

Companhia América de Seguros, pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Apresente a Companhia cópias fideis e integrais dos documentos de fls. 15 a 20. — Processo número 135.078-43.

Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

(Processo DNT. 36.396-43)

Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais. — Apresente sugestões relativas à arrecadação do imposto sindical.

O modelo apresentado pela Federação do Comércio de Minas Gerais não altera a essência nem o objetivo das guias de recolhimento do imposto sindical, a que se refere a portaria n. 884, pelo que pode ser adotado, até que, em definitivo, para o exercício de 1945, seja fixado o tipo de guias para todas as entidades.

Quanto à questão do pagamento de comissões aos Bancos arrecadores, trata-se de matéria da competência da C.I.S., a qual deve ser remetido o processo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 10 de novembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 29.138-43 — Teresa de Jesús Rafael — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 8-11-43.

DNT. 20.729-43 — Pedro Theinert — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 8-11-43.

Diversos despachos:

DNT. 31.250-43 — Irmãos Unidos. — Retifique a relação de empregados. Em 8-11-43.

DNT. 28.775-43 — Antônio Rodrigues Costa. — Refiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-11-43.

DNT. 26.827-43 — Torteroli & Matos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-11-43.

DNT. 27.443-43 — Carlos Saleh. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 8-11-43.

DNT. 34.192-43 — A. Abrantes Costa. — Cumpra-se a lei do selo. Em 8-11-43.

DNT. 34.110-43 — Promotora de Compra e Venda de Terrenos Proter Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 8 de novembro de 1943.

Processos arquivados:

DNT. 29.563-43 — Aliança da Baía Capitalização S. A.

DNT. 29.560-43 — Bosco & Cia.

DNT. 31.913-43 — Lojas Americanas.

DNT. 31.690-43 — Armando Bernacchi.

DNT. 30.522-43 — S. A. Ind. Irmãos Le-

ver.

DNT. 31.316-43 — Capelaria Alberto.

DNT. 32.608-43 — Schilling Hillier & Cia.

Ltda.

DNT. 28.409-43 — Cia. de Expansão Terri-

torial.

DNT. 28.315-43 — Sociedade Anônima Mar-

tinelli.

DNT. 28.812-43 — Cia. Internacional de Seguros.
 DNT. 28.955-43 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.
 DNT. 30.330-43 — The Sydney Ross Company.
 DNT. 31.897-43 — Banco de Crédito Geral S. A.
 DNT. 29.594-43 — Banco da Província do R. G. do Sul.
 DNT. 28.708-43 — Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda.
 DNT. 29.428-43 — Banco Boavista.
 DNT. 29.869-43 — Glossop & Cia.
 DNT. 29.747-43 — The Royal Bank of Canada.
 DNT. 30.630-43 — Alfredo Irmão & Rogelio.
 DNT. 29.323-43 — Humberto Menescal S. A.
 DNT. 29.320-43 — Belmiro Rodrigues S. A.
 DNT. 29.210-43 — J. Mendes Oliveira & Cia.
 DNT. 28.869-43 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.
 DNT. 32.288-43 — Cia. Internacional de Seguros.
 DNT. 29.916-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
 DNT. 29.883-43 — The National City Bank.
 DNT. 29.673-43 — Luporini & Cia.
 DNT. 29.564-43 — A Equitativa dos E. U. do Brasil.
 DNT. 29.427-43 — Banco do Comércio e Indústria S. Paulo S. A.
 DNT. 32.282-43 — B. Matos & Cia.
 DNT. 29.629-43 — The Royal Bank of Canada.
 DNT. 29.799-43 — S. A. Casa Pratt.
 DNT. 31.306-43 — The Royal Bank of Canada.
 DNT. 31.317-43 — Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida.
 DNT. 31.246-43 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
 DNT. 30.298-43 — Cia. Fiação Rio de Janeiro.
 DNT. 29.502-43 — The Royal Bank of Canada.
 DNT. 31.817-43 — Machine Cottons Ltda.
 DNT. 32.101-43 — Santa Mathilde Ltda.
 DNT. 28.410-43 — Aços Styria Ltda.
 DNT. 27.135-43 — D. Pombal & Cia.
 DNT. 19.764-43 — E. E. T.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1943

SECÇÃO DE EMISSÃO

Pedido de isenção de pagamento da taxa. Deferido.

SIP. 21.115-43 — João Galileu. Defiro o pedido de acordo com o disposto no decreto-lei n. 4.785, de 5-10-42. Entregue a carteira mediante autoação e recibo, archive-se.

Dia 17 de novembro de 1943

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos.

SIP. 21.411-43 — Ernani Bandeira de Luna.
 SIP. 21.412-43 — Thorkil Christian Kundsen.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Dia 18 de novembro de 1943

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 21.541-43 — Alfredo Schnetzler.
 SIP. 21.519-43 — João Aldo.
 SIP. 21.551-43 — J. Cosme dos Reis & Companhia Limitada.
 SIP. 21.550-43 — Agostinho Alves Xavier.
 SIP. 21.552-43 — Bonifácio Anthero & Cia. Ltda.
 SIP. 21.559-43 — Antonio Barroso.
 SIP. 21.566-43 — Noberto Ottoni de Carvalho.
 SIP. 21.570-43 — Maximiano Torres.
 SIP. 21.571-43 — K. Weinberg & F. Weinberg.

SIP. 21.574-43 — Augusto Tavares.
 SIP. 21.575-43 — José da Costa Farias.
 SIP. 21.581-43 — A. Cia. Materiais de Engenharia.
 SIP. 21.599-43 — João Corrêa de Souza.
 SIP. 21.564-43 — Fibro Cimento Ltda.
 SIP. 21.580-43 — Tobias Arongas & Companhia.
 SIP. 21.567-43 — Indústrias Corrêa Limitada.

Pedidos de registros de auxiliar da Administração Escolar, deferidos:

SIP. 21.612-43 — Manoel Lage da Silva.
 SIP. 21.223-43 — Tereza de Jesús Barbosa Barros.
 SIP. 21.666-43 — Cármeia de Mello.
 SIP. 11.484-41 — Maria Vasques.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:

SIP. 21.561-43 — Zeno Silva.
 SIP. 21.663-43 — Percio Leal Jordani.
 SIP. 21.356-43 — Antonio Bruzzi Mendonça.

Processos arquivados:

SIP. 33.356-40 — Antonio Corrêa e Silva.
 SIP. 4.435-41 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 32.227-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 2.909-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 7.778-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.392-43 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.978-43 — João Gomes Figueiredo.
 SIP. 18.816-43 — Jacinto Percici.
 SIP. 19.344-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.136-43 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.144-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.646-43 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.949-43 — Clarimundo José de Oliveira.

SIP. 21.012-43 — Banco de Crédito Real.
 SIP. 21.174-43 — Jorge Paes.
 SIP. 21.277-43 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.280-43 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.283-43 — 12.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.291-43 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.317-43 — 2.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.341-43 — Pedro Gonçalves dos Santos.

SIP. 21.368-43 — José de Melo Espinola.
 SIP. 20.382-43 — Francisco Barbosa.
 SIP. 20.387-43 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.397-43 — Galvino Filho.
 SIP. 21.416-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 21.522-43 — M. Cunha & Cia.
 SIP. 21.529-43 — Jorge Malheiro Braga.
 SIP. 21.518-43 — Antônio da Silva.
 SIP. 21.565-43 — Maria Rita.
 SIP. 21.573-43 — Eduardo José da Silva.
 SIP. 21.610-43 — José Soares.
 SIP. 21.613-43 — Reynaldo Gomes da Rocha.

Pedidos de registro de livros, deferidos.

SIP. 21.533-43 — Julieta Barreto.
 SIP. 21.518-43 — J. Luna Melo.
 SIP. 21.437-43 — Laboratório Medicina Limitada.

SIP. 21.435-43 — Marciano Gonçalves.
 SIP. 21.430-43 — Rafael Shostack.
 SIP. 21.530-43 — Alvaro Figueiredo & Gonzalez.

SIP. 21.527-43 — G. M. Teixeira & Cia.
 SIP. 21.525-43 — Rocha & Teixeira.
 SIP. 21.523-43 — Bent José da Costa.
 SIP. 21.521-43 — Jules Polaczek.
 SIP. 21.520-43 — Guilhermino S. Lopes.
 SIP. 21.456-43 — M. B. Costa.
 SIP. 21.450-43 — J. S. Guimarães.

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

SIP. 21.447-43 — Libório & Cia. Ltda.
 SIP. 21.479-43 — Samuel Kusnizky.
 SIP. 21.481-43 — E. P. Veiga & Fato Filho.
 SIP. 21.463-43 — J. Luiz & Gomes.
 SIP. 21.458-43 — A. Silva Braga.
 SIP. 21.446-43 — A. M. Santos & Cia.

Pedidos de substituição de livros, deferidos.

SIP. 21.442-43 — Viação Popular Ltda.
 SIP. 21.493-43 — Agostinho Coelho Barbosa.
 SIP. 21.502-43 — Terra Irmão & Cia.
 SIP. 21.496-43 — A. Santos & Carvalho.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 21.503-43 — Manuel Borges & Cia.
 SIP. 21.503-43 — Manuel Borges & Cia.
 SIP. 21.467-43 — Pereira Júnior & Oliveira.
 SIP. 21.461-43 — João Rodrigues Segundo.

Pedidos de transferências de local, deferidos.

SIP. 21.433-43 — Alberto Sichel.
 SIP. 21.434-43 — Montana Carioca de Minérios e Metais.
 SIP. 21.495-43 — Algodoeira Fernandes.
 SIP. 21.436-43 — Jorge Pereira & Cia. Ltda.

SIP. 21.491-43 — Novaes & Cia. Ltda.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 21.504-43 — Deloitte Plender Griffiths & Cia.
 SIP. 21.505-43 — Carlos Monteiro de Barros.
 SIP. 21.509-43 — Usina Brasileira de Aproveitamentos de Resíduos Ltda.
 SIP. 21.536-43 — Azevedo & Peixoto Ltda.
 SIP. 21.540-43 — E. Santos Duarte & Cia.
 SIP. 21.562-43 — Luporini & Cia.
 SIP. 21.563-43 — Elias A. Habibi.
 SIP. 21.579-43 — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda.

SIP. 21.474-43 — Cia. Brasileira de Estradas e Edificações.

Pedidos de substituição de livros deferidos:

SIP. 21.508-43 — F. Leal.
 SIP. 19.204-43 — Armando dos Santos Gianini.
 SIP. 21.546-43 — Cesar M. Pinto — Cia.
 SIP. 21.534-43 — A Esteves & Irmão.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 21.572-43 — José Guertzenstein & Companhia.
 SIP. 21.506-43 — Newton Amorim.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 21.290-43 — J. Seixas.
 SIP. 21.510-43 — Daniel Martins.
 SIP. 21.367-43 — Sociedade Auto Vitória Ltda.

SIP. 21.532-43 — Mota & Amaral.
 SIP. 21.560-43 — João Ribeiro Gonzalez.
 SIP. 21.576-43 — Emanuel Djalma De Vincenzi.

SIP. 21.507-43 — Banco Continental S. A.
 SIP. 21.459-43 — Joaquim da Costa e Silva.

Pedidos de registro de jornalistas, deferidos:

SIP. 21.558-43 — Mário Duprat Fiuza de Oliveira.

SIP. 21.514-43 — Dagmar Faria Figueiredo.
 SIP. 21.519-43 — Geraldo Salgado.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 7.977-41 — Osvaldo Frota Pessoa.
 SIP. 21.604-43 — Isaura Soares Guimarães Ferreira.

SIP. 21.542-43 — Maria Lima Duarte.

Pedido de Registro como auxiliar de administração escolar, deferido:

SIP. 21.539-43 — Frimet Chapa Mandelbaum. — Satisfeitas às exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues os documentos do uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo no processo.

Pedido de emissão de carteira como técnico-mecânico, indeferido:

SIP. 21.161-43 — Otelo Ciarla. — Indefiro o pedido de acordo com a informação. A informação é no sentido de não atendimento do pedido por falta de apoio legal à sua pretensão.

Pedido de registro de químico, indeferido:

SIP. 21.516-43 — Luiz do Carmo. — Indefiro o pedido de acordo com a informação retro. Cumunique-se ao D.E.T., e archive-se. A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: O requerente alega que pertinaz enfermidade impossibilitou-o de se valer, no

momento oportuno, das disposições dos decretos-leis ns. 24.693, de 12-7-34 e 2.298, de 10 de junho de 1940. Ora, o atestado de fls. 3, prova o impedimento do interessado no período de maio de 1940 a maio de 1941, período esse que inclui a vigência do prazo estabelecido pelo decreto-lei n. 2.298 acima referido. Entretanto, pergunta-se: Porque o suplicante não se valeu das vantagens do supra-citado decreto-lei n. 24.693, se vem exercendo a profissão de químico desde o ano de 1932? (Prazo encerrado em 20-2-36, conforme art. 1.º da lei n. 90, de 27-8-34). Cumpre esclarecer que o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.298, reza o seguinte: Findo o prazo fixado por este artigo não será permitido, em hipótese alguma, o registro de químico sem a apresentação de diploma de escola oficial ou oficialmente reco-

nhecida, ou ainda, diploma de escola estrangeira revalidado nos termos da lei.

Processos arquivados:

SIP. 29.350-38 — José Santalúcia.
SIP. 3.379-40 — Hércules Rubens Barsotti.
SIP. 29.643-40 — Mauro de Toledo Piza.
SIP. 42.311-40 — Orlando Pais de Paula Rodrigues.

SIP. 535-41 — Benedito de Paula Rodrigues.
SIP. 16.732-41 — Pedro Franceschi.
SIP. 15.980-42 — 9.ª Delegacia Regional.
SIP. 17.947-43 — Alfredo José Pereira.
SIP. 19.717-43 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.815-43 — 11.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.908-43 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 20.409-43 — 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

SIP. 21.152-43 — Valdemar Pereira dos Santos.

SIP. 21.173-43 — Joaquim Sabino da Silva.
SIP. 21.204-43 — Galvão Teles Ltda.
SIP. 21.275-43 — José Itaborai.
SIP. 21.384-43 — Aloí Maciel.
SIP. 21.387-43 — Ernesto Alves.
SIP. 21.422-43 — Joaquim Jacques Maurício.

SIP. 21.465-43 — Fernando Manuel dos Santos.
SIP. 21.457-43 — Cesário do Nascimento Silva.

SIP. 21.480-43 — Malvina Melo Vieira.
SIP. 21.482-43 — Nelson Krause.
SIP. 21.483-43 — José Antônio Alves.
SIP. 21.511-43 — Francisco de Paulo Jesús.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 1.262, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram "The Great Western of Brazil Railway Company Limited" e a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Conselho de Tarifas e Transportes, constantes, respectivamente, dos officios ns. 1.251-DG, de 17 de setembro do corrente ano e C.T.T. 6-60, de 7 de outubro resolve aprovar, para vigorarem no serviço de tráfego mútuo entre aquelas estradas, pelo prazo de seis meses, as tarifas que com esta bixam, rubricadas pelo diretor geral do referido Departamento, devendo as requerentes, dentro desse prazo, apresentar uma nova proposta, adaptando as tarifas ora aprovadas às normas gerais adotadas por este Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.
Tarifas para os Despachos em Tráfego Mútuo entre a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, aprovadas pela portaria n. 1.262, desta data:

PASSAGEIROS

Só serão emitidas passagens de primeira e segunda classe em tráfego mútuo entre as estações de Natal, João Pessoa e Recife Central e para os trens interestaduais unicamente. As tarifas serão as seguintes:

	Primeira classe		Segunda classe	
	Ida	Ida e volta	Ida	Ida e volta
G. W. B. R.	B.P.14	B.P.23	B.P.10	B.P.16
Central . . .	B.P.13	B.P.22	B.P. 9	B.P.14

Observações — Os bilhetes de volta serão válidos por quinze dias a contar da data da emissão do bilhete.

BAGAGEM E ENCOMENDAS

Bagagens e encomendas serão acompanhadas de qualquer estação para qualquer estação em tráfego direto, unicamente, porém, para os trens interestaduais.

As tarifas serão as seguintes:

	B.1	B.2	B.3
G. W. B. R.	B.P.130	B.P.110	B.P.37
Central . . .	B.P.130	B.P.110	B.P.46

B.1 — Encomendas em trens de passageiros com peso máximo de duzentos quilos e não excedentes de um metro cúbico.

B.2 — Bagagens de passageiros, amostras de casas comerciais ou industriais despachadas como bagagem, e acompanhando os viajantes, bagagem de companhias de teatro e de circo de cavalinhos.

B.3 — Gêneros frescos e de fácil deterioração, nos trens interestaduais:

GÊNEROS FRESCOS

Água do mar ou potável até 100 quilos.	Caranguejos.
Almim fresco.	Camarão fresco.
Alhos frescos.	Carnes frescas.
Batatas	Caças mortas.
Cará.	Empadas.
Curau.	Frutas frescas.
Caldo de cana e cana até 20 quilos.	Frutas cozidas ou esmagadas
Chope.	Gêlo.
	Hortalças frescas.

Coalhada.
Creme de leite e nata.
Castanhas.
Cebolas frescas.
Mudas de plantas.
Milho verde.
Massa de leite para caseína.
Manteiga salgada ou não.
Miúdos frescos em geral.
Mandioca fresca.
Mocotós frescos.
Ostras frescas.
Pão.
Pastéis.
Pinhões.
Peixes frescos.

Legumes frescos.
Linguiças.
Línguas frescas.
Lombo de porco fresco.
Latas vazias de leite em retorno.
Pamonha.
Palmito fresco.
Queijo de qualquer qualidade.
Requeijão.
Soro de leite.
Salames.
Sorvetes.
Sanduíches.
Toucinho fresco.
Tremóes.
Sacos vazios usados, em retorno.

OBSERVAÇÕES — "BAGAGEM"

Distância mínima — A distância mínima para a aplicação das tarifas de bagagem e encomendas é de 20 quilômetros.

Peso mínimo — O peso mínimo de um despacho é de 10 quilos. O peso excedente será cobrado pelo peso real, arredondando-se as frações de quilo.

Taxa ad-valorem — Os despachos de bagagem e encomendas pela bagagem ficam sujeitas às taxas *ad-valorem*:

G. W. B. R. . .	1/4 %
Central	1/4 %

Nos casos de despachos de valores:

G. W. B. R. . .	1 %
Central	1 %

Nos casos de filmes cinematográficos sobre o valor mínimo de Cr\$ 100,00:

G. W. B. R. . .	1/4 %
Central	1/4 %

Carga e descarga — Os despachos de bagagem ficam sujeitos às taxas de carga e descarga, cobrando-se por cada operação Cr\$ 0,002 por quilo, distribuídas entre as duas estradas.

Bagagem e encomendas remetidas "A pagar" — O frete das bagagens e encomendas entregues à última hora, que por exigência das partes seguiram sem ser pesadas, será cobrado com multa de 50%.

Bagagem e encomendas apreendidas nos trens — O frete das bagagens e encomendas apreendidas nos trens de passageiros será cobrado com 50 % de multa.

Taxa de expediente — Será devida à estrada que efetua o despacho.

ANIMAIS

Os animais serão despachados de qualquer estação para qualquer estação em tráfego mútuo, adotando-se as seguintes tarifas:

	D.1	D.2	D.3	D.4
G. W. B. R.	B.P.46	B.P.46	B.P.10	B.P.10
Central	B.P.52	B.P.45	B.P. 9	B.P. 6
		D.5	D.6	D.7
		B.P. 3	B.P. 3	B.P. 6
		B.P. 3,5	B.P. 2,5	B.P. 4

D.1 — Aves e pequenos animais domésticos ou silvestres em gaiolas ou engradados, como encomendas em trens de passageiros.

D.2 — Aves e pequenos animais domésticos ou silvestres em gaiolas ou engradados, como encomendas em trens mistos e de carga.

D.3 — Gado cavalari, muar e vacum, até 16 cabeças por expedição.

D.4 — Gado cavalari, muar e vacum, em número superior a 16 cabeças por expedição.

D.5 — Gado suíno, sapríno, lanígero e semelhantes, cães amordaçados, bezerros, até o mínimo de 60 cabeças por expedição.

D.6 — Gado suíno, sapríco, lanígero e semelhantes, cães amordaçados, bezerros, em número de 61 cabeças ou mais.

D.7 — Gado vacum em pé, em número superior a 100 cabeças, por expedição.

OBSERVAÇÕES

Distância — A distância mínima para aplicação das tarifas de animais é de 20 quilômetros.

Peso — O peso mínimo de um despacho das tabelas D.1 e D.2 é de 10 quilos.

Taxa ad-valorem — Todos os despachos de animais estão sujeitos à declaração dos respectivos valores, cobrando-se a taxa para animais comuns:

G. W. B. R. . . .	1/4 %
Central	1/4 %

para animais de raça:

G. W. B. R. . . .	1 %
Central	1 %

CLASSIFICAÇÃO

Os despachos de gado cavalari, muar, vacum, suíno, capríno, lanígero e semelhantes, cães amordaçados e bezerros, serão sempre feitos pela carga, podendo ser transportados a pedido da parte, quando isto convenha às respectivas administrações das estradas, pelos trens de passageiros ou mistos, aplicando-se a tabela D.1 com aumento de 50 % no frete.

Taxa de expediente — Será devida à estrada que efetua o despacho.

MERCADORIAS

As mercadorias serão despachadas em tráfego mútuo das estações da Central para o entroncamento da Nova Cruz e de Nova Cruz para as estações da Great Western ou das estações da Great Western para o entroncamento de Nova Cruz e de Nova Cruz para as estações da Central, pelas classificações e tabelas discriminadas adiante:

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL E.1

Aeroplanos e artigos de aviação.
Armamentos e artigos de guerra.
Automóveis de qualquer natureza.
Artigos vários — quando carregados pela parte sem especificação da mercadoria.
Bastidores de teatro.
Boeiros tipo Armco ou cimento.
Barcos armados ou não.
Carros ou vagões armados ou não.
Charretes ou carrinhos — mais de 201 quilos.

Carros de guerra, como sejam tanques, Jeeps, etc.
Caminhões.
Depósitos de ferro ou tanques para gasolina e outros.
Embarcações armadas ou não.
Locomotivas armadas ou não.
Moendas — mais de 201 quilos.
Material de circo.
Silos ou depósitos.
Tachas de ferro.
Tratores.

Ou outro qualquer artigo cujo peso exceda de quinhentos quilos de volume, ou que por sua natureza exija transporte em vagões especiais.

Nota — Os despachos de mercadorias classificadas na Classe E.1 estão sujeitas às taxas acessórias vigorando em cada estrada.

CLASSIFICAÇÃO — A

Artigos diversos carregados pelas partes em vagões lotados, especificados como comestíveis, conservas, mantimentos, víveres ou semelhantes.

Algodão em pluma prensado entre 250 kls a 400 kls por m3.

Artigos fúnebres.

Artigos de armarinho.
Artigos de chapelaria.
Artigos de charutaria.
Artigos de celulóide.
Artigos de farmácia.
Artigos de electricidade.
Artigos de louça.
Artigos de seda.
Artigos de vidro.
Artigos de pacotilha.
Aparelhos sanitários de louça.
Aparelhos de biscuit ou cristal.
Aparelhos de pó de pedra, vidro ou porcelana.

Anilinas.
Amilinas.

Baterias para rádios e automóveis.
Barris, barricas, balaços, caixas, caixões, capoeiras, engradados, gigos, jacás, pipas, quartolas, quintos, tambores, tinas e toneis vazios novos e usados, que não tenham anteriormente viajado pelas estradas.
Bolas de borracha ou vidro.
Brinquedos.
Bijouterias.
Bicicletas.
Bonecas.
Bacias de louça para esgoto ou latrina.
Camas ou camas de vento.
Cigarros e charutos.
Chapéus.
Calçados.
Caixas registradoras.
Caixas vazias de papelão.
Cangas ou cangalhas.
Carros ou carrinhos de peso inferior a 200 quilos cada.
Carbureto de cálcio.
Carteiras.
Carroussel e pertences.

Ácidos e outras substâncias inflamáveis, corrosivas ou explosivas.
Ancorestas ou ancoretes vazios, novos ou usados, que não tenham viajado anteriormente cheios pelas estradas.
Acessórios de automóveis.
Azeite doce (Sol Levante e semelhantes).

Bombas diversas.
Baldes de vidro.
Bilhares e bagatelas.
Esteiras de palha, tábua, taquara, etc.
Estrados para camas (enxergões).
Fósforos.
Fumo em corda ou rôlo.
Fios de qualquer natureza.
Frigidaires.

Gás carbônico, hidrogênio, oxigênio e outros em tubos.
Gasolina.
Hidrogênio.
Homeopantias.
Instrumentos de música ou engenharia.
Leite condensado ou outros.
Lança-perfumes.
Louça sanitária.
Lâmpadas elétricas.
Latas armadas, estampadas ou não, novas e usadas.
Lactícínios.
Latrinas.
Linhas para costura.
Móveis novos ou usados.
Miudezas.
Malas de viagem, vazias.
Móveis de aço.
Medicamentos.
Macela.
Madeira em obra torneada.
Mudanças.
Máquinas classificadas na pauta, nas classes C.1 a C.6 que não excedam de 500 quilos por volume.

Nota — Os despachos de mercadorias classificadas na classe A estão sujeitos à taxa ad-valorem de 1/2% na seguinte proporção:

G.W.B.R.	— 1/4%
CENTRAL	— 1/4%

excetuando-se os seguintes artigos:

Algodão em pluma prensado ou não.
Gás carbônico, hidrogênio, oxigênio e outros em tubos.
Gasolina.
Óleos lubrificantes.
Óleo combustível Diesel, Solarina, Gas oil e outros para combustão interna e iluminação.
Querosene.
Tecidos de qualquer natureza.

CLASSIFICAÇÃO — B

Algodão em pluma prensado, densidade de mais de 401 quilos por m3.
Aguardente.
Couro para curtir ou secos.
Confeitos.
Dóces.
Extratos vegetais para cortumes.
Estôpa.

Graxas.
Máquinas quando destinadas às indústrias de algodão e açúcar.
Madeira em peças para fabricação de caixões.
Óleo de caroço de algodão.
Rapaduras.
Sacos vazios usados, não em retorno.

E todas as mercadorias que não forem mencionadas nas classes A, C, D e E, bem como E.1.

Nota — Os despachos de mercadorias classificadas na classe B estão isentos da taxa ad-valorem.

CLASSIFICAÇÃO — C

Adubos e estrumes — menos de 10.000 quilos.
Alcool de qualquer natureza.
Arados e pertences para agricultura.
Arame farpado.
Açúcar de qualquer qualidade.
Águas minerais nacionais.
Águas tónicas, ginger-ale, guaraná e semelhantes.
Alpista.
Arsênico bruto — mais de 500

Cimento em remessas inferiores a 10.00 quilos.
Carvão de algodão.
Ervilhas secas.
Enxofre para fins industriais, quantidade superior a 100 quilos.
Geléia ou goiabada.
Gazosas.
Guando seco.
Hortaliças secas.
Massa de tomate.

quilos.
Algodão em carôço, piolho ou resíduo.
Algodão em linters.
Bacalháu, ou peixe seco.
Banha.
Batatas.
Bebidas.
Cocos secos ou verdes.
Coco babassú ou tucum.
Cervejas nacionais.
Café.
Cebôlas.

Manteiga.
Madeiras serradas em peças, pranchas, táboas não aplainadas.
Sabão comum.
Sêbo.
Sôda cáustica — mais de 200 quilos.
Sal amargo — mais de 200 quilos
Telhas e tijolos.
Usga e outros sucedâneos de gasolina.
Xarque — menos de 10.000 quilos.

— E qualquer outro artigo classificado nas classes C.11 e C.12.
Nota — Os despachos de mercadorias classificadas na classe C estão isentos da taxa *ad-valorem*.

CLASSIFICAÇÃO — D

Adubos e estrumes, de 10.000 quilos acima.
Arroz em casca.
Cimento em sacos, de 10.000 quilos acima.
Cáibros e ripas.

Leite fresco.
Milho seco.
Madeira em toros brutos, fálqueijados, lavrados ou roliços.
Salitre do Chile.
Sacos vãos usados em retôrno, mediante fórmula T. 86.
Sal comum bruto ou triturado, em sacos, — menos de 10.000 quilos.
Papel velho.
Xarque em remessas de 10.000 quilos acima.

Forragens.
Farinha de mandioca ou milho.
Frutas frescas ou verdes.
Farinha de trigo.
Farelo de pasta de carôço de algodão, de 10.000 quilos acima.

— E qualquer outro artigo classificado nas classes C.13 e C.14.

Nota — Os despachos de mercadorias classificadas na classe D estão isentos da taxa *ad-valorem*.

CLASSIFICAÇÃO — E

Sal comum bruto ou triturado, em sacos, — remessas de 10.000 quilos acima.

Nota — Os despachos de mercadorias classificadas na classe E estão isentos da taxa *ad-valorem*.

OBSERVAÇÕES

Os despachos no tráfego referente a G.W.B.R. serão isentos de todas as taxas, excetuando-se as de Expediente (Cr\$ 1,00 por despacho) e 4.1/2% da Caixa de Pensões, a não ser as especialmente mencionadas nesta relação de tarifas.

A taxa de Expediente será cobrada pela G.W.B.R. unicamente quando o conhecimento fôr emitido por ela.

As taxas *ad-valorem*, Cais do Pôrto, Desvio, etc. serão cobradas de acôrdo com o especificado abaixo.

Os despachos do trecho referente a Central serão isentos de todas as taxas, excetuando-se as de Expediente (Cr\$ 1,00 por despacho) e 2% e 1.1/2% da Caixa de Pensões, a não ser as especialmente mencionadas nesta relação de tarifas.

A taxa de Expediente será cobrada pela CENTRAL unicamente quando o conhecimento fôr emitido por ela.

As taxas *ad-valorem*, Cais do Pôrto, Desvio, etc., serão cobradas de acôrdo com o especificado abaixo.

Frete mínimo — O frete mínimo de um despacho será de Cr\$ 2,00 para cada Estrada.

Taxa *ad-valorem* — Os despachos de mercadorias em tráfego mútuo ficam isentos da taxa *ad-valorem*, com exceção das mercadorias indicadas nas classificações, os quais, além do frete, ficam sujeitos à taxa *ad-valorem* de 1/2%, sendo:

G.W.B.R. — 1/4%
CENTRAL — 1/4%

Cais do Pôrto — Quando as mercadorias procedam ou se destinem às Docas do Pôrto de Natal, Cabedelo ou Recife, será cobrada a taxa de Cr\$ 1,50 por tonelada ou fração de tonelada.

Despachos para Desvios particulares — Mercadorias despachadas para desvios particulares pagarão pela lotação mínima de 10.000 quilos, sendo aplicada a tarifa correspondente à primeira estação além do destino, cobrando-se a taxa de Desvio no destino e na procedência se houver.

Carga e Descarga — A carga e descarga bem como o recebimento e pesagem nas estações serão feitas gratuitamente por cada uma das Estradas. Fora das estações as operações de carga e descarga serão exclusivamente por conta da parte.

Devolução de vagões-tanques e tambores vazios — Os despachos de tambores ou tonéis vazios em retôrno, bem como vagões-tanques vazios em retôrno, e que tenham viajado cheios pelas linhas das Estradas anteriormente com gasolina, querosene ou óleo Diesel, pagarão apenas a taxa de Expediente (Cr\$ 1,00 por despacho), uma vez que seja apresentada a fórmula T. 86 (autorização para despacho de vazios em retôrno) no ato do despacho. Sem a apresentação dessa fórmula pagarão pelas tarifas da classificação A deste convênio, acrescidas das demais taxas.

Taxa da Contadoria Geral de Transportes — Todos os despachos efetuados em tráfego mútuo serão sujeitos à taxa da Contadoria Geral de Transportes. A Estrada despachadora cobrará as seguintes taxas que serão levadas ao crédito da Contadoria Geral de Transportes.

2% sobre o total do frete e taxas, com o mínimo de Cr\$ 2,00 e máximo de Cr\$ 30,00.

Os conhecimentos cujos fretes não excedam de Cr\$ 5,00 ficarão isentos.

TABELA PARA DESPACHOS DE MERCADORIAS EM TRÁFEGO MÚTUO

Estação de procedência	Distância em quilômetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.
			E.1	A	B	C	D	E
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		E.F.C.R.G.N.	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	49	Lagoa de Montanhas ...	0,022	0,011	0,01	0,009	0,007	0,004
	30	Vila Nova	0,033	0,015	0,013	0,011	0,009	0,006
	40	Penha	0,044	0,019	0,017	0,015	0,011	0,008
	57	Goianinha	0,063	0,027	0,024	0,02	0,015	0,011
	69	Baldum	0,076	0,033	0,029	0,023	0,018	0,013
	80	Papari	0,088	0,038	0,034	0,027	0,021	0,015
	83	São José Alto	0,092	0,039	0,035	0,028	0,022	0,016
	97	Cajupiranga	0,107	0,046	0,041	0,032	0,025	0,018
	121	Natal	0,131	0,056	0,05	0,038	0,03	0,023
	143	Extremoz	0,153	0,065	0,058	0,045	0,035	0,026
	152	Massangana	0,162	0,068	0,062	0,047	0,037	0,028
	160	Ceará Mirim	0,17	0,071	0,065	0,05	0,039	0,029
	171	Itapassaroca	0,181	0,075	0,069	0,053	0,041	0,031
	181	Taipú	0,191	0,08	0,073	0,056	0,043	0,033
	210	Baixa Verde	0,218	0,091	0,083	0,064	0,05	0,038
	229	Jardim	0,235	0,098	0,09	0,069	0,053	0,041
	245	Pedra Preta	0,249	0,104	0,095	0,073	0,057	0,043
	270	Lages	0,271	0,113	0,103	0,079	0,062	0,047
	287	Santa Cruz	0,286	0,119	0,109	0,083	0,065	0,049
	297	Epitácio Pessoa	0,295	0,123	0,112	0,086	0,067	0,051
	306	Fernando Pedrosa	0,302	0,126	0,115	0,088	0,069	0,052
315	Angicos	0,309	0,13	0,117	0,09	0,07	0,053	

Estação de procedência	Distância em quilómetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.
			E.1	A	B	C	D	E
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		G. W. B. R.						
		Norte	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	18	Caçara	0,022	0,011	0,01	0,009	0,007	0,004
	28	Duas Estradas	0,031	0,014	0,012	0,01	0,009	0,006
	36	Sertãozinho	0,04	0,017	0,016	0,013	0,01	0,007
	80	Bananeiras	0,088	0,038	0,034	0,027	0,024	0,015
	69	Borborema	0,076	0,033	0,029	0,023	0,018	0,013
	50	Pirpirituba	0,055	0,024	0,021	0,017	0,013	0,01
	44	Itamataí	0,049	0,021	0,019	0,015	0,012	0,008
	51	Guarabira	0,056	0,024	0,022	0,018	0,013	0,01
	56	Antônio Guedes	0,062	0,027	0,024	0,019	0,015	0,011
	73	Mulungú	0,081	0,035	0,031	0,025	0,019	0,014
	96	Alagoa Grande	0,106	0,046	0,041	0,032	0,025	0,018
	83	Pau Ferro	0,092	0,039	0,035	0,028	0,022	0,016
	93	Araçá	0,103	0,044	0,039	0,031	0,024	0,018
	103	Sapé	0,113	0,048	0,043	0,034	0,027	0,02
	116	Cobé	0,126	0,054	0,048	0,037	0,029	0,022
	168	Cabedelo	0,178	0,074	0,068	0,052	0,041	0,031
	149	João Pessoa	0,159	0,066	0,061	0,047	0,036	0,027
	137	Santa Rita	0,147	0,062	0,056	0,043	0,034	0,025
	134	Engenho Central	0,144	0,061	0,055	0,042	0,033	0,025
	129	Reis	0,139	0,059	0,053	0,041	0,032	0,024
	123	Espírito Santo	0,133	0,057	0,051	0,039	0,031	0,023
	118	Entroncamento	0,128	0,055	0,049	0,038	0,029	0,022
	133	Coitezeiras	0,143	0,06	0,055	0,042	0,033	0,025
	143	Pilar	0,153	0,065	0,058	0,045	0,035	0,026
	238	Campina Grande	0,243	0,102	0,093	0,071	0,055	0,042

TABELA PARA DESPACHOS DE MERCADORIAS EM TRÁFEGO MÚTUO

Estação de procedência	Distância em quilómetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.
			E.1	A	B	C	D	E
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		G. W. B. R.	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		Norte						
	216	Alvaro Machado	0,223	0,094	0,085	0,065	0,051	0,039
	194	Ingá	0,203	0,085	0,078	0,059	0,046	0,035
	178	Mogueiro	0,188	0,079	0,072	0,055	0,043	0,032
	162	Lauro Müller	0,172	0,072	0,066	0,05	0,039	0,03
	157	Itabaiana	0,167	0,07	0,064	0,049	0,038	0,029
	172	Rosa e Silva	0,182	0,076	0,07	0,053	0,041	0,031
	184	Timbaúba	0,194	0,081	0,074	0,057	0,044	0,033
	194	Pureza	0,203	0,085	0,078	0,059	0,046	0,035
	204	Aliança	0,213	0,089	0,081	0,062	0,048	0,037
	210	Baraúna	0,218	0,091	0,083	0,064	0,05	0,038
	218	Upatininga	0,225	0,094	0,086	0,066	0,051	0,039
	229	Nazaré	0,235	0,098	0,09	0,069	0,053	0,041
	234	Tracanhãem	0,239	0,10	0,091	0,07	0,054	0,041
	295	Bom Jardim	0,293	0,122	0,112	0,086	0,067	0,051
	278	Lagoa Comprida	0,278	0,116	0,106	0,081	0,063	0,048
	265	Limoeiro	0,267	0,112	0,102	0,078	0,061	0,046
	256	Campo Grande	0,259	0,108	0,099	0,076	0,059	0,045
	249	Lagoa do Carro	0,253	0,106	0,096	0,074	0,057	0,044
	242	Carpina	0,246	0,103	0,094	0,072	0,056	0,042
	253	Paudalho	0,256	0,107	0,098	0,075	0,058	0,044
	264	Mussurepe	0,266	0,111	0,101	0,078	0,06	0,046
	272	Taúma	0,273	0,114	0,104	0,08	0,062	0,047
	277	São Lourenço	0,277	0,116	0,106	0,081	0,063	0,048
	282	Camragibe	0,282	0,118	0,108	0,082	0,064	0,049
	295	Arraial	0,293	0,123	0,112	0,086	0,067	0,051
	299	Encruzilhada	0,297	0,124	0,113	0,087	0,068	0,051
	302	Brum	0,298	0,125	0,114	0,087	0,068	0,052

Estação de procedência	Distância em quilómetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.
			E.1	A	B	C	D	E
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		Oeste	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	634	Albuquerque Né	0,51	0,214	0,159	0,149	0,116	0,088
	614	Alagoa de Baixo	0,502	0,21	0,192	0,146	0,114	0,087
	600	Pinto Ribeiro	0,459	0,207	0,189	0,144	0,113	0,086
	580	Henrique Dias	0,484	0,203	0,185	0,141	0,11	0,084
	553	Rio Branco	0,47	0,196	0,179	0,137	0,107	0,081
	535	Arcoverde	0,46	0,192	0,176	0,134	0,104	0,079
	525	Ipanema	0,454	0,19	0,147	0,132	0,103	0,078
	512	Pesqueira	0,447	0,187	0,171	0,13	0,102	0,077
	496	Sanharó	0,438	0,183	0,167	0,128	0,099	0,076
	479	Belo Jardim	0,427	0,178	0,163	0,124	0,097	0,074
	464	Antônio Olinto	0,417	0,174	0,159	0,121	0,095	0,072
	445	São Caetano	0,404	0,169	0,154	0,118	0,092	0,07
	423	Caruarú	0,39	0,163	0,149	0,114	0,089	0,067
	410	G. Ferreira	0,381	0,16	0,146	0,111	0,087	0,066
	395	Bezerros	0,371	0,155	0,142	0,108	0,084	0,064
	373	Gravatá	0,354	0,148	0,135	0,103	0,08	0,061
	356	Russinha	0,341	0,142	0,13	0,099	0,077	0,059
	348	Pombos	0,334	0,14	0,128	0,098	0,076	0,058

Estação de procedência	Distância em quilómetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.
			E.1	A	B	C	D	E
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		Oeste	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	335	Vitória	0,324	0,136	0,124	0,095	0,074	0,056
	322	Tapera	0,314	0,132	0,12	0,092	0,062	0,054
	311	Moreno	0,306	0,128	0,117	0,089	0,07	0,053
	300	Jaboatão	0,297	0,124	0,114	0,087	0,068	0,051
	298	Vila Militar Florianópolis	0,296	0,124	0,113	0,086	0,067	0,051
	291	Coqueiral	0,289	0,121	0,11	0,084	0,066	0,05
	292	Tejipió	0,29	0,121	0,111	0,085	0,066	0,05
	295	Edgar Werneck	0,293	0,122	0,112	0,086	0,067	0,051
	297	Ipiranga	0,295	0,123	0,112	0,086	0,067	0,051
	301	Recife Central	0,298	0,125	0,114	0,087	0,068	0,052

Estação de procedência	Distância em quilômetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.	Preço Por klg.
			E.1	A	B	C	D	E
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		Sul	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	310	Cinco Pontas	0,305	0,128	0,116	0,089	0,069	0,053
	298	Ibúra	0,296	0,124	0,113	0,086	0,067	0,051
	301	Boa Viagem	0,298	0,125	0,114	0,087	0,068	0,052
	305	Prazeres	0,301	0,126	0,115	0,088	0,068	0,053
		Pontezinha (Parada) ...	0,31	0,13	0,118	0,091	0,07	0,054
	317	Ilha	0,31	0,13	0,118	0,091	0,07	0,054
	324	Cabo	0,316	0,132	0,12	0,092	0,072	0,054
	331	Mercês	0,321	0,134	0,123	0,094	0,073	0,055
	338	Mauá	0,327	0,136	0,125	0,095	0,074	0,056
	345	Timbó-Assú	0,332	0,139	0,127	0,097	0,076	0,057
	350	Escada	0,336	0,14	0,128	0,098	0,076	0,058
	357	Barão de Suassuna	0,341	0,143	0,13	0,10	0,077	0,059
	363	Freixeiras	0,346	0,144	0,132	0,101	0,079	0,06
	371	Aripibú	0,352	0,147	0,134	0,105	0,08	0,061
	380	Ribeirão	0,359	0,15	0,137	0,105	0,082	0,062
	388	José Mariano	0,365	0,153	0,139	0,107	0,083	0,063
	393	Progresso	0,369	0,154	0,141	0,108	0,084	0,064
	399	Linda Flôr	0,373	0,156	0,143	0,109	0,085	0,064
	402	Ilha de Flores	0,376	0,157	0,143	0,11	0,085	0,065
	408	Côrtes	0,38	0,159	0,145	0,111	0,086	0,066
	388	Brejo	0,365	0,153	0,139	0,107	0,083	0,063
	395	Lôbo	0,371	0,155	0,141	0,103	0,084	0,064
	403	Cocaú	0,376	0,157	0,144	0,11	0,085	0,065
	409	Horizonte	0,38	0,159	0,145	0,111	0,086	0,066
	420	Estácio Coimbra	0,388	0,162	0,148	0,113	0,088	0,067
	428	Pereira Lima	0,393	0,164	0,15	0,115	0,089	0,068
	435	Barreiros	0,398	0,166	0,152	0,116	0,09	0,069
	389	Gemeleira	0,365	0,153	0,14	0,107	0,083	0,063
	397	Cuiambuca	0,372	0,155	0,142	0,109	0,084	0,064
	406	Joaquim Nabuco	0,378	0,158	0,144	0,11	0,086	0,065
	411	Santa Fé	0,382	0,159	0,146	0,111	0,087	0,066
	418	Palmares	0,386	0,161	0,147	0,113	0,088	0,067
	423	Pirangi	0,39	0,163	0,149	0,114	0,088	0,067
	426	Boa Sorte	0,392	0,164	0,149	0,114	0,089	0,068
	435	Catende	0,398	0,166	0,152	0,116	0,09	0,069
	448	Jaqueira	0,406	0,17	0,155	0,118	0,092	0,07

Estação de procedência	Distância em quilômetros	Estações de destino	CLASSIFICAÇÃO					
			Preço Por kg.	Preço Por kg.	Preço Por kg.	Preço Por kg.	Preço Por kg.	Preço Por kg.
			E. 1	A	B	C	D	D
NOVA CRUZ ou VICE-VERSA		G. W. B. R. Sul	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	451	Frei Caneca	0,408	0,17	0,156	0,119	0,093	0,07
	456	Maraial	0,411	0,172	0,157	0,12	0,093	0,071
	461	Florestal	0,415	0,173	0,158	0,121	0,094	0,072
	467	Igarapeba	0,419	0,175	0,16	0,122	0,095	0,072
	471	Perf-Perf	0,421	0,177	0,161	0,123	0,096	0,073
	476	São Benito	0,425	0,177	0,162	0,124	0,096	0,073
	490	Quipapá	4,434	0,181	0,165	0,126	0,099	0,075
	502	Água Branca	0,442	0,184	0,168	0,129	0,10	0,076
	507	Glicério	0,444	0,186	0,169	0,13	0,101	0,077
	520	Canhotinho	0,451	0,189	0,172	0,132	0,103	0,078
	535	Angelim	0,46	0,192	0,175	0,134	0,104	0,079
	546	São João	0,466	0,195	0,178	0,136	0,106	0,08
	563	Garanhuns	0,475	0,198	0,181	0,138	0,108	0,082
	514	Água Vermelha	0,448	0,187	0,171	0,131	0,102	0,077
	523	Serra Grande	0,453	0,189	0,173	0,132	0,103	0,078
	529	São José da Lage	0,456	0,191	0,174	0,133	0,104	0,079
	545	Barra do Canhão	0,465	0,194	0,177	0,136	0,106	0,08
	555	União	0,471	0,197	0,18	0,137	0,107	0,081
	568	Branquinha	0,478	0,20	0,182	0,139	0,109	0,082
	572	Nicho	0,48	0,201	0,183	0,14	0,109	0,083
	579	Murici	0,484	0,202	0,185	0,141	0,11	0,084
	589	Itamaracá	0,489	0,204	0,187	0,143	0,111	0,084
	598	Mundaú	0,494	0,207	0,189	0,144	0,112	0,085
	608	Lourenço Albuquerque..	0,499	0,208	0,19	0,145	0,113	0,086
	620	Urupema	0,504	0,211	0,192	0,147	0,115	0,087
	628	Bittencourt	0,508	0,212	0,194	0,148	0,115	0,088
	634	Atalaia	0,51	0,213	0,195	0,149	0,116	0,088
	642	Estrada Branca	0,514	0,215	0,196	0,15	0,117	0,089
	647	Capela	0,516	0,216	0,197	0,15	0,117	0,089
	656	Cajueiro	0,52	0,217	0,198	0,152	0,118	0,09
	660	Costa Rêgo	0,522	0,218	0,199	0,152	0,119	0,09
	669	Viçosa	0,526	0,22	0,201	0,153	0,119	0,091
	678	Anel	0,53	0,221	0,202	0,154	0,12	0,091
	690	Paulo Jacinto	0,535	0,224	0,204	0,156	0,122	0,092
	710	Quebrângulo	0,543	0,227	0,207	0,158	0,123	0,094
	732	Anum	0,55	0,23	0,21	0,16	0,125	0,095
	746	Palmeira dos Índios ...	0,555	0,232	0,212	0,162	0,126	0,096
	609	Rio Largo	0,499	0,209	0,191	0,146	0,113	0,086
	611	Cachoeira	0,50	0,209	0,191	0,146	0,114	0,086
	616	Utinga	0,502	0,21	0,192	0,146	0,114	0,087
	623	Satuba	0,506	0,211	0,193	0,147	0,115	0,087
	628	Fernão Velho	0,508	0,212	0,194	0,148	0,115	0,088
	634	Bebedouro	0,51	0,213	0,195	0,149	0,116	0,088
	641	Maceió ou Jaraguá	0,513	0,215	0,196	0,15	0,117	0,09

Departamento Nacional de Estradas de Ferro 5 de novembro de 1943.

(N. 12.954 - 17-11-43 - Cr\$ 3.003,90).

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1943

Processo despachado:

N. 29.437-43 — S. A. Rádio Tupi, solicitando concessão para instalar uma estação ra-

Convites:

Proc. n. 26.634-43 — Sr. representante da Rádio Clube Pontagrossense S. A., compareça à 3.ª Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, afim de receber guia de pagamento de selo para publicação da portaria n. 1.256, de 27 de outubro de 1943.

Proc. n. 27.384-43 — Sr. representante da "Baurú Rádio Clube S. A.", compareça à 3.ª Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, afim de receber guia de pagamento de selo para publicação da portaria n. 1.261, de 5 de novembro de 1943.

diodifusora em Belém, Estado do Pará, com a potência de 10 kw., no máximo. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da C.T.R., visto como não interessa à rede nacional de radiofusão a montagem de uma estação em Belém, com a potência inferior a 5 kw.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 13, 16, 17, 18 e 19 de novembro de 1943

Distrito Federal:

Processo de Tomaz Bernardino.
Processo de Vittorio Castellotti.
Processo de Fernando Mandarino.
Processo de Francisca Marcant Gonçalves.
Processo de Valter Richard Stahel.
De acôrdo. Autorizo o pagamento.
Processo de José Francisco Tavares.
Autorizo a liquidação, à vista das informações.
Inscr. 200.015 — Inácio Rodrigues Martins.
Defiro o pedido de fls. 6, à vista das informações.
Processo E-5.687 — Evaristo Rodrigues Teixeira.
1. Autorizo a liquidação, à vista das informações.
2. Autorizo a restituição, à vista das informações.

São Paulo:

Processo de Alfredo Franzid Kepler.
Processo de Carl Oelkers.
De acôrdo. Autorizo o pagamento.

Baía:

Processo de Protásio José de Assunção.
Processo de Alexandre Lopes Bittencourt.
Processo de Ulisses Gonçalves de Oliveira.
Processo de Valdemar de Oliveira Maltez.
De acôrdo. Autorizo o pagamento.

Rio Grande do Sul:

Processo de Severino Mandelli.
Processo de Horácio José Martins.
De acôrdo. Autorizo o pagamento.

Minas Gerais:

Processo de George Guilherme Grande.
Processo de José Villena Lemos.
De acôrdo. Autorizo o pagamento.

Espírito Santo:

Processo de Celça Rosa de Oliveira.
De acôrdo. Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 18 de novembro de 1943

H.B.P. n. 1.531 — Ex-contribuinte Luiz Ursmar Villocq Viana. — Autorizo a restituição, de acôrdo com a conclusão.

H.B.P. n. 1.432 — Ex-contribuinte Joviano Gomes.

B. n. 1.555 — Ex-contribuinte Carlos Alberto Bastos. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

Expediente de 19 de novembro de 1943

H.B.P. n. 1.415 — Ex-contribuinte Júlio dos Santos Jordão. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 17 de novembro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social, e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.
Distrito Federal:

De Adelino Monteiro da Silva (H. B. P. n. 1.527). — Homologo a habilitação de Dulce Campos, viúva (2.^a meação).

Minas Gerais:

De Alípio Martins Fernandes (H. B. P. n. 494). — Homologo a habilitação dos filhos José (1/8), Estela (1/8), Guiomar (1/8), Silvío (1/8), Jovita (1/8), Alípio (1/8), Ernestina (1/8) e Ana (1/8).

Paraná:

De Hortêncio Gonçalves Cordeiro (H. B. P. n. 1.378). — Homologo a habilitação dos filhos Humberto (1/6), Erasmo (1/6), Ecilda (1/6), Eunice (1/6), Osti (1/6), e dos netos Egli (1/30), Edite (1/30), Edilberto (1/30), Edmar (1/30) e Eni (1/30), representantes da filha falecida Ondina.

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente dos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 1943

Distrito Federal:

Inscrição n. 45.513 — Maximiniano Barbosa. — Defiro o pedido de fls. 22, de acôrdo com a conclusão.

Inscrição n. 47.186 — Pedro Teixeira.

Inscrição n. 69.147 — Manuel Domingos Chaga.

Inscrição n. 50.937 — Cecília Franca.

Inscrição n. 107.947 — Maria de Lourdes Monteiro Paz.

Retifique-se.

Inscrição n. 32.149 — Jorge Augusto do Amaral. — Cancele-se.

Processo s/n. — Agostinho de Freitas Vale.

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo s/n. — Joaquim Tiago dos Santos. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Inscrição n. 26.415 — Elza Saldanha da Gama Cardoso de Lemos. — Autorizado.

Inscrição n. 123.029 — Fábio de Carvalho Alves. — Cancele-se a inscrição n. 123.029.

São Paulo:

Processo s/n. — Wilson Viriato de Medeiros. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscrição n. 35.940 — Ariosto Cesar de Azevedo. — Cancele-se a inscrição número 34.273.

Inscrição n. 32.685 — Emídio Madruga. — Cancele-se a inscrição n. 103.076.

Ceará:

Processo s/n. — Antônio Fernandes Jardim. — Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

Paraíba:

Inscrição n. 21.354 — Francisco Pimenta de Medeiros Paz. — Retifique-se.

Rio Grande do Norte:

Processo s/n. — Epitácio Galvão. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Espírito Santo:

Inscrição n. 91.071 — Armando Duarte Rabelo. — Retifique-se.

Ceará:

Processo s/n. — Antônio Fernandes Jardim. — Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

Paraíba:

Inscrição n. 21.354 — Francisco Pimenta de Medeiros Paz. — Retifique-se.

Rio Grande do Norte:

Processo s/n. — Epitácio Galvão. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Espírito Santo:

Inscrição n. 91.071 — Armando Duarte Rabelo. — Retifique-se.

Ceará:

Processo s/n. — Antônio Fernandes Jardim. — Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

Paraíba:

Inscrição n. 21.354 — Francisco Pimenta de Medeiros Paz. — Retifique-se.

Rio Grande do Norte:

Processo s/n. — Epitácio Galvão. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Espírito Santo:

Inscrição n. 91.071 — Armando Duarte Rabelo. — Retifique-se.

Ceará:

Processo s/n. — Antônio Fernandes Jardim. — Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

Paraíba:

Inscrição n. 21.354 — Francisco Pimenta de Medeiros Paz. — Retifique-se.

Rio Grande do Norte:

Processo s/n. — Epitácio Galvão. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Espírito Santo:

Inscrição n. 91.071 — Armando Duarte Rabelo. — Retifique-se.

Ceará:

Processo s/n. — Antônio Fernandes Jardim. — Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

Paraíba:

Inscrição n. 21.354 — Francisco Pimenta de Medeiros Paz. — Retifique-se.

Rio Grande do Norte:

Processo s/n. — Epitácio Galvão. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Espírito Santo:

Inscrição n. 91.071 — Armando Duarte Rabelo. — Retifique-se.

Ceará:

Processo s/n. — Antônio Fernandes Jardim. — Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

B. n. 1.330 — Ex-contribuinte Tanereto da Costa Barreto.

B. n. 6.843 — Ex-contribuinte José Leite de Azevedo.

B. 386 — Ex-contribuinte Pedro Mafra Ramos.

Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

B. n. 7.011 — Ex-contribuinte Lincoln Venneroti Pinto da Fonseca.

Autorizo a transferência de local de pagamento das pensões que cabem à beneficiária menor Maria Luzia.

H. B. P. n. 1.468 — Ex-contribuinte Rufino Soares de Santana. — Autorizo a restituição, de acôrdo com a conclusão.

H. B. F. n. 577 — Ex-segurado Deusnília de Matos. — Indefero o requerido a fls. 22/23. De acôrdo com o parecer de fls. 14 e 14 verso, homologo a decisão de fls. 19.

H. B. F. n. 984 — Ex-segurado João Vicente Gonçalves.

H. B. F. n. 1.062 — Ex-segurado Augusto Pereira de Andrade.

H. B. F. n. 1.069 — Ex-segurado Julio Freire.

H. B. F. n. 1.085 — Ex-segurado Pascoal Perroti.

H. B. F. n. 571 — Ex-segurado Alberto Diogo Machado.

H. B. F. n. 993 — Ex-segurado Antônio José da Silva Singelo.

H. B. F. n. 1.1103 — Ex-segurado Prudencio Hermann.

H. B. F. n. 1.002 — Ex-segurado João Soares de Lima.

H. B. F. n. 958 — Ex-segurado Heitor José de Sá.

H. B. F. n. 810 — Ex-segurado Balduino de Oliveira.

H. B. F. n. 935 — Ex-segurado Genesio Barros de Gouveia. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 18 de novembro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Secção Central de Beneficiário. — *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

H. P. A. n. 578 — aposentado Manuel Augusto de Araújo.

H. P. A. n. 611 — aposentado Gentil Vieira da Silva.

H. P. A. n. 647 — aposentado Jonas dos Santos Amora.

H. P. A. n. 689 — aposentado Aarão Martins de Barros. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 19 de novembro de 1943

H. B. P. n. 1.470 — Ex-contribuinte Frederico de Mesquita.

H. B. P. n. 1.241 — Ex-contribuinte Salvador Olimpio de Andrade.

H. B. P. n. 1.583 — Ex-contribuinte José de Azevedo Torres.

H. B. P. n. 642 — Ex-contribuinte Manuel Tomaz Duarte.

B. n. 1.018 — Ex-contribuinte Candido Rodrigues Guimarães.

B. n. 649 — Ex-contribuinte Pretextato Pinto de Araújo.

H. B. F. n. 798 — Ex-segurado Nilo Liberato Cruz Barroso. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H. P. A. n. 638 — aposentado Mário Gomes de Andrade.

H. P. A. n. 652 — aposentado Noema da Silva Cardoso. — De acordo com a conclusão, homologa a decisão local.

H. P. A. n. 577 — aposentado José Serafim de Melo. — Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 916 — Ex-segurado Eurico Custodio de Oliveira. — Deferido, de acordo com a conclusão.

B. n. 6493 — Ex-contribuinte Bernardino Ludgero da Silva — Deferido.

H. B. P. n. 1.565 — Ex-contribuinte Afonso Campos Nogueira. — Autorizo o pagamento da pensão mensal vitalícia de Cr\$ 76,00.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 19 de novembro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

De José Gracindo dos Santos — (H. B. P. 1.052) — Homologo a habilitação de Euclides (filho — 1/18), Anair (filha — 1/18), Nadir (filha — 1/18), Otacilio (filho — 1/18), Maurício (filho — 1/18) e Maria da Penha (filha — 1/18).

Em dezenove de novembro de mil novecentos e quarenta e três — Secção Central de Beneficiários. *Silvio Cristofaro*, chefe de Secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 16 de novembro de 1943 ...	43.231.700,70
Em 17 de novembro de 1943	6.521.075,80
Total	49.752.776,50
Em igual período de 1942	41.460.209,90
Diferença para mais neste ano	8.292.566,60
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1943	869.447.619,20
Em igual período de 1942	704.467.851,80
Diferença para mais neste ano	164.979.767,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 16 de novembro de 1943:	Cr\$	Cr\$
Diversos	1.611.082,40	
Ob. de Guerra	3.276.468,10	4.887.550,50
Em 17 de novembro de 1943:		
Diversos	88.327,10	
Ob. de Guerra	1.315.190,50	1.403.517,60
Total		6.291.068,10

Em igual período de 1942	485.753,30
Diferença para mais neste ano ...	5.805.314,80
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1943	95.793.492,20
Em igual período de 1942	34.548.632,10
Diferença para mais neste ano ..	61.244.860,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 17 de novembro de 1943 ..	49.752.776,50
Em 18 de novembro de 1943	4.524.652,30
Total	54.277.428,80
Em igual período de 1942	44.724.362,90
Diferença para mais neste ano ..	9.553.066,90
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1943	873.972.271,50
Em igual período de 1942	707.732.004,40
Diferença para mais neste ano ..	166.240.267,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 17 de novembro de 1943:		
Diversos	1.699.409,50	
Ob. de Guerra ..	4.591.658,60	6.291.068,10
Em 18 de novembro de 1943:		
Diversos	71.391,96	
Ob. de Guerra ..	79.981,40	151.373,36
Total	6.442.441,40	
Em igual período de 1942	506.491,90	
Diferença para mais neste ano ...	5.935.949,50	
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1943	95.944.865,50	
Em igual período de 1942	34.569.370,70	
Diferença para mais neste ano ...	61.375.494,80	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADADA GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 12 de novembro de 1943 ..	39.262.338,20
Em 13 de novembro de 1943	1.513.105,30
Total	40.775.443,50
Em igual período de 1942	26.211.943,10
Diferença para mais em 1943	14.563.495,40
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 13 de novembro de 1943	772.942.448,30
Em igual período de 1942	638.580.263,80
Diferença para mais em 1943	134.362.184,50

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 12 de novembro de 1943 ..	35.367.288,20
Em 13 de novembro de 1943	1.428.806,40
Total	36.796.094,60
Em igual período de 1942	25.877.922,90
Diferença para mais em 1943	10.918.171,70

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADADA GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 13 de novembro de 1943 ..	40.775.443,50
Em 16 de novembro de 1943	4.527.238,30
Total	45.302.731,80
Em igual período de 1942	31.687.838,20
Diferença para mais em 1943	13.614.893,60

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 16 de novembro de 1943	777.469.736,60
Em igual período de 1942	644.056.153,90
Diferença para mais em 1943	133.413.582,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 13 de novembro de 1943 ...	36.796.094,60
Em 16 de novembro de 1943	3.850.192,30
Total	40.646.286,90
Em igual período de 1942	31.162.448,00
Diferença para mais em 1943	9.483.838,90

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 17 de novembro de 1943	2.512.107,50
Em 17 de novembro de 1942	1.197.889,40
Receita mensal:	
De 1 a 17 de novembro de 1943 ...	14.609.223,10
De 3 a 17 de novembro de 1942 ...	13.199.541,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.409.686,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1943	337.383.287,10
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1942	361.262.032,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.878.745,80
Receita do dia:	
Em 18 de novembro de 1943	960.072,00
Em 18 de novembro de 1942	1.318.341,50
Receita mensal:	
De 1 a 18 de novembro de 1943 ...	15.569.300,10
De 3 a 18 de novembro de 1942 ...	14.517.882,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.051.417,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1943	338.343.359,10
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1942	362.580.374,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	24.237.015,30
Receita do dia:	
Em 19 de novembro de 1943	1.086.372,70
Em 19 de novembro de 1942	905.682,90
Receita mensal:	
De 1 a 19 de novembro de 1943 ...	16.655.672,80
De 3 a 19 de novembro de 1942 ...	15.423.565,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.232.107,00

Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1943	339.429.731,80
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1942	363.486.057,30
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	24.056.325,50

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral Cr\$	Exclusive depósitos Cr\$
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1943	20.457.456,30	17.036.978,10
Em 12 de novembro de 1943	112.284,40	96.906,60
Total	20.569.740,70	17.133.884,70
Em igual período de 1942	6.589.973,40	6.492.647,20
Diferença para mais em 1943	13.979.767,30	10.641.237,50
Arrecadada:		
De 1 a 12 de novembro de 1943	1.062.379,70	997.991,80
Em igual período de 1942	351.499,60	349.697,50
Diferença para mais em 1943	710.880,10	648.294,30
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1943	20.369.740,70	17.133.884,70
Em 13 de novembro de 1943	33.063,40	31.401,00
Total	20.702.804,10	17.165.285,70
Em igual período de 1942	6.834.236,20	6.733.762,90
Diferença para mais em 1943	13.768.567,90	10.431.522,80
Arrecadada:		
De 1 a 13 de novembro de 1943	1.095.443,10	966.590,80
Em igual período de 1942	595.762,40	590.813,20
Diferença para mais em 1943	499.680,70	375.777,60
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1943	20.602.804,10	17.165.285,70
Em 16 de novembro de 1943	106.212,90	96.250,60
Total	20.496.591,20	17.069.035,10
Em igual período de 1942	6.860.919,70	6.760.446,40
Diferença para mais em 1943	13.635.671,50	10.308.588,70
Arrecadada:		
De 1 a 16 de novembro de 1943	1.201.656,00	1.062.841,40
Em igual período de 1942	622.445,90	617.496,70
Diferença para mais em 1943	579.210,10	445.344,70

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 6 de novembro de 1943	403.894,80
Em 6 de novembro de 1942	626.833,20
Receita mensal:	
De 1 a 6 de novembro de 1943	6.007.210,30
De 1 a 6 de novembro de 1942	3.155.088,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.852.122,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1943	355.677.152,30
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1942	391.148.257,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	35.471.104,70

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 1 de novembro de 1943	103.018,30
Em 1 de novembro de 1942	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de novembro de 1943	103.018,30
De 1 de novembro de 1942	Não houve
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	103.018,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1943	124.010.212,80
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1942	72.960.280,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	31.012.992,50
Receita do dia:	
Em 3 de novembro de 1943	1.466.670,90
Em 3 de novembro de 1942	433.700,70
Receita mensal:	
De 1 a 3 de novembro de 1943	1.569.689,20
De 1 a 3 de novembro de 1942	433.700,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.135.988,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1943	125.476.943,70
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1942	73.393.981,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	52.082.962,70
Receita do dia:	
Em 6 de novembro de 1943	603.571,10
Em 6 de novembro de 1942	397.416,30
Receita mensal:	
De 1 a 6 de novembro de 1943	3.732.879,10
De 1 a 6 de novembro de 1942	1.953.258,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.779.620,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1943	127.640.133,60
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1942	74.913.538,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	52.726.595,00

Receita do dia:

Em 8 de novembro de 1943	437.540,50
Em 8 de novembro de 1942	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 8 de novembro de 1943	4.170.419,60
De 1 a 8 de novembro de 1942	2.179.922,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.990.497,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1943	128.077.674,10
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1942	75.612.892,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	52.464.781,30
Receita do dia:	
Em 9 de novembro de 1943	1.081.438,50
Em 9 de novembro de 1942	472.690,00
Receita mensal:	
De 1 a 9 de novembro de 1943	5.251.858,10
De 1 a 9 de novembro de 1942	2.652.612,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.599.245,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1943	129.159.112,60
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1942	75.612.892,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	53.546.219,80
Receita do dia:	
Em 12 de novembro de 1943	1.646.112,50
Em 12 de novembro de 1942	830.222,00
Receita mensal:	
De 1 a 12 de novembro de 1943	15.041.365,60
De 1 a 12 de novembro de 1942	6.933.895,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	8.107.470,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1943	364.711.307,60
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1942	394.927.063,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	30.215.756,30
Receita do dia:	
Em 13 de novembro de 1943	582.124,20
Em 13 de novembro de 1942	803.660,90
Receita mensal:	
De 1 a 13 de novembro de 1943	15.623.489,80
De 1 a 13 de novembro de 1942	7.737.556,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	7.885.933,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1943	365.293.431,80
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1942	395.730.724,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	30.437.293,00
Receita do dia:	
Em 16 de novembro de 1943	2.449.884,40
Em 16 de novembro de 1942	1.376.748,10

Receita mensal:	
De 1 a 16 de novembro de 1943 ...	18.073.374,20
De 1 a 16 de novembro de 1942 ..	9.449.752,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	8.623.622,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1943	367.743.316,20
De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1942	397.442.920,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	29.699.604,50

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D. A.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943
Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 16):

Em ascensão em Tefé, Manaus e P. Velho; estacionário em Tocoatiara e Santarem; em declínio em Parentins.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 16):

Em declínio em Jupia, Tibaji, S. Mateus, P. União e Corumbá; em ascensão em P. Murtinho e Tomazina.

Bacia do S. Francisco (Dia 17):

Continuará em lenta ascensão entre Romanso e Pão de Açúcar; e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guafba (Dia 17):

Em declínio em Cachoeira, R. Pardo, Lageado, Taquari, S. Jerônimo, Navegantes e Porto Alegre; estacionário em D. Francisca e Encantado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 17):

Em ascensão em Tefé, Manaus, P. Velho, Parentins e Obidos; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 17):

Em escensão em Jupia, Cuabaé Corumbá; em declínio em Tomazina, Tibaji, S. Mateus e Foz do Iguassú.

Bacia do S. Francisco (Dia 18):

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e entre Joazeiro e Pão de Açúcar e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru Baía (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 18):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Guafba (Dia 18):

Em ascensão em S. Jerônimo, P. Alegre e Navegantes; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, R. Pardo, Encantado, Lageado, Taquari e Campo Bom; estacionário em Mussum.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1943

Pracas	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,59 5/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/8	0,86 7/8
Nova York	16,59	19,63	20,30
Uruguai	—	10,48 3/8	10,85
Argentina	—	4,94 1/2	5,15
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações Cr\$

Uniformizadas de 5%, miúdas	1.000,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	1.010,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	1.005,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	922,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (caute- las)	880,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	968,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.100,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.050,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	198,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	201,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	205,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.040,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	530,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.034,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	203,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	106,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet.)	1.112,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	682,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.106,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.228,00

Ações de Companhias

América Fabril	650,00
Manufatora Fluminense	300,00
Progresso Industrial do Brasil	530,00
Paulista de Estradas de Ferro	270,00
Carbonífera Minas de Butiá	164,00
Indústrias Martins Ferreira	428,00
Marvin	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	981,50
Siderúrgica Nacional	305,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,50
Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	1.010,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de
novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 19 DE
NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
4	Uniformizadas	1.015,00
50	Idem	1.010,00
2	Idem de Cr\$ 200,00	200,00
8	Diversas Emissões, nom.	1.010,00
270	Idem	1.005,00
22	Idem, port.	920,00
26	Idem	923,00
300	Idem (caute- las)	880,00
19	Idem	882,00
11	Idem	883,00
71	Reajustamento Econômico	968,00

Obrigações :

500	Tesouro de 1932	1.100,00
50	Idem de 1939	1.048,00
695	Idem	1.050,00

Municipais do Distrito Federal :

1	Empréstimo de 1906, port.	198,00
20	Idem de 1914	201,00
1	Idem de 1917	198,00
400	Idem	200,00
10	Idem de 1931	237,00
259	Idem	238,00
1.250	Decreto n. 1.999	205,00

Municipais dos Estados :

28	Belo Horizonte	1.040,00
----	----------------------	----------

Estaduais :

360	Espírito Santo, 8%, port.	530,00
40	Minas, 7%, port.	1.034,00
100	Idem, 1. ^a série	202,00
250	Idem, 2. ^a série	201,00
434	Idem	201,50
80	Idem	202,00
800	Idem, 3. ^a série	203,00
231	Idem	203,50
1	Pernambuco	106,00
150	Estado do Rio (Elet.)	1.112,00
305	Rodoviárias do Estado do Rio	682,00
80	Idem	683,00
9	Idem do Rio Grande do Sul	1.106,00
100	São Paulo	257,00
12	Idem	256,50
1.179	Idem Uniformizadas	1.228,00

Ações de Companhias :

200	América Fabril	650,00
150	Manufatora Fluminense	300,00
600	Progresso Industrial do Brasil	530,00
550	Paulista de Estradas de Ferro	270,00
100	Butiá	163,00
650	Idem	164,00
575	Martins Ferreira	428,00
100	Idem	429,00
200	Marvin	600,00
40	Belgo-Mineira, port.	980,00
20	Idem	985,00
22	Siderúrgica Nacional	305,00

Debêntures :

	Cr\$
400 Banco "Lar Brasileiro"	232,50
375 Idem	233,00
90 Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil	1.010,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João Godoy Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 100 apólices Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, ao portador, pertencentes ao espólio de Martin Adolfo Koch.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.025 — 20-11-43 — Cr\$ 20,40.)

O corretor Alexandre de Castro Cerqueira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 4 apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, portador, com juros do 2.º semestre de 1941 e seguintes, pertencentes à finada Maria Isaura Vitória de Carvalho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.026 — 20-11-43 — Cr\$ 20,40.)

O corretor Osvaldo Aragão da Silveira, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa de 24 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de D. Vitorina Maria Fortuna: 3 apólices "Diversas Emissões", nominativas, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, e 3 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, empréstimo de 1920, nominativas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.027 — 20-11-43 — Cr\$ 20,40.)

O corretor Luiz José Cabral de Menezes, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 26 do corrente, 6 apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port., com juros de abril de 1942 e seguintes, pertencentes a Arnaldo Briani Ribeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.023 — 20-11-43 — Cr\$ 20,40.)

O corretor Nei Sousa Ribeiro de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 27 apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%, e 20 ações do Banco Brasileiro do Comércio S. A., pertencentes à finada D. Maria José de Carvalho Pereira da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.024 — 20-11-43 — Cr\$ 20,40.)

1943 - 3.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

C. — 111

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos:

DISTRITO FEDERAL

Número de inscrição — Nome

1. Lysanias Marcellino da Silva.
2. Walter Antunes.
3. Alvaro Santos de Mélo.
4. Danilo Perestrello da Camara.
5. Manoel de Souza Vargas.
6. Alberto Martins Guedes Pinto.
7. Raymundo Ursulino Barbosa.
8. Armando Neves.
9. Walderedo Ismael de Oliveira.
10. Almir Almeida Guimarães.
11. Luiz da Motta Granja.
12. João Marafelli Filho.
13. Manoel Oliveira Filho.
14. José Ferreira Muniz Sobrinho.
15. Gerson Borsoi.
16. Clara Perelberg.
17. Abel do Amaral Costa.
18. Dorio Isidoro Israel Stolsenberg.
19. Ibrahim Ferreira Badauy.
20. Antonio Santaella.
21. Luiz Guilherme da Cunha.
22. Lazaro Contini.
23. Francisco de Lacerda Spinola.
24. Napoleão Torres Messias.
25. Mario Pacheco de Almeida Prado.
26. Sebastião Augusto Fontes Lourenço.
27. Edison de Araujo Costa.
28. Reginaldo Macieira e Silva.
29. Jorge Xavier de Almeida.
30. Lioba Sylva.
31. Joubert Torres Barbosa.
32. Fabio Leite Lobo.
33. Gladstone d'Alva Parente.
34. Manoel Leite de Novaes Mello.

SÃO PAULO

Número de inscrição — Nome

1. Attila Ferreira Vaz.
2. Eduardo Guedes Casimiro.
3. Paulo Ferreira de Barros.
4. Vago.
5. João Carvalhal Ribas.
6. Caetano Trapé.
7. Paulo Simioni.
8. Vicente de Paulo Oliveira Ramos.
2. Não há candidatos inscritos em Belo Horizonte.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. — 393

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições efetuadas na cidade de Petrópolis e referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Museu Imperial, do Ministério

da Educação e Saúde — Armazenista VII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Nelson Candido Newlands.
2. Hélio Santos.
3. Inscrição cancelada.
4. Antonio do Nascimento Filho.
5. Zilda Fernandes.
6. Maria de Lourdes de Avellar Palma.
7. Carmen de Oliveira Alonso.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 442

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições efetuadas em Porto Alegre e referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Quartel General da 5.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório VIII a XI, dos seguintes candidatos:

N. de inscrição — Nome

1. Ferry Gonçalves Braga.
2. João Martins Gomes.
3. Elmo Carlos Claser.
4. Gello Leyraud.
5. Antônio Fernando Diederichs.
6. Itaborahy Carvalho de Castro.
7. Wilson Manoel Velly.
8. Ruy Guerreiro Saraiva.
9. Ney Ribeiro Carvalho.
10. Arthur Paulo e Silva Baptista.
11. Jorge de Souza.
12. Samuel Jazennch.
13. Dillon Carlos Mello.
14. Victório Emanuel Abrozino.
15. Darcy da Cruz Lima.
16. Edison Talia de Moura.
17. Nelson Paulo Kern.
18. Italino Peruffo.
19. Luiz Conceição Maya Machado.
20. Carlos Emílio de Oliveira Filho.
21. Coriolano Venzon.
22. Martinho Sedano.
23. José Daniel.
24. Ney Lopes Camino.
25. Edgar Pfitscher.
26. Sidney Ernesto Harray von der Goltz.
27. Valentin Nicolodi Nardi.
28. Palmiro Estabel.
29. Sady Orsini.
30. Ruy Campos.
31. Isaac José da Silva.
32. Arnaldo Willy Becker.
33. Justino Loreto Moraes.
34. Assis Brasil Pontana.
35. José Nicodemo.
36. Ruy-Bias Pinto de Azevedo.
37. Bernardo Wainstein.
38. Walter Volk.
39. Humberto Castro Fossa.
40. Oly Veiga Corrêa.
41. Aron Roitman.
42. Heilor Pereira Gomes.
43. João Clavio Salari.
44. Aksakof de Vilhena.
45. José Geraldo Rosa de Mattos.
46. Hyllo de Oliveira Fernandes.
47. Eracy Reis da Silva.
48. Darwin Coimbra Marmor.
49. Sady Menezes do Canto.
50. Laerson da Silva Ferreira.
51. Ruy Fleck.
52. João Barcelos de Souza.
53. Lothar Bergesch.
54. Wilson Corrêa de Oliveira.
55. José Ivo Munhoz.
56. Eduardo Cereja Messias.

57. João Assis Silveira de Vargas.

58. Ademar Bier.
59. José Mario da Fonseca.
60. Sergio Piazza Bueno.
61. Dirceu Ignacio Bezerra.
62. Otto Walter Lyrio Feiten.
63. Oly Brum.
64. Isaac Odilon Jesbich.
65. Roberto Manske Philomena.
66. Julio Barbosa da Silva.
67. Walter Kircher.
68. José Luiz Peralvo.
69. Mario Alberto Falkmann.
70. José Celestino Prune Gonçalves.
71. Lauro Iglesias.
72. Cirioldo Luseigno.
73. Luiz Alfredo Schenkel.
74. Ruthenio Siqueira Dias.
75. Mario Sperry Cezar.
76. Pedro Braga Dias.
77. Atanagildo Pereira.
78. Sylvio Olavo Teixeira Conti.
79. Ivo Archanjo de Oliveira.
80. João Luiz Archimino Jacobus.
81. Mario Wladimirsky.
82. José Luiz Kops.
83. Fernando Abbott Romero.
84. Helmuth Schenk.
85. Decio Wild Dias.
86. Oswaldo Coelho Bernardes.
87. Inscrição cancelada.
88. Leonardo de Almeida.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Militar de Tecnologista (Laboratório Tecnológico da D. M. B. Ex.), do Ministério da Guerra — Laboratorista VII — (Secção de Metalografia e Fotografia).

P. H. 454

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 25 do corrente, às 19 horas e 30 minutos, na Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 18 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX.

P. H. 456

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e II da prova de habilitação acima referida serão realizadas no dia 25 do corrente, às 19 horas e 30 minutos, na Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 18 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Presídio do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII.

P. H. 457

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e II da prova de habilitação acima referida serão realizadas no dia 25 do corrente, às 19 horas e 30 minutos, na Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 18 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Armazenista VII, VIII e IX da Fábrica do Galeão do Ministério da Aeronáutica

P. H. 471

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão do Ministério da Aeronáutica — Armazenista VII, VIII e IX.

2. Dia da abertura 24-11-43; dia do encerramento: 3-12-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão do Ministério da Aeronáutica — Armazenista VII, VIII e IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e matemática — (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

- 1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de matemática:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto-lei n. 4.257, de 16-6-1939).
- 3) Regra de três simples.
- 4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).
- 5) Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| a) correção de textos, até | 20 pontos |
| b) redação de ocorrência, até | 20 pontos |
| Mínimo de habilitação | 20 pontos |

Matemática:

- | | |
|--|-----------|
| Resolução de questões objetivas, até | 60 pontos |
| Mínimo de habilitação | 30 pontos |

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.
- 2) Entrada e saída do materiais no Almoxarifado; escrituração de material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.
- 3) Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.
- 4) Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.
- 5) Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I.....	1
Parte II.....	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Armazenista VII e IX do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro do Ministério da Aeronáutica

P. H. 472

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro do Ministério da Aeronáutica — Armazenista VII e IX.

2. Dia da abertura: 24-11-43; dia do encerramento: 3-12-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro do Ministério da Aeronáutica — Armazenista VII e IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática — (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

- 1) Ortografia Oficial (Decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5) Sintaxe regular de concordância.
- 6) Regência de verbos usados com mais frequência.
- 7) Emprego da crase.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa. (Decreto-lei n. 4.257, de 16-6-39).
- 3) Regra de três simples.
- 4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).
Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

a) correção de textos, até	20	pontos
b) redação de ocorrência, até	20	pontos
Mínimo de habilitação	20	pontos

Matemática:

Resolução de questões objetivas, até	60	pontos
Mínimo de habilitação	30	pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado; escrituração de material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registo do material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada da notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como a aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Souza, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber a José Joaquim de Andrade, manifestante da jazida de zircônio no município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento, corre um pedido de José Cândido de Cerqueira Leite de decreto de autorização de pesquisa de zircônio e associados, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama o mesmo manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização e lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do artigo 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de novembro de 1943. — Antônio José Alves de Souza, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Souza, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber a José Joaquim de Andrade, manifestante da jazida de zircônio no município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento, corre um pedido de José Cândido de Cerqueira Leite de decreto de autorização de pesquisa de bauxita e associados no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama o mesmo manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do artigo 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de novembro de 1943. — Antônio José Alves de Souza, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Souza, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização situada no município de Orleans, do Estado de Santa Catarina, manifestante da jazida de carvão mineral, que, por este Departamento, corre um pedido da Empresa Continental de Minérios Ltda., de decreto de autorização de pesquisa de carvão e associados, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si os seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos

termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de novembro de 1943. — Antônio José Alves de Souza, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Souza, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à F. Briffault e à Empresa Mineração Riacho das Varas S. A., manifestante da jazida de quartzo na Serra do Curral, município do Diamantina, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento, corre um pedido de Vicente de Paula Medeiros, de decreto de autorização de pesquisa de quartzo, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de novembro de 1943. — Antônio José Alves de Souza, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Souza, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber a João Rodrigues Junqueira e José Joaquim de Andrade, manifestante da jazida de zircônio no município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento corre um pedido de José Cândido de Cerqueira Leite, de decreto de autorização de pesquisa de bauxita e associados no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama os mesmos manifestantes, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de novembro de 1943. — Antônio José Alves de Souza, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 32-13

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o major José Manuel Ferreira, responsável pelo prédio de n. 211, da avenida Engenheiro Richard, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.698, incidente sobre

o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.^a via — N. 22.698

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.^o, letra c, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à avenida Engenheiro Richard n. 211, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1943. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários de imóveis sobre irregularidades no abastecimento d'água nos prédios que mencionam, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 16.734-35.

Escola Nacional de Química

CHAMADA PARA AS SEGUNDAS

PROVAS PARCIAIS

1.^o ANO

Matemática superior — Dia 26 às 14 horas — Professores: Ramalho, Penzi e Zamithe.

Física — Dia 24 às 14 horas — Professores: Rocha Lagôa, I. Sousa e Floriano.

Química industrial — Dia 29 às 9 horas — Professores: P. Carreiro, Evenor e Zamithe.

2.^o ANO

Química analítica — Dia 29 às 14 horas — Professores: Anibal, M. Pinto e P. Carreiro.

Físico-Química — Dia 26 às 9 horas — Professores: Zamithe, Borges e Leopoldo.

Química orgânica (1.^a cad.) — Dia 24 às 9 horas — Professores: Saraiva, Militino e Rothe.

3.^o ANO

Química orgânica (2.^a cad.) — Dia 30 às 14 horas — Professores: Militino, Moacir e Saraiva.

Microbiologia — Dia 27 às 14 horas — Professores: Lepage, Chaves e Anibal.

Física industrial — Dia 25 às 14 horas — Professores: Leopoldo, Anibal e P. Carreiro.

4.^o ANO

Tec. inorgânica — Dia 30 às 9 horas — Professores: Anibal, Rafael e Lepage.

Tec. orgânica — Dia 27 às 9 horas — Professores: Rothe, Lagôa e Porto Carreiro.

Economia das indústrias — Dia 24 às 9 horas — Professores: Floriano, Browne e Ramalho.
Secretaria da Escola Nacional de Química, em 29 de novembro de 1943.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 4.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

5.507-E — Formão chanfrado c/espiga, etc.
5.508-E — Escaninho de chumbo fundido, etc.
5.510-E — Manteiga com sal, etc.
5.511-E — Memorando, folha de pagamento, etc.

Em 19 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 4.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 25 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

5.509-E — Acessórios p/ônibus tipo Ford, mod. 1942, etc.

Em 19 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 18-11-1943

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 36.130-B.

Antônio José de Carvalho — Cheque número 36.131-B.

Armando Coelho & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.132-B.

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Cheque n. 36.133-B.

Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 36.142-B.

Barros & Iskim — Cheque n. 36.134-B.

B. Herzog & Cia. — Cheque n. 36.135-B.

Ch. Lorilleux & Cia. — Cheque n. 36.136-B.

Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares — Cheque n. 36.137-B.

Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 36.138-B.

Cardoso & Sousa — Cheque n. 36.139-B.

Cia. de Papéis Lex — Cheque n. 36.140-B.

Cia. Eletro-Química Fluminense — Cheque n. 36.141-B.

Csa Barbosa Freitas — Cheque n. 36.144-B.

D. Cerqueira — Cheque n. 36.146-B.

Erich Eichner & Cia. Ltda. — Cheque número 36.147-B.

Editora Civilização Brasileira S. A. — Cheque n. 36.148-B.

Fernandes Magalhães & Cia. — Cheque número 36.149-B.

Festas & Ferreira — Cheque n. 36.150-B.

Hermeto Costa & Cia. — Cheque número 36.151-B.

Indústrias Brasileiras de Lapis "Fritz Johansen S. A." — Cheque n. 36.152-B.

Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 36.153-B.

Indústrias de Tintas e Vernizes "Collomar" Ltda. — Cheque n. 36.154-B.

J. Torquato & Cia. Ltda. — Cheque número 36.155-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 36.156-B.

J. C. Mendonça — Cheque n. 36.157-B.

J. L. Araújo & Cia. Ltda. — Cheque número 36.158-B.

Lab. Paulista de Biologia S. A. — Cheque n. 36.159-B.

Lab. Winthrop Ltda. — Cheque número 36.160-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque número 36.161-B.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.162-B.

M. A. Cunha — Cheque n. 36.163-B.

Martins Rabelo — Cheque n. 36.164-B.

Martins Júnior & Cia. — Cheque número 36.165-B.

M. S. Barbosa — Cheque n. 36.166-B.

Pap. Alexandre Ribeiro Ltda. — Cheque n. 36.167-B.

Paredes & Cia. — Cheque n. 36.168-B.

Renato Alves de Sá — Cheque n. 36.169-B.

Recomag Representações Ltda. — Cheque n. 36.170-B.

Soc. Fornecedora de Medicamentos Ltda. — Cheque n. 36.171-B.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Cheque n. 36.172-B.

Soc. Comércio e Importação de Produtos Americanos Ltda. — Cheque n. 36.173-B.

S. Brum — Cheque n. 36.174-B.

Soc. Farma. Silva Araújo Ltda. — Cheque n. 36.175-B.

S. A. Produtos Têxteis "Sapt" — Cheque número 36.176-B.

Soc. Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda. — Cheque n. 36.177-B.

S. A. "Casa Pratt" — Cheque n. 36.178-B.

Santos Moreira Leite — Cheque número 36.179-B.

The Caloric Co. — Cheque n. 36.180-B.

Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.181-B.

Wilson, Sons & Co. Ltda. — Cheque número 36.182-B.

Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Cheque n. 36.183-B.

Alvaro P. Silva — Cheque n. 36.184-B.

Martinho & Cia. — Cheque n. 36.185-B.

Antônio Saldanha de Vasconcelos — Cheque n. 36.186-B.

Barros & Iskim — Cheque n. 36.187-B.

Herzog & Cia. — Cheque n. 36.188-B.

Cia. Nacional de Máquinas Comerciais — Cheque n. 36.189-B.

Carmo & Figueiredo — Cheque n. 36.190-B.

Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Cheque n. 36.191-B.

Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares — Cheque n. 36.192-B.

Cia. Expresso Federal — Cheque número 36.193-B.

D. Cerqueira — Cheque n. 36.194-B.

D. N. Pereira & Cia. Ltda. — Cheque número 36.195-B.

Editorial Labor do Brasil S. A. — Cheque n. 36.196-B.

Editora Civilização Brasileira S. A. — Cheque n. 36.197-B.

Instaladora Mercantil Vitória Ltda. — Cheque n. 36.198-B.

Irmãos Barbastefano Ltda. — Cheque número 36.199-B.

J. R. Pires & Cia. Ltda. — Cheque número 36.200-B.

J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 36.201-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 36.202-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque número 36.203-B.

L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 36.204-B.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.205-B.

Martins Rabelo — Cheque n. 36.206-B.

Paula, Galati & Cia. Ltda. — Cheque número 36.207-B.

Paredes & Cia. — Cheque n. 36.208-B.

Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Cheque número 36.209-B.

Standard Oil Co. of Brazil — Cheque número 36.210-B.

Talier Neustadt — Cheque n. 36.211-B.

Cheques emitidos nesta data: 80 correspondentes a 131, no valor de Cr\$ 1.083.826,20. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

AVISOS

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada, não ter dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a entrega, fica notificado de que esta D.R.E., dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
M. H. Resende & Comp. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.	450.148	F. 226	5-11-43	13-11-43

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado os prazos para entrega do material referente às requisições mencionadas neste *aviso*, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Indústria Rotativa de Papéis Ltda.	450.155	F. 250	11-11-43	28-11-43
Oscar Rudge	450.156	F. 264	16-11-43	28-11-43
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.....	450.157	F. 216	17-11-43	28-11-43
Heitor Ribeiro & Comp.	450.160	F. 217	17-11-43	28-11-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá se dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação do *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste *aviso*, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Edoardo Haerdy & Comp. Ltda.	202.586	6.755	10-11-1943
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.164	4.769	30-10-1943
I. Strada & Comp.	504.108	22.815	10-11-1943
J. Soares Ferreira & Comp.	903.199	16.403	6-11-1943
Luik & Kleiner Ltda.	202.743	8.414	14-11-1943
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.216	22.544	10-11-1943
Idem	203.926	21.210	6-11-1943
Idem	105.187	22.425	10-11-1943
Idem	105.193	21.027	10-11-1943
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	203.926	21.209	6-11-1943
Idem	203.845	19.855	10-11-1943
Martins Rabelo	203.839	19.160	30-10-1943
Santos Martins & Comp.	202.309-R	22.316	15-11-1943

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste *aviso*, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Alvaro P. Silva	122.219	24.096	13-11-43	28-11-43
Abílio F. Magalhães & Comp.	409.009	21.818	1-11-43	28-11-43
Idem	204.297	22.062	4-11-43	28-11-43
A Química Bayer Ltda.	204.870-A	25.243	13-11-43	28-11-43
B. Herzog & Comp.	203.728-A	20.030	13-11-43	28-11-43
Companhia Importadora de Máquinas	202.706	8.118	3-11-43	28-11-43
Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha	123.091	22.765	13-11-43	28-11-43
Casa Sousa Batista Ltda.	203.573	22.780	13-11-43	28-11-43
Casa Lohner S. A. Médico Técnica	122.214	24.308	11-11-43	28-11-43
Erich Eichner & Comp. Ltda.	122.104-A	13.770	12-11-43	28-11-43
G. Gusmão & Comp. Ltda.	122.223	24.541	7-11-43	28-11-43
Guido Savério	203.573	22.781	13-11-43	28-11-43
Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	202.309-R	24.742	7-11-43	28-11-43
Luik & Kleiner Ltda.	204.277-A	24.556	13-11-43	28-11-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	203.528	16.310	3-11-43	28-11-43
Idem	203.845	19.856	13-11-43	28-11-43
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	122.195	21.324	10-11-43	28-11-43
Moreno Borlido & Comp.	202.522-29			
	30-2			
	35-6			
	42-3	11.747	14-11-43	28-11-43
Idem	204.545	24.907	9-11-43	28-11-43
Martins Júnior & Comp.	123.064	23.843	13-11-43	28-11-43
Mesbla, S. A.	201.369	22.856	24-10-43	28-11-43
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	201.273	23.949	13-11-43	28-11-43
Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda.	123.064	23.845	13-11-43	28-11-43
Idem	123.047	17.848	17-11-43	28-11-43
Wilmann, Xavier & Comp. Ltda.	202.301-R	22.129	5-11-43	28-11-43
Valter Neustadt	203.940	19.386	14-11-43	28-11-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Recebedoria do Distrito Federal

AVISO N. 4 — TAXA DE SANEAMENTO — EXERCÍCIO DE 1943

A Recebedoria do Distrito Federal avisa:

1 — Como foi amplamente divulgado, a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, que se iniciou em 1 de novembro em curso e se prolongará até o dia 30, entra em seu período final, ficando, depois dessa data, gravada com mora de 10%.

2 — É de toda conveniência para os senhores contribuintes, pois, que efetuem, desagravada desse onus, antes dos últimos dias do mês, a fim de evitar a acumulação do serviço.

3 — Durante a primeira quinzena foram cobradas certidões numa média de 5.000 por dia, com toda a presteza e eficiência, procurando, sempre, esta R. D. F., na medida do possível, que os senhores contribuintes obtenham o máximo de facilidades para a satisfação dos seus débitos fiscais.

4 — Para isso foram adaptados e estão funcionando de 11 às 15 e de 9 às 11 horas, nos sábados, 21 "guichets", sendo 13 para distribuição de certidões, na S. P. A., e 8 para os recebimentos respectivos, na Tesouraria, obedecendo a seguinte ordem:

Certidões — Guichets

Ns. 100.001 a 109.113 — 200.000 a 207.999 — 208.000 a 211.565 — S. P. A. — 1 e 2, tesouraria n. 1.

Ns. 300.000 a 304.499 — 304.500 a 312.489 — S. P. A. — 3, tesouraria 8.

Ns. 400.000 e 407.999 — S. P. A. — 4, tesouraria 2.

Ns. 408.000 a 415.999 — S. P. A. — 4A, tesouraria n. 7.

Ns. 416.000 a 423.999 — S. P. A. — 4B — tesouraria 3.

Ns. 424.000 a 431.999 — S. P. A. — 4C, tesouraria 3.

Ns. 432.000 a 442.018 — S. P. A. — 4D, tesouraria 4.

Ns. 500.001 a 510.470 — S. P. A. — 5, tesouraria n. 4.

Ns. 600.001 a 609.500 — S. P. A. — 6, tesouraria 5.

Ns. 609.501 a 620.600 — S. P. A. — 6A, tesouraria n. 5.

Ns. 700.001 a 702.000, Copacabana-Leblon; Urca — Penha e Ilhas — Ipanema (S. P. A. — 7, tesouraria 6.

Ns. 1 a 6.500 — 6.500 a 15.900.

5 — No ato do pagamento é indispensável a apresentação da certidão anterior, cuja numeração coincide com a deste exercício. Os números das certidões referentes a imóveis construídos neste ano — coletas novas serão fornecidas, a par de outros informes, no "guichet" especial destinado, exclusivamente, a esse fim. — *Saldanha da Gama*, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Quarta Região Militar****Estabelecimento de Subsistência Militar**

JUIZ DE FORA — MINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativo para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 16.941/42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****Inspetoria do Tráfego****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultados dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Ap., Jaime Pereira da Silva, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana, José de Almeida Monteiro, Abel Francisco Leon, Manuel Machado Nunes, Horácio Poubel Bastos, Frederico Américo Leite, Antônio Leandro de Albuquerque, Alberto Vieira Dias, Domingos Ferreira Armandi, Joaquim Machado, Norival Gouveia, Valter de Sousa Magalhães. Rep. 2.

Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de Habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40, isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim, lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de novembro de 1943. — O inspetor Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Divisão de Fiscalização**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1 — J. Soares Ferreira & Cia.
- N. 2 — J. Soares Ferreira & Cia.
- N. 3 — J. Soares Ferreira & Cia.
- N. 4 — Calil Moysés & Irmão.
- N. 5 — Elias Marge (em transferência para a firma Wolf Scunius).
- N. 12 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
- N. 101 — Antônio Sestelo Martinez.
- N. 102 — Kaspar Kiermaier.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — Visto. — *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Secção de Multas

Sr. Alberto Lopes Gílio, rua Senador Dantas n. 118, nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.419-43 foi essa firma multada em Cr\$ 100,00, (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Pereira & Correia, rua da Alfândega n. 284, sobrado, nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.542-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. J. de Almeida & Comp., rua Visconde de Santa Isabel n. 220, nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.411-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Antônio Ferreira Lourenço Filho, rua Maria José, n. 92, nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.291-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Hildo Rodrigues — Rua Nerval de Gouveia, n. 39. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.204-43, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Juvenal Augusto — Rua Sapopemba, número 143 — Bento Ribeiro. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.004-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Manuel Marques Aleixo. — Rua Capitão Couto Menezes n. 14. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.364-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio, do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Aiolo Vairo & Cia. — Rua Ronald do Carvalho n. 29-C. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.330-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Antônio Simão. — Rua Visconde de Santa Isabel n. 2. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.994-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo

presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Pedro Maximiliano Nazareth. — Rua Goiaz n. 1.162. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.851-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. José Gonçalves Pereira. — Praça das Pérolas n. 111. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.672-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. Elias Marge. — Rua da Alfândega número 346. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.549-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção.

Sr. João Esteves Soares. — Rua Capitão Rubens n. 38. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.058-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

Sr. Abel Marques Almeida. — Abrigo de Passageiro. — Praça da Bandeira. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.394-43 foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

Sr. Antônio Nascimento da Eira. — Rua Major Avila n. 67. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.122-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

Sr. Aristeu de Azevedo Ornelas, suc. de D. F. Araújo. — Praça da República n. 189. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.967-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

Sr. Carneiro & Cardoso Ltda. — Rua do Riachuelo n. 25 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.057-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

Sr. Pedro Romero. — Rua Figueira de Melo. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.882-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do

art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

Sr. Manuel José dos Santos. — Rua Coronel Agostinho n. 73-A. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.574-43, foi essa firma multada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos termos do art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 14 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, inspetor chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE PEDRO AMÉRICO

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posta em circulação uma emissão de 1.000.000 de selos da taxa de Cr\$ 0,40, destinada a comemorar o centenário de nascimento do grande pintor brasileiro Pedro Américo.

São as seguintes as características dos referidos selos:

Dimensões — 0,021 m de largura x 0,028 m de altura; *Formato* — retangular; *Côr* — terra de sena; *Motivo* — retrato de Pedro Américo; *Legendas* — todas em cor branca: ao alto do selo, "Brasil Correio"; sobre a fotografia, à esquerda "1843", à direita "1943"; em baixo, em duas linhas, o valor "40 Cents." e "Pedro Américo".

A emissão foi impressa pela Casa da Moeda, pelo processo tipográfico, com picote comum, tendo sido utilizado papel com a filigrana "Brasil Correio".

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 64-43

Acórdão n. 49.886, em 18-10-43 — Autuado: Joaquim Pereira Lima, de Uruburetama, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 15,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.970, em 20-10-43. Autuado: Irmãos Siqueira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 61,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.004, em 22-10-43. Autuado: Joaquim Pereira, de Abaeté, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 240,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.071, em 25-10-43. Autuado: Oliveira & Vasconcelos Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 223,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.101, em 25-10-43. Autuado: Dante Cristofaro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 208,50. Débito: Cr\$ 939,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.067, em 25-10-43. Autuado: Mário Fialho de Oliveira, de Teixeira, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 280,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.090, em 25-10-43. Autuado: Euzébio Cabral, de Governador Valadares, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 231,20. Débito: Cr\$ 1.134,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.976, em 20-10-43. Autuado: Irmãos Boschi, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 193,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.950, em 20-10-43. Autuado: Teófilo Ferreira da Silva, de São Tomaz de Aquino, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 100,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.947, em 20-10-43. Autuado: Italo dos Santos Bizzotto, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 197,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.965, em 20-10-43. Autuado: Santos Chiaretti, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 49,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.887, em 18-10-43. Autuado: José Pedro Diniz, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 27,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.089, em 25-10-43. Autuado: Cerdiera Alegria & Comp. Ltda., de Itaú, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 311,00. Débito: Cr\$ 1.461,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.897, em 18-10-43. Autuado: Aurélio Magalhães, de Teixeira, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 270,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.948, em 20-10-43. Autuado: Alfredo Jacinto de Oliveira, de Itaú, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 223,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.953, em 20-10-43. Autuado: Manoel Mendes de Sousa, de Cambuquira, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 6,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.954, em 20-10-43. Autuado: Ernesto Rapallo, de Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 344,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-10-43. Autuado: Cervejaria Vila Rica, Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.091, em 25-10-43. Autuado: Abílio Pereira da Silva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 227,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.125, em 26-10-43. Autuado: Cícero Alves Pereira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 144,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.898, em 18-10-43. Autuado: Antenor Borges Barcelos, de Palma, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 74,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.097, em 25-10-43. Autuado: Julião Correia, de Além Paraíba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 117,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.889, em 18-10-43. Autuado: José Del Pelloso, Cataguazes, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 489,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.981, em 20-10-43. Autuado: Antônio Neris di Abreu, de Jaboticatubas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 24,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 26-10-43. Autuado: Angelo Pinto, de Bonfim, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 49.909, em 18-10-43. Autuado: Maurílio Luiz Levi, de Araguari, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 225,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.129, em 26-10-43. Autuado: Antônio Nunes, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 51,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.999, em 22-10-43. Autuado: Alcebiades Siqueira do Desterro, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 334,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 20-10-43. Autuado: Irmãos Nobre, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-10-43. Autuado: Jorge de Azevedo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-10-43. Autuado: Cesar Filgueiras, de Salvador, Baía. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25-10-43. Autuado: Augusto Moisés, de Salvador, Baía. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-10-43. Autuado: Antônio Batista de Jesus, de Geremoabo, Baía. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.024, em 22-10-43. Autuado: Antero de Melo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 181,30. Débito: Cr\$ 725,10, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-10-43. Autuado: Archavir Gadaian, de Poços de Caldas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.137, em 26-10-43. Autuado: Mariano de Sá, de Barbacena, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 54,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 26-10-43. Autuado: Rui Araújo Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do artigo 177, combinada com a alínea c do artigo 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.005, em 22-10-43. Autuado: Antônio Felippetto Neto, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 251,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.969, em 20-10-43. Autuado: José Ovídio da Silva, de Pedra Branca, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 337,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.978, em 20-10-43. Autuado: Pedro G. Pereira, de São João del-Rei, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 86,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.977, em 20-10-43. Autuado: Saturnino & Irmão, de Sabará, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 463,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.016, em 22-10-43. Autuado: Juscelino Pinto de Sousa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 266,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.014, em 22-10-43. Autuado: Stancioli & Irmão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 898,30. Débito: Cr\$ 5.175,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.068, em 25-10-43. Autuado: J. Raimundo & Comp., de Barbacena, Minas

Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 374,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.046, em 25-10-43. Autuado: Wilson Cambraia Torno, de Campo Belo, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 73,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.063, em 25-10-43. Autuado: Manoel Ferreira dos Santos, de Campo Belo, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 324,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.907, em 18-10-43. Autuado: Joaquim Batista Neves, de Três Corações, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 133,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.979, em 20-10-43. Autuado: Júlio Bittencourt, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 71,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 49.815, em 15-10-43. Autuado: Reinaldo Pimentel, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 76,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-10-43. Autuado: Geraldo Simões de Sousa, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-11-43. Autuado: Italo Murrer, de Carangola, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-10-43. Autuado: João Pedro de Sousa, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 49.853, em 15-10-43. Autuado: Frederico Rossini, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 136,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 20 de novembro de 1943. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a Diretoria de Intendência do Exército — Estabelecimento de Subsistência Militar no Rio, comunicou-nos ter se extraviado o conhecimento n. 9 de Recife, para o Rio de Janeiro, relativo a 1.000 sacos de açúcar marca E.S.M., embarcados pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco e consignados à Ordem, os quais foram embarcados no vapor "Vital de Oliveira" entrado em 6 de outubro próximo passado. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — Basileu Gomes, assistente do diretor.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferências: a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão; e

b) melhor resultado na parte II.

8 — Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; b) a prova de sanidade e capacidade física será feita, por iniciativa da repartição interessada, em qualquer período de realização das demais partes da prova; e c) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção — DASP.

SOCIEDADES

METALÚRGICA ARCHIVEX S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRITORES, PARA NOMEAÇÃO DE PERITOS, PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DE METALÚRGICA ARCHIVEX S. A.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1943, reunidos, em 1.ª convocação, às 16 horas, na rua São Luiz Gonzaga n. 16, os subscritores do capital da Metalúrgica Archivex S. A., em organização, que representavam a totalidade do mesmo capital, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, foi indicado o subscritor Sr. Dr. Letácio Jansen para presidir a assembléia, o qual convidou o subscritor Dr. Osmar Marques da Rocha para secretário. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia. Procedeu-se à leitura, por mim secretário, do anúncio de convocação desta assembléia, publicado nos dias 12, 13, 14 e 15, no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"*, anúncio que é do seguinte teor: "Metalúrgica Archivex S. A. Em incorporação. Aviso aos subscritores do Capital. São convidados os subscritores do capital social da Metalúrgica Archivex S. A., em incorporação a se reunirem em assembléia geral de constituição da sociedade, para o fim de nomearem peritos que avaliem o ativo social da Metalúrgica Archivex Ltda. a ser incorporado e tomarem todas as demais providências previstas e expressas na lei de sociedade por ações. A assembléia realizar-se-á no próximo dia 25, às 16 horas à rua São Luiz Gonzaga n. 16. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943. — Nelson Martins do Amaral — José Abílio de Andrade — Noémia Ramos — Incorporadores". Explicou o Sr. presidente que se tratava, inicialmente, na forma da lei, da nomeação dos peritos, que devem avaliar o valor líquido da firma Metalúrgica Archivex Ltda., que, de acordo com a proposta de seus únicos quotistas, Srs. Nelson Martins do Amaral e Noémia Ramos, vai ser incorporada a esta Sociedade, pelo valor subscrito de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), se com o dito valor concordarem os peritos. Para tal fim, o Sr. presidente convidou os Srs. subscritores a depositarem na urna as cédulas contendo o nome dos três peritos, devendo absterem-se de votar os fundadores subscritores do bem a ser avaliado, o que foi rigorosamente observado. Finda a votação e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos por unanimidade para peritos: Dr. Floriano Peixoto Ramos, engenheiro mecânico, brasileiro, casado; Dr. José do Prado Peixoto, engenheiro, brasileiro, viúvo; Sr. João Batista Roza, perito contador, brasileiro, casado. Disse mais o Sr. presidente que os ditos peritos lhe tinham informado que poderiam dar o laudo no prazo de 25 dias, razão pela qual, independente de nova convocação, visto que estava presente a unanimidade dos acionistas, marcava a assembléia geral de constituição definitiva da Companhia, com prévia deliberação sobre o laudo dos peritos, para o próximo dia 23 (vinte e três) de outubro, às 14 horas, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, em dois exemplares datilografados e reaberta a sessão foi esta ata lida, aprovada e vai ser assinada pela totalidade dos subscritores. E eu, Dr. Osmar Marques da Rocha, servindo de secretário, lavrei a presente ata que li, ratifico e assino. — Osmar Marques da Rocha. — Adriano Luiz Ferreira. — Letácio Jansen. — Rubem Paes Leme. — Nelson Martins do Amaral. — Hemeterio dos Santos Pacheco. — Mario Sorrentino. — Carlos Doebbelin. — Eugenio Nabuco dos Santos. — Cylio Gama Cruz. — Pedro Cruz Coelho. — Octavio Rodrigues da Costa. — Ernani de Almeida Cunha. — Humberto Ferreira Saramago. — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Carlos Benício da Silva Moreira. — Benedicto Rizzo. — Antonio José Pereira das Neves. — Sebastião Leite. — Sebastião Gama Cruz Junior. — Washington Silva. — Francisco de Abreu. — Ingo Ritzmann. — Noémia Ramos. — Alberto de Almeida Coimbra. — Prudente Sampaio. — Marino Machado de Oliveira. — Armando da Costa Ribeiro. — João Baptista Roza. — Tito Bezerra de Menezes. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Moacyr Dobbs de Mello. — Paulo Abílio de Andrade. — Hercílio Abílio de Andrade. — Alfredo Correa Pinto. — Milton Barreto de Vasconcellos Junior. — Matheus Martins Noronha. — Arnaldino Dias da Costa. — José Abílio de Andrade. — Henrique Torres de Faria. — Antonio Mansur. — Rubens de Andrade Filho. — João Martins Cardoso.

Reconheço a firma Letácio Jansen.

Rio, 20 de novembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA METALÚRGICA ARCHIVEX S. A., COM PRÉVIA DELIBERAÇÃO SOBRE O LAUDO DOS PERITOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 1943, às 14 horas, conforme convocação feita na assembléia preliminar de constituição, no prédio à rua São Luiz Gonzaga, 16, presente a unanimidade dos subscritores do capital da Metalúrgica Archivex S. A., em organização, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, assumiu, por aclamação, a presidência o subscritor Dr. Letácio Jansen que, para secretário, convidou o subscritor Dr. Osmar Marques da Rocha. O presidente declarou instalada a assembléia, que fôra regularmente convocada, na assembléia anterior, a que estivera presente também a unanimidade dos acionistas. Determinou, em seguida, o presidente, o que fixa, como secretário, a leitura do laudo dos peritos, que se

achavam presentes para prestarem as informações que lhes fossem solicitadas. O laudo é do seguinte teor: "Laudo de avaliação — Laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos pertencentes à firma Metalúrgica Archivex Ltda., que vão ser incorporados a Metalúrgica Archivex Sociedade Anônima, como parte do capital que é oferecido pelos sócios componentes da firma Metalúrgica Archivex Ltda.: Sr. Nelson Martins do Amaral e D. Noémia Ramos. Os abaixo assinados, peritos escolhidos e nomeados pela assembléia geral de constituição da Metalúrgica Archivex S. A., realizada em 23 de setembro de 1943, dando cumprimento ao mandato, foram à sede onde funciona a Metalúrgica Archivex Ltda., à rua São Luiz Gonzaga n. 16; no desempenho da missão examinaram as máquinas, mercadorias e procederam a rigoroso exame de livros, que encontraram tudo em perfeita ordem. Do acurado exame e verificação, chegaram aos resultados abaixo que entregam em resumo e em separado em anexos as relações parciais — Ativo — Máquinas — Valor de 46 em perfeito funcionamento, cuja relação e preços estão declarados em anexo n. 1 — fls. 1 e 2 — Cr\$ 1.197.450,00. Matéria Prima — Valor de mercadorias em perfeito estado, prontas para fabrico, cuja relação verifica-se em anexo n. 2, fls. 1 a 4, Cr\$ 834.354,10. Contas a receber — Valor das faturas entregues em repartições ou firmas comerciais — de acordo com a relação, anexo n. 8 — fls. 1, Cr\$ 734.953,80. Mercadoria confeccionada — Valor das existentes, na fábrica e prontas a entrega imediata, conforme anexo número 4 — fls. 1, Cr\$ 240.368,50. Mercadoria em pintura — Pelas existentes nessa secção cujos valores estão discriminados em anexo n. 4 — fls. 1, Cr\$ 48.700,00. Mercadoria em confecção — Seu valor, conforme anexo n. 4 — fls. 1, Cr\$ 13.170,00. Mercadoria em maquinaria — Relação das que estão sendo fabricadas, que em tornos ou rosqueadeiras, conforme anexo n. 3 — fls. 1, Cr\$ 42.989,00. Ferramentas — Valor das existentes, novas e em bom estado, cuja relação discriminada está em anexo n. 7, fls. 1; 2 e 3, Cr\$ 49.680,60. Estampas, matrizes e punções — Valor das existentes, em perfeito estado para uso, cuja discriminação se vê em anexo n. 6, fls. 1, Cr\$... 45.200,00. Caixa — Dinheiro existente Cr\$ 6.859,40. Bancos — Fundos disponíveis, conforme relação, em anexo n. 10, fls. 1, Cr\$ 118.756,70. Estampilhas v. mercantis — Valor das existentes Cr\$... 2.685,00. Selo imposto de consumo — Valor dos existentes Cr\$... 2.400,00. Selo obrigações de guerra — Valor dos existentes Cr\$... 315,00. Móveis e utensílios — Valor dos existentes no escritório e dependências da fábrica, relação em anexo n. 5, fls. 1, Cr\$ 36.040,00. Macacões — Valor dos novos existentes, para uso de operários, Cr\$ 2.350,00. Cauções — Valor das que foram feitas em repartições federais, municipais, etc., conforme em anexo n. 9, fls. 1, Cr\$ 24.160,00. Depósitos — Valor do depósito em Banco do Brasil em discussão, Cr\$ 5.000,00. Marca e título registado — Valor estipulado da mesma Cr\$ 300.000,00. Contas e títulos a pagar — Credores gerais, conforme relação em anexo n. 11, fls. 1, Cr\$ 1.910.215,30. Balanço Cr\$ 1.795.216,80. Total Cr\$ 3.705.432,10. O saldo entre o ativo e passivo é de Cr\$ 1.795.216,80 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil duzentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos). Deduzindo-se desse saldo a importância de Cr\$ 95.216,80 (noventa e cinco mil duzentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos) para cobrir quaisquer diferenças das contas a receber, o valor total que representa o presente laudo é de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) — quantia esta com que os sócios da firma Metalúrgica Archivex Ltda. entram como capital realizado para a nova sociedade. Os valores apurados acima foram tirados das faturas de aquisição, representando neste momento maiores valores. Os peritos major Floriano Peixoto Ramos e José do Prado Peixoto procederam à avaliação dos maquinismos e matéria em confecção, cabendo ao perito João Batista Roza o exame da contabilidade e apuração dos haveres. — Floriano Peixoto Ramos, José do Prado Peixoto e João Baptista Roza. Todas as firmas reconhecidas pelos tabeliães Leal de Sousa, Artur Montagna e major Vitor R. de Faria. Finda a leitura e após terem os subscritores Nelson Martins Amaral e Noémia Ramos declarado que, como únicos componentes da Metalúrgica Archivex Ltda., aceitavam o valor dado pelos peritos aos bens da firma e como nenhum subscritor quisesse usar da palavra, o presidente submeteu o mesmo laudo à votação, dizendo que os subscritores que o aprovassem deveriam conservar-se sentados. Com a abstenção dos subscritores interessados, senhor Nelson Martins do Amaral e dona Noémia Ramos, únicos componentes da firma Metalúrgica Archivex Ltda., verificou-se ter sido o laudo aprovado por unanimidade e assim disse o presidente incorporados no patrimônio da Companhia os bens descritos no laudo. A seguir, o Sr. presidente submeteu à votação da assembléia os estatutos sociais já subscritos por todos os acionistas, os quais foram unanimemente aprovados e são do teor seguinte: — "Estatutos da Metalúrgica Archivex S. A. em Organização — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração. — Art. 1.º Sob a denominação de Metalúrgica Archivex S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Parágrafo único. A sociedade, substituirá em seu ativo e passivo a Metalúrgica Archivex Ltda., que a ela se incorporará, por deliberação da assembléia geral. — Art. 2.º O objeto da sociedade é, além da fabricação de móveis de aço em geral e artigos congêneres, a fabricação de produtos de fundição, estamparia, mecânica e serralharia. — Art. 3.º A sociedade tem sua sede nesta capital e durará 20

anos a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado o prazo por deliberação da assembleia geral dos acionistas. — Capítulo II — Do capital social e das ações. — Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), realizado parte em bens e efeitos comerciais da Metalúrgica Archivex Ltda. e outra parte em dinheiro, dividido em 6.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma. — Art. 5.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — Capítulo III — Da Diretoria. — Art. 6.º A sociedade será administrada por 3 diretores com as designações: Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Tesoureiro. — Art. 7.º Os diretores da sociedade serão obrigatoriamente residente no País. — Art. 8.º Os diretores serão eleitos pela assembleia geral pelo prazo de 3 anos, podendo ser reeleitos. — Artigo 9.º Os diretores prestarão a caução de 40 ações da sociedade em garantia de sua gestão, ficando, depois disso, investidos no cargo. — § 1.º Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até à primeira assembleia geral ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo. — § 2.º No caso de impedimento temporário de qualquer um diretor, os demais membros da Diretoria poderão designar o seu substituto. — Art. 10.º Ao diretor presidente compete a representação externa da sociedade, podendo constituir mandatários. Ao diretor comercial compete a direção geral do movimento de negócios da sociedade, cabendo-lhe admitir e despedir empregados, superintender a parte interna, resolver todos os negócios comerciais da mesma. Ao diretor tesoureiro compete a direção interna da sociedade, o movimento do numerário e guarda de valores, dirigir a contabilidade, devendo no entanto, nessa direção, seguir a orientação do diretor comercial. — Art. 11.º Qualquer documento que envolva a responsabilidade da sociedade, deverá ser, obrigatoriamente, assinado por 2 diretores. — Art. 12.º A Diretoria poderá adquirir um imóvel para instalação definitiva da fábrica, à vista ou parte à vista. Neste último caso poderá fazer as operações de crédito necessárias ao financiamento da parte restante, mesmo sob hipoteca. — Art. 13.º Compete à assembleia geral fixar os honorários e as gratificações dos diretores, tendo em vista o disposto no artigo 131 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e as disposições destes estatutos. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Art. 14.º O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — § 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. — § 2.º A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, fixará a remuneração que lhes competir. — Capítulo V — Da assembleia geral. — Art. 15.º A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 3 primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais estiverem a exigir o pronunciamento dos acionistas. — § 1.º Compete ao diretor presidente da sociedade dirigir os trabalhos da assembleia geral. — § 2.º Para complemento da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretário. — Art. 16.º A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, dos quais constará, obrigatoriamente, a ordem do dia, ainda que de modo sumário, bem como o dia, hora e local da reunião se não for a sede social. — Capítulo VI — Do exercício social. — Art. 17.º O ano social coincide com o ano civil. — Art. 18.º No fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento do inventário, do balanço geral, com observância das disposições legais, e dos lucros líquidos verificados, após as devidas amortizações, serão deduzidas as percentagens de: 5% para constituição do fundo de reserva legal até alcançar 20% do capital social; 5% para fundo de renovação de maquinário e 5% para fundo de previsão. — Art. 19.º O saldo fica à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal. — Art. 20.º Em verificando a assembleia geral que os lucros permitem uma distribuição de dividendo, no mínimo, de 6% aos acionistas, arbitrará uma percentagem sobre o excedente como remuneração à Diretoria. — Capítulo VII — Disposições especiais. — Artigo 21.º A primeira diretoria é constituída dos seguintes nomes: Para diretor presidente, Dr. Letácio Jansen, brasileiro, casado, advogado, carteira da O.A.B. n. 68. Para diretor comercial, Nelson Martins do Amaral, brasileiro, industrial, carteira de identidade n. 376.648. Para diretor tesoureiro, José Abílio de Andrade, brasileiro, casado, industrial, carteira n. 28.847 (C.I.M.M.). — Art. 22.º O primeiro Conselho Fiscal será constituído dos seguintes nomes: membros efetivos: Cyllo da Gama Cruz, Armando da Costa Ribeiro, Joaquim Dias Garcia. Membros suplentes, Matheus Martins Noronha, Rubens Paes Leme, Humberto Ferreira Saramago. — Art. 23.º O início comercial desta sociedade retrotrairá a 1 de outubro de 1943, razão pela qual as transações da firma incorporada, a partir dessa data, correrão por conta da sociedade. — Art. 24.º O mandato da 1.ª Diretoria terminará em 31 de dezembro de 1946. — A seguir o Sr. presidente determinou que eu secretário, procedesse à leitura do recibo de depósito da 10.ª parte do capital subscrito em dinheiro, feito no Banco União Mercantil, recibo de depósito esse que é do teor seguinte: "Banco União Mercantil S. A. End. Telefónico "Unibank" Rio de Janeiro, Rua Buenos Aires, n. 17, Niterói Rua Cel. Gomes Machado, n. 67, Paraíba do Sul, Rua Marechal Deodoro n. 534. Cr\$ 130.000,00. Recebemos do Sr. Nelson Martins do Amaral que se diz incorporador da Metalúrgica Archivex S. A., a quantia do cento e trinta mil cruzeiros que representa dez por cento (10%) da parte que diz ser o capital em dinheiro da referida sociedade, cujo depósito é feito em cumprimento à disposições legais. Para clareza firmamos o presente em duas vias para um só efeito, sendo a primeira selada com Cr\$ 20,20 (vinte cruzeiros e vinte centavos). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. Banco

União Mercantil S. A. assinatura ilegível, diretor gerente. A firma foi reconhecida pelo tabelião Leal de Sousa. "Facultou então o senhor presidente o uso da palavra a qualquer acionista que dela se quizesse utilizar. Ninguém querendo usar da palavra e como já tivessem sido aprovados o laudo e os estatutos e conhecido o recibo de depósito, e satisfeitas todas as demais formalidades legais, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída a Metalúrgica Archivex Sociedade Anônima e declarou que, constando o nome da primeira Diretoria e do 1.º Conselho Fiscal e de seus suplentes nos estatutos, desnecessário era o proceder-se a eleição deles visto que esta já fora feita nos estatutos, como a lei o faculta. Assim, proclamou eleitos, na forma dos estatutos, os seguintes Srs. para os seguintes cargos da Diretoria: Para diretor presidente, Dr. Letácio Jansen, para diretor comercial Nelson Martins do Amaral e para diretor tesoureiro, José Abílio de Andrade e os seguintes Srs. para membros efetivos do Conselho Fiscal: Cyllo da Gama Cruz, Armando da Costa Ribeiro e Joaquim Dias Garcia, e para membros suplentes do mesmo Conselho os Srs.: Matheus Martins Noronha, Rubens Paes Leme e Humberto Ferreira Saramago. Declarou mais ainda o Sr. presidente que os eleitos para membros da diretoria deveriam, na forma do art. 9.º dos estatutos, prestar a caução que a lei prevê antes de se investirem nos cargos. Submeteu ainda o Sr. presidente à assembleia a necessidade de ser votada a remuneração da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o subscritor Sr. Dr. Osmar Marques da Rocha que propôs que fossem arbitradas as seguintes remunerações mensais: Para o diretor presidente Cr\$ 3.000,00, para o diretor comercial Cr\$ 4.500,00 e para o diretor tesoureiro Cr\$ 4.500,00 e que cada membro efetivo do Conselho Fiscal recebesse os salários anuais de Cr\$ 1.200,00. Declarou mais que a remuneração, na parte referente à Diretoria, era sem prejuízo da percentagem que lhe coubesse nos lucros líquidos estatutariamente. Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o presidente pediu que os que aprovassem a proposta se conservassem sentados. Verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada, com a abstenção dos interessados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura em duplicata desta ata, o que fez como secretário em 6 folhas datilografadas.

Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Companhia e tendo o outro o destino legal. E eu, Dr. Osmar Marques da Rocha, servindo de secretário, mandei datilografar a presente ata que li, ratifico e assino.

Osmar Marques da Rocha. — Letácio Jansen. — Rubem Paes Leme. — Alfredo Correa Pinto. — Adriano Luiz Ferreira. — Prudente Sampaio. — Benedicto Rizzo. — Carlos Benício da Silva Moreira. — Nelson Martins do Amaral. — Hemeterio dos Santos Pacheco. — José Abílio de Andrade. — Mario Sorrentino. — Carlos Doebbelin. — Eugenio Nabuco dos Santos. — Cyllo Gama Cruz. — Pedro Cruz Corlho. — Octavio Rodrigues da Costa. — Ernani de Almeida Cunha. — Umberto Ferreira Saramago. — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Antonio José Pereira das Neves. — Sebastião Leite. — Sebastião da Gama Cruz Junior. — Wuslington Silva. — Francisco de Abreu. — Ingo Ritzmann. — Noemia Ramos. — Alberto de Almeida Coimbra. — Marino Machado de Oliveira. — Armando da Costa Ribeiro. — João Baptista Roza. — Tito Bezerra de Menezes. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Moacyr Dobbs de Mello. — Paulo Abílio de Andrade. — Hercilio Abílio de Andrade. — Milton Barreto de Vasconcellos Junior. — Matheus Martins Noronha. — Arnaldino Dias da Costa. — Henrique Torres de Faria. — Antonio Mansur. — Rubens de Andrade Filho. — João Martins Cardoso.

(N. 13.038 — 20-11-43 — Cr\$ 612,00).

"MOTORES MARELLI" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1943

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1943, às quatorze horas e dez minutos, na sede da "Motores Marelli" S. A., à rua Camerino ns. 91-93, nesta Capital, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, estando as ações respectivas depositadas nesta Sociedade e num total de 581 (quinhentas e oitenta e uma) representando maioria absoluta do capital social, reunidos, assim em terceira convocação, na forma dos editais publicados em 12, 13, 14 e 15 corrente e preenchidas as formalidades legais, realizou-se, na forma do edital de convocação supra aludido, a assembleia geral, para deliberar sobre os fins nele constantes.

De início, os dois diretores gerentes, Srs. César Martinez Serrano y Brelón, que também se assina C. M. Serrano, e Carlos Pereira de Almeida Raposo, que também se assina Carlos P. A. Raposo, renunciaram os seus cargos, declarando que o faziam para que a Assembleia se sentisse mais a vontade, para apreciação das propostas formuladas.

Por indicação do acionista Sr. Enrique D'Ocón Bonilla, que também se assina Enrique D'Ocón, foi aclamado presidente da Assembleia o Sr. Carlos Pereira de Almeida Raposo, que assumindo a presidência dos trabalhos, agradeceu a distinção que lhe fora concedida, e convidou os acionistas Srs. Enrique D'Ocón Bonilla e Julio Martinez Serrano y Ruiz, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

Em seguida, pelo 1.º secretário foram lidos os anúncios de convocação, tendo o terceiro e último a seguinte redação:

"Não tendo comparecido número suficiente em 1.ª e 2.ª convocações, são convidados os Srs. acionistas, em 3.ª e última convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 do cor-

rente mês de junho, às 14 horas, no domicílio social, à rua Camerino ns. 91-93, para tratarem:

- 1.º) alteração das atividades sociais e conseqüentemente alteração dos estatutos e do nome social;
- 2.º) conversão das ações ao portador em nominativas;
- 3.º) eleição de cargos na Diretoria.

De conformidade com as disposições em vigor, as resoluções desta Assembléa serão válidas com qualquer número de acionistas presentes.

Usando a palavra o presidente expôs à Assembléa a conveniência de se ampliar as atividades da sociedade e que seria necessário alterar-lhe o nome, e por outro lado a conversão das ações em nominativas, era medida de inteira conveniência, declarou mais que a diretoria havia examinado todas as circunstâncias e, em conseqüência, formulara as propostas de alteração dos Estatutos constantes dos motivos que determinaram a convocação desta Assembléa e concretizadas em artigos cuja leitura mandaria proceder.

Pelo acionista Enrique D'Ocón Bonilla foi perguntado se o Conselho Fiscal havia tido conhecimento de tais propostas, ao que informou a presidência que do livro competente que se encontra sobre a mesa consta o parecer seguinte:

"Aos 24 dias do mês de maio de 1943, o Conselho Fiscal da "Motores Marelli" S. A., reunido extraordinariamente para examinar a proposta de alteração de Estatutos, formulada pela Diretoria, afim de ser apresentada à Assembléa Geral já convocada, é de parecer que, visando as alterações propostas melhor adaptação da sociedade e a incentivo e ampliação de suas atividades, deve ser a mesma aprovada, pois que o trabalho merece, evidentemente, os maiores encômios".

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943. — *Avelino Ramalho*. — *Ade-
lino Monteiro Fonseca*. — *Luiz Leite Corrêa*.

Iniciou-se, em seguida, a leitura dos artigos que deverão ser alterados e que estão redigidos da forma que segue:

Art. 1.º — A Sociedade que foi constituída por Assembléa Geral de 25 de julho de 1922, sob a denominação "Motores Marelli" S. A., em virtude da ampliação de atividade passa a se denominar "Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A.", sob a qual passarão a ser realizadas todas as operações, as quais não sofreram solução de continuidade pela sucessão conseqüente.

Art. 4.º — A Solução tem por objeto o comércio e fabricação de máquinas, aparelhos, motores e material elétricos e eletro-técnico em geral, inclusive instalações, fiscalização e controle de funcionamento.

Art. 24 — Quando a assembléa geral determinar-se-á a eleição de dois (2) diretores-gerentes, as atribuições a eles concedidas nas letras i, j, m, do art. 23 serão exercidas conjuntamente, precedida do carimbo "Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A." — Diretores-gerentes.

Terminada a leitura e postos em discussão os artigos referidos o acionista Sr. Enrique D'Ocón Bonilla, pediu a palavra dizendo, em resumo, que notava a preocupação da Diretoria em, a cada instante, desenvolver os negócios sociais e, por outro lado, o desejo incontestável de assegurar, perfeitamente bem, os interesses dos acionistas.

A redação dada aos artigos que precisam ser alterados traduzia, certamente, o fruto de meditado estudo e conveniência absoluta e, nessas condições, propunha que a mesma fosse aprovada.

O presidente declarou estar livre a palavra e como ninguém mais dela fizesse uso, foi submetida à aprovação a proposta supra referida.

E, como se tratasse de alteração fundamental, colheu o Sr. presidente a votação nominativa, sendo que todos os acionistas presentes declararam aprovar a proposta em aprêço, pelo que o Sr. presidente proclamou unanimemente aprovada.

Resolveu mais a assembléa, por proposta do acionista Sr. César Martínez Serrano y Bretón, que seria concedido o prazo de 6 (seis) meses para que os acionistas apresentassem suas ações para a conversão, podendo ser emitidas cautelares correspondentes ao número de ações de cada acionista, e que não se efetuará o pagamento de dividendos sem prévia conversão das ações em nominativas e mais, que ficarão sujeitos as penalidades previstas nos arts. 85 e 87 letra d, do parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, aqueles que não se apresentarem para a conversão supra mencionada.

Declarou, em seguida, o presidente, que tendo os diretores-gerentes apresentado sua renúncia, deveria ser procedida a eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Pelo acionista Sr. Enrique D'Ocón Bonilla, foi dito que tendo os dois diretores-gerentes renunciado absoluta capacidade e merecendo, por isso, toda a confiança dos acionistas, propunha que fossem ambos reeleitos porque, melhor do que ninguém, poderiam conduzir os destinos da sociedade, dentro dos novos moldes.

Essa proposta mereceu a aclamação da Assembléa, tendo sido, então, reeleitos por aclamação diretores-gerentes os Srs. César Martínez Serrano y Bretón, que também se assina C. M. Serrano, espanhol, casado, do comércio, residente nesta Capital à rua Fernando Mendes número 45, e Carlos Pereira de Almeida Raposo, que também se assina Carlos P. A. Raposo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua Gago Coutinho n. 94-A, pelo período de 3 anos na forma do art. 22 dos Estatutos, período esse a terminar na Assembléa Geral Ordinária de aprovação de contas do exercício a ser encerrado em 30 de novembro de 1946.

Por ter sido reeleito o Sr. Carlos Pereira de Almeida Raposo, consultou a Assembléa sobre a modalidade da posse da Diretoria.

O acionista Sr. Julio Martínez Serrano y Ruiz, fazendo uso da palavra propôs que a Assembléa considerasse empossados os referidos diretores com a mesma remuneração, o que foi unanimemente aceito e aprovado.

Em seu nome e de seu colega de Diretoria, o Sr. Carlos Pereira de Almeida Raposo, em rápidas palavras, agradeceu a recondução aos seus cargos, acentuando que, apesar de árdua a tarefa que lhes vem de ser cometida, é confortadora pela demonstração de aprêço que traduz, e que tudo fará a Diretoria para corresponder a mais esta prova de confiança.

Como nada mais houvesse a tratar e como ninguém mais fizesse uso da palavra, suspendeu o Sr. presidente a sessão, para a lavratura desta ata, que é por mim, Enrique D'Ocón, 1.º secretário subscrita e assinada, e reaberta a sessão foi lida e unanimemente aprovada.

Presidente, *Carlos P. A. Raposo*. — 1.º secretário, *Enrique D'Ocón*. — 2.º secretário, *Julio M. Serrano*. — *Ida C. de Almeida Raposo*. — *Emília R. de M. Serrano*. — *Consuelo Martínez Serrano y Ruiz*, por si e por seu filho menor César Martínez Serrano y Ruiz, C. M. Serrano.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1943

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Camerino ns. 91-93, reunidos os acionistas que figuram no livro de presença das Assembléas, representando um total de 581 ações (quinhentas e oitenta e uma), o Sr. presidente Dr. Carlos Pereira de Almeida Raposo, declarou aberta a Assembléa Geral Extraordinária, que se realiza em terceira convocação, de conformidade com os editais publicados nos dias 7, 8 e 9 do corrente mês e para os fins neles indicados, e convidou para 1.º e 2.º secretários os acionistas Srs. Enrique D'Ocón Bonilla, que se assina Enrique D'Ocón, e Julio Martínez Serrano y Ruiz.

Diz o Sr. presidente que para atender a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo n. PN. 13.188 de 1943, referente ao arquivamento da ata da Assembléa Geral Extraordinária de 22 de junho de 1943, se faz preciso modificar o art. 20 dos estatutos na seguinte forma:

"Art. 20 — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores-gerentes, e, em caso de impedimento temporário de um deles, a assembléa procederá a eleição de um diretor suplente para ocupar a vaga, até que cesse o impedimento."

Como conseqüência dessa modificação também o art. 24 dos estatutos deverá ser redigido na seguinte forma:

"Art. 24 — As atribuições referidas nas letras i), j), m) do art. 23, serão exercidas conjuntamente pelos dois diretores-gerentes, precedidas do carimbo: Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A. — Diretores-gerentes."

O Sr. presidente põe em discussão a nova redação desses dois artigos, que mereceu geral aprovação e foi unanimemente aprovada.

Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura da ata.

Reaberta a sessão foi lida e unanimemente aprovada a presente ata.

Presidente: Carlos Pereira de Almeida Raposo;

1.º secretário: Enrique D'Ocón;

2.º secretário: Júlio M. Serrano;

Por si e por seu filho menor Cesar Martínez Serrano y Ruiz, C. M. Serrano, Ida C. de Almeida Raposo, Emília R. de M. Serrano e Consuelo Martínez Serrano y Ruiz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Motores Marelli S. A., em 10 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.118, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 22 de junho de 1943, que aprovou a alteração de seus estatutos, tomou conhecimento da renúncia dos diretores gerentes e elegeu seus substitutos; bem como aprovou a mudança de sua denominação para "Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A."; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 12 de outubro de 1943, que aprovou a reforma dos arts. 20 e 24 dos estatutos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selado com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Em tempo: Pela assembléa de 22 de junho de 1943, as ações passaram de ao portador em nominativas.

Em 19 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.034 — 20-11-1943 — Cr\$ 454,90)

COMPANHIA NACIONAL DE PAPEL S. A.

ATA N. 13 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1943 — ELEVA O CAPITAL PARA CR\$ 9.000.000,00 — FAZ ALGUMAS MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, na sede social da Companhia Nacional de Papel, S. A., à rua Sousa Barros n. 140, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária número legal de acionistas, conforme consta do livro de presença. Abrindo a sessão, o Sr. Carlos Gonçalves pede à Assembléia para eleger um presidente, afim de dirigir os trabalhos da presente reunião. Por proposta do senhor Harry Levine e com a aprovação dos demais acionistas, foi indicado o Sr. Wolf K. Klabin, que, assumindo a presidência, convida para secretário o Sr. Nestor Gonçalves. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente diz que o objetivo da presente assembléia é elevar o capital da Companhia e modificar a redação dos Estatutos, de acôrdo com a convocação feita no *Diário Oficial* de 16, 18 e 19 de outubro de 1943, e no *O Jornal* de 16, 17 e 19 do mesmo mês. Quanto ao aumento do capital, o Sr. Carlos Gonçalves diz que, em reunião da Diretoria, realizada em 5 de outubro próximo passado, foi constatada a necessidade de se elevar o capital da Companhia para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), e proposta a forma como fazê-lo, pedindo que o Sr. secretário lêsse a ata dessa reunião para maior esclarecimento. O Sr. secretário passa então a ler a respectiva ata: — "Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, a Diretoria da Companhia Nacional de Papel, S. A., reuniu-se em sua sede social, afim de estudar a necessidade de aumentar o capital da referida Companhia, e, depois de examinar o movimento financeiro da Sociedade, resolveu submeter à aprovação da próxima assembléia, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal, a seguinte proposta:

AO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo assinados, diretores da Companhia Nacional de Papel, S. A., Srs. Carlos Gonçalves, brasileiro, industrial, solteiro, residente à rua Otaviano Hudson n. 34, nesta capital, e Arthur Carvalho, brasileiro, solteiro, residente à rua Buenos Aires n. 4, também nesta capital, considerando que, segundo constatarem pelo balanço geral, encerrado em 30 de junho de 1943, além do seu ativo imobilizado, no valor de Cr\$ 5.471.928,26, a Companhia tinha ainda imobilizada em diferentes estoques a importância de Cr\$ 5.304.095,27; considerando ainda a necessidade de se manterem esses estoques num nível sempre crescente — afim de se fazer face a quaisquer dificuldades que porventura possam surgir para a importação, o que conseqüentemente vem aumentar seu valor — resolvem:

a) sujeitar à aprovação do Conselho Fiscal a proposta que ora fazem de ser aumentado o capital da Companhia de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00; que, para esse aumento de capital, se utilize o fundo de reserva no valor de Cr\$ 2.700.000,00, e mais Cr\$ 300.000,00 da reserva para aperfeiçoamento da instalação. E propõem mais que esse aumento de Cr\$ 3.000.000,00 seja assim distribuído pelos Srs. acionistas: para os Srs. Klabin Irmãos & Cia., Cr\$ 1.498.000,00; para o Sr. Harry Levine, Cr\$ 1.000,00; para o Sr. Horácio Lafer, Cr\$ 1.000,00 num total de Cr\$ 1.500.000,00 ou sejam 50 % do aumento do capital, e que os 50 % restantes sejam igualmente distribuídos pelos acionistas Srs. Carlos Gonçalves, João Gonçalves, Augusto Gonçalves e Nestor Gonçalves.

b) que o balanço geral passe a realizar-se em 31 de dezembro de cada ano civil;

c) que as ações já existentes e as a serem emitidas para aumento de capital, sejam ao portador.

Para exame, os ilustres membros do Conselho Fiscal têm à sua disposição todos os documentos que levaram esta Diretoria a formular esta proposta, que aguarda a aprovação do mesmo Conselho para ser depois submetida à aprovação da Assembléia Geral, que será convocada logo que o Conselho Fiscal se tenha pronunciado". Terminada a leitura, o Sr. secretário diz que o Conselho Fiscal, em reunião realizada em 11 de outubro de 1943, aprovou a proposta da Diretoria, lavrando o parecer que passa a ler:

PARECER

"O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Papel, S. A., com pleno conhecimento da situação econômica e financeira da referida Companhia, é de parecer que a proposta da Diretoria de elevar o capital para Cr\$ 9.000.000,00 consulta os reais interesses da Companhia, pelo que aconselha a Assembléia a aprová-la, deixando ao critério da mesma a parte relativa à distribuição do aumento pelos acionistas". Em seguida, o Sr. presidente declara que vai submeter à aprovação da Assembléia a proposta do aumento do capital, nos termos apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal, o que implicará em nova redação do art. 5.º dos estatutos. Posta em votação, tal proposta é unanimemente aprovada. Com a palavra o Sr. Wolf K. Klabin, propõe para que as ações já existentes bem como as a serem emitidas para aumento do capital, passem a ser ao portador, e que o ano social termine em 31 de dezembro de cada ano civil, de acôrdo com a proposta da Diretoria, em sua reunião de 5 de outubro próximo passado. O Sr. presidente declara que vai submeter à aprovação da Assembléia estas propostas,

que implicam seja modificada a redação dos artigos 6.º, 14 e 17 dos estatutos. Posta em votação estas propostas, são igualmente aprovadas por todos os acionistas presentes. O Sr. Carlos Gonçalves propõe ainda que o art. 16 dos estatutos em vigor seja acrescida a alínea b, com a seguinte redação: "tomar deliberações sobre os casos omissos ou não previstos, respeitando as prescrições da lei que regula as sociedades anônimas", e que conste da presente ata a transcrição dos estatutos com as alterações feitas, afim de vigorarem para o futuro, propostas estas que têm geral aprovação. Em seguida, o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos acionistas presentes e, como ninguém deseje fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos acionistas presentes a esta Assembléia.

Transcrição dos Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FÔRO E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anônima regida por estes estatutos, denomina-se Companhia Nacional de Papel, S. A.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração da indústria fabril de papel, em seus múltiplos ramos, bem assim de produtos congêneres.

Art. 3.º — A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade, será de cinquenta (50) anos, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5.º — O capital social é fixado em nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), representado por nove mil ações de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalmente realizado.

Art. 6.º — As ações serão ao portador, mesmo depois de integralizadas.

Art. 7.º — Cada ação dará direito a um (1) voto, e cada acionista terá tantos votos acumulados, quantas forem as ações que possuir.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º — A Companhia será administrada por dois (2) diretores, eleitos por dois anos, pela assembléia geral, e cada diretor deverá caucionar cinco (5) ações, para garantia de sua responsabilidade, sendo a remuneração destes diretores fixada pela assembléia que os eleger e para todo o mandato. Os diretores eleitos deverão tomar posse de seus cargos dentro de trinta dias após a realização da assembléia que os eleger e esta posse deverá ser consignada em ata de reunião da Diretoria.

Art. 9.º — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, esse designará o seu substituto provisório. Em caso de vaga, porém, de um dos cargos de diretor, o outro deverá convocar dentro de sessenta (60) dias, a assembléia para a eleição de novo diretor, pelo tempo restante do mandato da Diretoria. No caso de vaga dos dois cargos dos diretores, cabe ao Conselho Fiscal convocar a assembléia para preenchimento dos dois cargos pelo tempo restante do mandato.

Art. 10 — Os diretores agirão sempre em conjunto e terão poderes plenos e gerais para dirigir a Sociedade, tratando amplamente de todos os negócios permitidos por estes Estatutos, e que não sejam contrários ao que dispõe a lei das sociedades anônimas em vigor, competindo-lhes especialmente:

a) nomear e demitir agentes que os auxiliem na gestão diária dos negócios da Companhia, pessoal técnico e de escritório e mais empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos;

b) constituir advogados e procuradores, que os representem em Juízo ou fora dele;

c) celebrar contratos, contrair empréstimos e assumir encargos e obrigações, pela Companhia, inclusive em títulos de crédito e de comércio, pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse da Sociedade aconselhar, e firmar cheques, títulos, letras, saques e todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia;

d) convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

e) organizar o balanço anual e fixar o dividendo a distribuir, bem assim determinar as depreciações dos bens da Sociedade;

f) executar as deliberações da assembléia geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 11 — O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que serão eleitos pela assembléia geral ordinária anual, a qual lhes fixará a remuneração.

Art. 12 — Ao Conselho Fiscal competem todas as atribuições que lhe conferem as leis vigentes sobre sociedades anônimas, devendo ele dar seu parecer sobre balanços anuais e quaisquer negócios sobre os quais os diretores julgarem conveniente ouvi-lo.

Art. 13 — Os fiscais suplentes substituirão os fiscais efetivos em caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 — A assembleia geral ordinária terá lugar todos anos, no mês de março e as extraordinárias sempre que houver conveniência, devendo a convocação ser feita com a antecedência de trinta (30) dias.

Art. 15 — Para que a assembleia geral possa válidamente funcionar e deliberar, é indispensável que esteja presente um número de acionistas que represente, pelo menos, dois terços do capital social.

§ 1.º — Se não for possível constituir a assembleia geral em primeira convocação, por falta de número, serão convocados os acionistas, com dez (10) dias de antecipação, para uma nova sessão, que se celebrará dentro de trinta dias, qualquer que seja o capital social representado pelos acionistas presentes.

§ 2.º — Quando, porém, a assembleia geral tiver que deliberar sobre alteração dos presentes Estatutos, prorrogação do prazo social ou liquidação da Sociedade, é necessária a presença de acionistas que representem três quartas partes do capital social.

§ 3.º — A assembleia geral será constituída pelos acionistas que se inscreverem no livro de presença e os trabalhos serão dirigidos por um presidente, auxiliado por um secretário, ambos escolhidos na ocasião, pela mesma assembleia.

Art. 16 — Entre as atribuições da assembleia geral, constituída de acordo com o art. décimo quinto, princípio, se compreendem as de:

a) reformar ou alterar os presentes estatutos, por maioria de votos dos acionistas presentes, respeitando o preceito instituído pelo art. 15, § 2.º;

b) tomar deliberações sobre os casos omissos ou não previstos, respeitando as prescrições da lei que regula as sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 — O ano social terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil.

Art. 18 — Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes sobre sociedades anônimas e, no silêncio destas, pela assembleia geral, na forma do artigo décimo sexto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — O presidente, *Wolf K. Klabin*. — O secretário, *Nestor Gonçalves*.

Acionistas presentes: *Wolf K. Klabin*, representando: *Klabin Irmão & Cia.* — *Harry Levine*. — *Carlos Gonçalves*, representando: *Dona Julieta Gonçalves*. — *Carlos Gonçalves*. — *Nestor Gonçalves*. (N. 13.037 — 20-11-43 — Cr\$ 422,30)

COLÚMBIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Colúmbia Companhia Nacional de Seguros de Vida, em 16 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.135, as folhas do *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1943, com a publicação do decreto n. 13.580, de 5 de outubro de 1943, que concedeu autorização à Sociedade para funcionar e aprovou os seus estatutos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, ref. IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.035 — 20-11-43 — Cr\$ 44,90)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, a fls. cento e cinquenta e cinco (155), do processo n. 7.046 (sete mil e quarenta e seis), de acordo com o pedido do "Banco Central Brasileiro, S. A.", certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo n. 59.937-43 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e sete, de quarenta e três), fls. cento e quinze (115): *Ata da Assembleia Geral Extraordinária* da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A. Para retificação e ratificação da assembleia de 21 de julho próximo passado, relativas ao aumento do capital, alteração da denominação, reforma dos estatutos, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, realizada em 11 de outubro do ano de

1941. Aos onze dias do mês de outubro de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, às 15 horas, à rua Buenos Aires n. 25, sede da Sociedade, reuniram-se os acionistas da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., em sua totalidade, afim de deliberarem sobre os assuntos da convocação da assembleia para esta data marcada, pelo que, verificada no livro competente a presença unânime dos acionistas, o Sr. Francisco Eumene Machado de Oliveira, presidente da Sociedade, declarou iniciados os trabalhos, solicitando aos acionistas que elegessem o presidente dentre os acionistas presentes, afim de dirigir os trabalhos da Assembleia. Foi eleito por unanimidade, o Sr. Labieno da Costa Machado que, agradecendo sua escolha, assumiu a presidência, convidando para 1.º e 2.º secretários respectivamente, os Srs. Prudente Sampaio e Flavio Porto Barroso. Constituída a Mesa, o Sr. presidente manda que o 2.º secretário proceda à leitura dos anúncios da convocação, publicados nos números do *Diário Oficial* de 1, 6 e 10 do corrente, bem como nos do "Diário Carioca" de 2, 5 e 10, também do mês corrente. Terminada essa leitura, o presidente manda que o mesmo secretário proceda à leitura da ata da reunião de 21 de julho do ano corrente, pedindo entretanto que a aprovação definitiva das deliberações anteriores somente fosse feita após as necessárias retificações e as considerações que, a respeito, passa a fazer. Explicando o objeto principal da convocação, diz que, conforme os acionistas acabaram de ouvir pela leitura da ata da reunião anterior, realizada em 21 de julho deste ano, a assembleia, por deliberação da totalidade de seus membros presentes em sessão, resolvera, pela necessidade de aumentar o capital social de quinhentos para três mil contos de réis, em vista do extraordinário desenvolvimento que tomaram os negócios da Sociedade, como também a alteração da sua denominação para *Banco Central Brasileiro, S. A.*, tendo sido, na mesma reunião, lavrada, lida e aprovada a ata respectiva, o que é do conhecimento de todos os presentes. Como, entretanto, por omissão, não houvesse constado da ata supra mencionada a leitura do parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, favorável ao aumento de capital, nem a proposta justificativa do aumento, o presidente mandou que o 2.º secretário fizesse a leitura desses documentos, que estão concebidos da seguinte forma: "Proposta de aumento de capital: Os diretores da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., considerando o desenvolvimento acima de toda a expectativa, das operações realizadas em período relativamente curto que é o prazo da sua existência, chegaram à conclusão de que o capital com que foi fundada a Sociedade se tornou exíguo para atender a esse crescente desenvolvimento, justificando-se, assim, o aumento de capital, para um montante que possibilite maiores facilidades de crédito nas relações industriais e comerciais do país e nas de outras atividades produtivas. Por essas razões, resolvem os signatários propor à consideração da Assembleia Geral dos acionistas o aumento do capital social e, em consequência, alterar a denominação da Sociedade para "Banco Central Brasileiro, S. A.", observadas as prescrições legais. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Os diretores: *Francisco Eumene Machado de Oliveira*. — *Marino Machado de Oliveira*. — *Prudente Sampaio*. "Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., cumprindo o disposto no artigo 108, parágrafo único, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo sido submetida à sua consideração uma proposta da Diretoria justificativa do aumento do capital da Sociedade, examinando a escrituração, os balanços e outros documentos que pudessem esclarecer os acionistas na discussão da proposta em apreço, é de parecer que tais elementos são sobejamente comprobatórios da necessidade de se dar maior impulso às operações de crédito da Sociedade, que, de tal forma se tem expandido, que, sem essa providência, não poderá satisfazer plenamente os fins visados com a sua constituição. Diante dessas considerações, o Conselho Fiscal aprova a proposta para ser aumentado o capital social assim como a alteração da denominação para "Banco Central Brasileiro, S. A.". Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — O Conselho Fiscal: *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Antonio Marques Barbosa*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. Lidos esses documentos, o presidente deu a palavra aos acionistas que quisessem dela fazer uso, sendo a mesma concedida ao Sr. Marino Machado de Oliveira, que para cumprimento das disposições legais vigentes sobre a matéria, requereu fossem retificadas e ratificadas as deliberações tomadas na assembleia realizada em 21 de julho próximo findo, de forma a que se considerassem como integrantes da mesma a proposta de aumento de capital e sua aprovação pelo Conselho Fiscal. Posta em discussão essa proposta de retificação e ratificação concernente ao aumento de capital e não havendo quem se manifestasse, o presidente submeteu-a a votos, sendo aprovada por unanimidade, determinando, então, que se considerasse tal resolução como complemento indispensável da ata da assembleia do dia 21 de julho do corrente ano, que ficará aprovada com essas ressalvas, se assim o entenderem os Srs. acionistas, o que, a seguir, foi aprovado unanimemente, sem discussão. O Sr. presidente se congratulou com todos os presentes pela transformação realizada, em virtude da qual, a Sociedade, tão auspiciosamente fundada em 26 de setembro de 1939, passa a ser o Banco Central Brasileiro, S. A., o que é recebido com aplausos gerais. Ainda esclareceu o Sr. presidente que, a diferença do capital fora inteiramente subscrita conforme constava da lista que se encontrava sobre a mesa devidamente autenticada na forma da lei vigente, mandando que o 2.º secretário a lêsse, o que foi feito. Manda em seguida o Sr. presidente fazer a leitura do talão expedido pelo Banco do Brasil, comprovatório do depósito feito nesse estabelecimento bancário, referente ao recolhimento da importância de Réis. 1.250.000\$000 (mil duzentos e cinquenta contos de réis), metade do valor do aumento do capital, estando o referido documento concebido nos termos seguintes: "Banco do Brasil — 1.250.000\$000 — Recebemos da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., a quantia de um

mil duzentos e cinquenta contos de réis, que, segundo declarou em carta de hoje, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social para sua alteração em Banco, sob a denominação de Banco Central Brasileiro, S. A., de 3.000:000\$000 que depositam em cumprimento às exigências legais, sendo ditos 50 % sobre o aumento de Rs. 2.500:000\$000 a ser feito em seu capital social. Pelo Banco do Brasil — Agência Central — Américo P. Silva Porto, Manuel Teixeira da Rocha Filho — Selado com 20\$200. — "Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente declara achar-se sobre a mesa o projeto de reforma dos estatutos da sociedade, elaborados em virtude das modificações aprovadas, pelos próprios acionistas em diversas reuniões preliminares, mandando então, proceder à leitura do projeto, pelo 1.º secretário, que, leu artigo por artigo, sendo todos aprovados cada um de per si, por unanimidade de votos, ficando assim redigidos e aprovados os Estatutos do Banco Central Brasileiro S.A. — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração. — Art. 1.º Com a denominação de Banco Central Brasileiro S.A. com fôro e sede nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, continua a funcionar, regendo-se pelo decreto n. 14.728, de 16-3-1921, pelos decretos-leis n. 2.627, de 26-9-1940 e n. 3.182, de 9-4-1941, por outras leis em vigor e pelos presentes estatutos, a Casa Bancária de Crédito Nacional S.A., cujos atos constitutivos se acham devidamente arquivados e publicados — Art. 2.º O prazo de sua duração será de vinte anos, a contar da data da expedição da carta patente que, para seu funcionamento como Casa Bancária lhe concedeu o Governo, podendo esse prazo ser prorrogado — Art. 3.º A sociedade tem por fim a realização de todas as operações bancárias das que trata o decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, com exceção das de câmbio — Capítulo II — Do capital — Art. 4.º O capital social é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, subscritas por brasileiros pessoas físicas e todo ele integralizado — Parágrafo único. As ações são nominativas; tendo os acionistas preferência na aquisição de qualquer delas que venham a ser cedidas por qualquer outro acionista, na proporção legal — Artigo 5.º O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembleia geral extraordinária, assegurada a preferência aos acionistas na proporção legal — Parágrafo único. As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação em vigor e somente a brasileiros, pessoas físicas — Capítulo III — Da Diretoria — Art. 6.º O Banco Central Brasileiro S.A., será administrado por uma diretoria composta de três membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-gerente, eleitos e empossados em assembleia geral e pelo prazo de 5 anos, podendo ser reeleitos — Art. 7.º No caso de falecimento, exoneração, incapacidade ou ausência por mais de 90 dias, de algum membro da diretoria, o cargo será preenchido interinamente por um membro do Conselho Fiscal nomeado em reunião conjunta dos restantes membros da diretoria e do Conselho Fiscal, até a reunião da primeira assembleia geral extraordinária que se pronunciará a respeito — Art. 8.º Cada diretor garantirá a responsabilidade da sua gestão antes de entrar em exercício, caucionando 100 (cem) ações da sociedade, ficando estas inalienáveis, até que se ja aprovado o balanço anual pela primeira assembleia geral ordinária, depois de haver o diretor deixado o exercício do cargo — Art. 9.º Se o acionista eleito para a diretoria não fizer a caução e não tomar posse do cargo dentro do prazo de trinta dias após a eleição, considerar-se-á não aceito o cargo, e, consequentemente, vago o lugar — Art. 10. A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações concernentes à atividade social devendo, porém, os atos que importem em responsabilidade do Banco serem assinados pelo menos por dois diretores. — Art. 11. A diretoria pode delegar poderes, no todo ou em parte, a funcionário da sociedade, determinando-lhe as funções — Art. 12. A Diretoria compete: a) representar a sociedade, por si ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros; sendo que as citações iniciais serão feitas pessoalmente a todos os membros da diretoria; b) convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, designando dia, hora e lugar, de conformidade com a legislação em vigor; c) dar seu parecer em todos os negócios sociais; d) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário; e) exercer suas atividades em todos os negócios sociais; f) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório do estado e operações sociais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; g) praticar todos os atos de gestão, previstos em lei, e nestes estatutos concernentes aos fins sociais; h) autenticar, por um de seus membros, os livros de atas das seções da Diretoria, da assembleia geral, da presença dos acionistas e outros importantes, que exigirem rubrica legal; i) superintender e fiscalizar os negócios sociais, os serviços internos, sua escrituração e seus empregados; j) assinar todo e qualquer documento que importe em responsabilidade da sociedade, de conformidade com o art. 10; k) nomear procuradores para representar a sociedade nos atos que julgar necessários, inclusive nos judiciais e nos que forem praticados nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, desde que tais atos não importem em aquisição de bens imóveis ou, por qualquer forma, em sua alienação; l) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando seus vencimentos — Art. 13. Além da percentagem constante do art. 29 (alínea d), cada membro da diretoria perceberá mensalmente os honorários de Rs. 2:000\$000 (dois contos de réis) — Parágrafo único. A percentagem de que trata o art. 29 (alínea d) só será distribuída uma vez satisfeitas as dispo-

sições do art. 134 da lei n. 2.627, de 26-9-1940 — Do Conselho Fiscal — Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos, anualmente, por maioria de votos, na reunião ordinária da assembleia geral, podendo ser reeleitos — Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não — Art. 15. Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá a remuneração que for estipulada pela assembleia geral ordinária — Art. 16. O membro do Conselho Fiscal chamado a substituir um dos diretores deverá, previamente, prestar a caução de que trata o art. 8.º destes estatutos — Art. 17. Ao Conselho Fiscal compete: a) reunir-se em sessão conjunta com a Diretoria quando por esta convocado; b) reunir-se nos últimos dias de cada ano para verificar a existência de dinheiros e valores pertencentes à sociedade; c, no mínimo, de três em três meses para examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, solicitando as informações de que precisar; e) examinar e dar parecer sobre o balanço e operações sociais antes da assembleia geral; d) exercer, livremente, as atribuições que lhe são conferidas por lei — Capítulo IV — Das assembleias gerais — Art. 18. A assembleia geral dos acionistas, regularmente constituída, é o poder máximo e supremo da sociedade, competindo-lhe as funções previstas em lei — Parágrafo único. As deliberações da assembleia geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ausentes ou dissidentes, assegurando a estes, se se retirarem da sociedade, o reembolso das suas ações na forma da lei — Art. 19. Cada ação dá direito a um voto — Art. 20. A assembleia geral compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social. Parágrafo único — Nos casos, exigidos pela legislação em vigor, a assembleia só pode validamente funcionar, estando presentes acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. Artigo 21 — A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele eleito e estes designados pelo presidente da assembleia. Parágrafo único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral, nem votar em deliberações sobre assuntos relativos a atos por eles praticados. Artigo 22 — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se dentro do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, contas, balanços, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos seus membros e tratar dos demais assuntos que lhe são cometidos pela lei, pelos presentes estatutos e, de cinco em cinco anos, eleger a Diretoria. Parágrafo único — Trinta dias antes, pelo menos, da realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria cumprirá o disposto no artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26-9-1940. Artigo 23 — As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por anúncios publicados pela imprensa, com observância dos prazos legais nas diferentes convocações, com a indicação de dia, lugar e hora, não podendo realizar-se com menos de três acionistas, excluídos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro — Até cinco dias antes, no máximo, do que for marcado para a assembleia geral ordinária, serão publicados, na forma da lei, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo segundo — Se, no dia, hora e lugar designados, não comparecerem acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social, ficará adiada a assembleia, fazendo-se segunda e terceira convocação, por meio de anúncios nos jornais com a declaração de que se deliberará na última, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 21 — As assembleias gerais extraordinárias se realizarão nos casos previstos nestes estatutos e na lei e serão convocadas mediante convites ou anúncios publicados na forma legal, respeitados os prazos nesta estabelecidos. Artigo 25 — Poderão tomar parte nas assembleias gerais, deliberar e votar os representantes legais dos incapazes, os inventariantes, pais, tutores ou curadores, maridos, gerente, diretor e administradores de sociedades anônimas, comerciais, de corporações ou de outras pessoas jurídicas, por seus procuradores e o usufrutuário ou fiduciário de ações. Artigo 26 — O procurador, que também será acionista, deve ter poderes especiais para representar os acionistas nas assembleias gerais, e depositará na sede social a procuração, pelo menos, três dias antes do designado para a reunião, dando-se recibo a quem a apresentar. Parágrafo único — Cada procurador não poderá representar mais de dois acionistas, salvo, tratando-se de menores de mesma família. Artigo 27 — A assembleia geral que tiver que resolver sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da sociedade, aumento de capital, ou alteração do presente estatuto, só poderá, validamente, funcionar em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; e as suas decisões só serão válidas, desde que sejam aprovadas por maioria de votos, que estiverem representados nas respectivas assembleias. Parágrafo único — Se o número de acionistas já referidos não se reunir, far-se-á terceira convocação, declarando-se nesta última que a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Artigo 28 — As atas das resoluções e trabalhos das assembleias gerais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes às mesmas. Capítulo V — Lucros, reservas e dividendos. Art. 29 — Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas dentro do respectivo ano social, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para fundo de reserva; b) 70% para distribuição como dividendo, aos acionistas, podendo, o que exceder de 12%, de juros do capital social de cada um, ser levado à conta de "Lucros em suspenso" a

critério da Diretoria; c) 10% para a constituição de um fundo de reserva especial que poderá servir para pagamento de taxas de aposentadorias, indenizações por acidentes do trabalho e outras decorrentes das leis sociais, gratificações para funcionário e para cobrir possíveis prejuízos; d) 15% para a Diretoria, em partes iguais, desde que esteja assegurada aos acionistas a distribuição de um dividendo à razão mínima de seis por cento. Parágrafo único — As percentagens acima referidas poderão ser modificadas anualmente por proposta da Diretoria, submetida à aprovação da assembleia geral. Artigo 30 — As leis regularão todos os casos omissos nos presentes estatutos. Finda a votação dos estatutos, a assembleia passou ao último item da convocação, elegendo, por unanimidade de votos, para diretor-presidente o Sr. Francisco Eumene Machado de Oliveira; para diretor-superintendente o Sr. Marino Machado de Oliveira, e para diretor-gerente o Sr. Prudente Sampaio, todos brasileiros natos e diretores da Casa Bancária que acabava de se transformar em Banco Central Brasileiro S. A., os quais exercerão os mandatos até o primeiro trimestre de 1946, em virtude dos estatutos recém aprovados, para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Alfredo Correia Pinto, Abelardo Accetta e Adriano Luiz Ferreira, e para suplentes os Srs. Antenor Coelho, Ito Dolabela e Luiz Vergue de Abreu, todos brasileiros residentes nesta capital, cujos mandatos serão exercidos até o primeiro trimestre de 1942, tendo sido tomadas tais deliberações em virtude da reforma dos estatutos ter sido aprovada após o primeiro trimestre deste ano e para ajustar-se a eleição e investidura de diretores e fiscais às disposições estatutárias que lhes dizem respeito. O Sr. presidente, em seguida, suspende os trabalhos da sessão por uma hora e meia, afirmando ser lavrada a presente ata, o que é feito pelo 1.º secretário. Reaberta a sessão é a ata lida e aprovada unanimemente sem discussão, para receber as necessárias assinaturas. O presidente declara por ser de seu dever, antes do encerramento dos trabalhos, agradecer o interesse e a dedicação com que todos os acionistas colaboraram em todos os atos constantes desta e da assembleia de 21 de julho próximo passado. Pede a palavra o acionista Carlos Belmiro Rodrigues para propor o seguinte: a) um voto de louvor à mesa, pela eficiência com que dirigiu os trabalhos da assembleia; b) outro à diretoria que até o presente momento conduziu os negócios sociais, e que acaba de ser eleita novamente para gerir os negócios do novo Banco, com a ratificação expressa de todos os seus atos. Aprovada a proposta unanimemente, é em seguida encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Prudente Sampaio, primeiro secretário da assembleia, lavrei a presente ata, suscrevi e assino com todos os demais acionistas presentes. — Prudente Sampaio. — Labieno Costa Machado. — Faustina Machado de Oliveira. — Francisco Eumene Machado de Oliveira. — D. Marino Machado de Oliveira. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Flavio Porto Barroso. — Germano Boettcher. — (Carimbo) Tabelião Lino Moreira. 12.º Ofício — Rua do Rosário n. 124 — Capital Federal — Reconheço as firmas supra: Prudente Sampaio, Labieno da Costa Machado, Faustina Machado de Oliveira, Francisco Eumene Machado de Oliveira, Dr. Marino Machado de Oliveira, Carlos Belmiro Rodrigues, Luiz José Pereira Simões Filho, Flavio Porto Barroso, Germano Boettcher. Rio, 25 de outubro de 1941. Em testemunha (S. P.) da verdade. — Lino Moreira (Carimbo) tabelião Lino Moreira, 12.º Ofício 124, rua do Rosário 124, Capital Federal. Estavam coladas as estampilhas federais no valor total de Cr\$ onze cruzeiros e cinquenta centavos e um selo de Educação e Saúde, Guia 7.500\$000. A Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., estabelecida nesta Capital à rua Buenos Aires n. 25, vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher a importância supra de Rr. 7.500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis), relativa ao selo devido pelo aumento realizado em seu capital de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), para Rs. 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), conforme consta da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro do corrente ano. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A. (Ass.) Dr. Mario Machado de Oliveira. — Prudente Sampaio (Carimbo) Verba n. 95, Rs. 7.500\$0. Pagou de selo sete contos e quinhentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 23 de 10 de 1941. — O aje. do tesoureiro. (Assinatura ilegível). — O escrivão do Selo (Ass.) Raulpho Freire (Carimbo). Recebedoria do Distrito Federal — Tesouraria do Selo — 23 de outubro de 41. Colado com um selo de Educação e Saúde. Processo n. 90.449-41 — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Sr. subdiretor: A Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., estabelecida à rua Buenos Aires n. 25, nesta Capital, em seu processo sob número 65.272-41, requer aprovação da reforma efetuada em seus estatutos, afim de enquadrá-lo às disposições do decreto-lei n. 2.627-40. Encontra-se este processo ainda em andamento nesta Diretoria, para o fim de ser cumprida a exigência, de apresentar as certidões de quitação da firma com o imposto das Indústrias e Profissões e Renda, e da Diretoria da mesma firma, também com o Imposto de Renda, ainda não satisfeita. Entretanto, a Casa Bancária resolveu alterar novamente os seus estatutos, observando as normas do decreto-lei n. 2.627, citando, mudando a denominação de seu estabelecimento para "Banco Central Brasileiro, S. A." e aumentando o seu capital de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) para 3.000:000\$0 (três mil contos de réis). A requerente anexou ao pedido os seguintes documentos, conforme processo n. 90.449-41. — A) Publicação das convocações feitas no *Diário Oficial*, fls. 107 a 109 e no "*Diário Carioca*" (fólias 110 e 112). B) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em

21-7-41, para aumento de seu capital social e sua transformação em Banco, fls. 106. C) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 11 de outubro de 1941, para aumento do capital, alteração da denominação, reforma dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, fls. 113 a 119. D) Certidão de quitação da firma com o Imposto de Renda, fls. 120. E) Certidão de quitação dos diretores Marino Machado de Oliveira e Prudente Sampaio, fls. 121 e 122. F) Certidão do Registro de Títulos e Documentos, do diretor Francisco Eumene Machado de Oliveira, fls. 123. G) Certidão de quitação com o Imposto das Indústrias e Profissões, do diretor Francisco Eumene Machado de Oliveira, fls. 124. H) Idem, idem, do diretor Prudente Sampaio, fls. 125. I) Idem, idem, da firma, fls. 126. J) Idem, idem, do diretor Marino Machado de Oliveira, fls. 127. K) Lista dos subscritores do aumento do capital, fls. 128. L) Recibo do depósito feito no Banco do Brasil, de 50 % do aumento, fls. 129. M) Selo relativo ao aumento do capital, fls. 130. N) Estatutos do Banco Central do Comércio, S. A., fls. 131 a 136. O) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 25-3-41, fls. 137 a 141. P) Carta-patente n. 2.225, da referida Casa Bancária, fls. 142. Do Cadastro verifica-se que a dita firma se acha quite com todas as contribuições bancárias. Das peças apresentadas verifica-se que a assembleia foi legalmente convocada e que sua resolução não é contrária à lei. Assim, opino pela aprovação da reforma estatutária, transformação de Casa Bancária em Banco, em consequência do aumento de capital, expedindo-se nova Carta-patente. A consideração superior. 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, em 5-11-941. (Ass.) Silzio Reis de Faria, escrivão interno. E. Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 90.449-41 — Cuidou a Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A., em assembleia reunida em 25 de março do ano passado, de adaptar seus estatutos às normas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (fls. 96). 2.ª Em 21 de julho subsequente, nova assembleia se realizou, em a qual foi proposto o aumento do capital de 500:000\$0 para 3.000:000\$0, com a consequente mudança de denominação para Banco (?) (Fólias 107). 3. Finalmente, em 11 de outubro seguinte, em 2.ª convocação, outra assembleia foi levada a efeito, dessa vez para ratificar e ratificar a deliberação tomada na antecedente, reformar os estatutos e eleger novos diretores e fiscais. (Fls. 115). Primeira assembleia — 4. A convocação da primeira assembleia não se fez regularmente (fls. 93 ss.) os respectivos anúncios, sobre não conter o nome dos convocadores, somente foram publicados no *Diário Oficial*, com infração, portanto, do disposto no art. 88 c/c o art. 173, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. 5. Além disso, os estatutos naquela ocasião elaborados, no tocante à distribuição dos lucros líquidos, não guardavam a ordem ditada pela superior administração e erros de técnica continham em seus arts. 29 e 30. Segunda assembleia. — 6. Também não foi regularmente convocada a segunda assembleia. Os convites relativos a esse conclave, embora assinados por quem de direito e publicados por três vezes no órgão oficial (fls. 103) no jornal de grande circulação ("*Correio da Manhã*") só foram inseridos uma única vez (fls. 106). — 7. Houve, todavia, o comparecimento de todos os acionistas, o que até dispensável tornava a convocação, como daqui já se demonstrou (processo número 50.081-41) com arrimo em Carvalho de Mendonça e Miranda Valverde. — 8. Mas à proposta do aumento de capital não acompanhou exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, consoante exige a lei (art. 109, parágrafo único). Tão pouco se marcou aos acionistas o prazo mínimo de 30 dias para que exercessem o direito que a lei lhes assegura na subscrição dos novos títulos, proporcionalmente ao número que já possuíam, ou cedessem-no a outrem como também lhes é facultado (dec. 2.627, art. III e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º Terceira assembleia. — 9. Reuniu-se, por fim, em segunda convocação, igualmente com a presença de todos os acionistas, a terceira assembleia. (É de ver que os anúncios da 1.ª convocação não instruem o processo). 10. Iniciados os trabalhos e constituída a mesa, ratificou-se e ratificou-se a deliberação da assembleia de 21 de julho de 1941, após a leitura da exposição justificativa do aumento do capital, com parecer favorável do Conselho Fiscal. (v. C. G., arts. 147, 11 e 148). 11. Mudou-se a denominação da sociedade para Banco Central Brasileiro, S. A. — 12. Leram-se e aprovaram-se, em seguida, os novos estatutos que, embora corrigidos na parte referente à distribuição dos lucros líquidos e não mais dispondo sobre a prescrição dos dividendos, — continuam a rezar (art. 30), que os casos nêles omissos serão regulados pelas leis, o que não está certo. De fato, a legislação relativa às Sociedades Anônimas, como se há dito inúmeras vezes, não tem apenas função supletiva. Ao contrário. Geralmente de caráter imperativo, suas normas não só disciplinam o regime comum dessas entidades, senão ainda preponderam ante preceito estatutário diferente. 13. Elegeram-se, afinal, os novos diretores, fiscais e respectivos suplentes. 14. Na subscrição do aumento do capital, tinham os acionistas Luiz José Simões Filho e Flavio Porto Braga, direito a 50 e 25 ações, respectivamente. Esses títulos, entretanto, foram tomados pelo acionista Germano Boettcher e não há prova de que aqueles tenham a esse cedido seu direito de preferência. 15. Uma vez isso se comprove e elucide seja dos estatutos a disposição criticada no item deste parecer, nada a objetar ao deferimento do pedido, extraindo-se nova carta-patente, consoante doutrina firmada (processo n. 88.651-43, in *Diário Oficial* de 26-12-1940). D. R. Internas, em 13 de janeiro de 1942. — Alcantara Filho, diretor. Ministério da Fazenda — Diretoria

Geral da Fazenda Nacional — P. 90.449-41 — Expeça-se nova carta patente. 2. Concedo ao requerente o prazo de sessenta (60) dias para satisfazer as exigências apontadas no parecer. D. Geral da Fazenda Nacional, em 15 de janeiro de 1942. — *Romero Estelita*. (Carimbo) — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. D. R. Internas. Exmo. Sr. Dr. diretor geral da Fazenda. (Carimbo) Protocolo do Tesouro Nacional — 17 de março de 1942 — N. 21.822 (Carimbo) Tesouro Nacional — Em 18-3-1942. — *Assinatura ilegível* — Serviço de comunicações — Cadastro — Banco Central Brasileiro, S. A., por seu representante infra assinado, e em cumprimento ao decidido por V. Ex. a 15 de janeiro do corrente ano, no pedido de reforma dos estatutos e aumento de capital da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A. para mudança de denominação para Banco Central Brasileiro, S. A., tem a honra de apresentar a Vossa Excelência a prova da cessão do direito de preferência pelos acionistas José Pereira Simões Filho e Flávio Porto Barroso das cinquenta e 25 ações, respectivamente, tomadas pelo acionista Germano Boettcher no aumento do capital social. O suplicante serve-se da oportunidade para solicitar de V. Ex. a honra de reconsiderar a parte do despacho em apêço, em a qual se exige uma nova assembléia geral de acionistas afim de que seja alterado ou cancelado o art. 30 dos estatutos apresentados à apreciação de V. Ex., por declarar êle: "Art. 30 (trigésimo) — As leis regularão todos os casos omissos nos presentes estatutos". Pedindo a reconsideração dessa decisão, o suplicante não está criticando o ato de V. Ex., está apelando para não se vir numa contingência de ter de processar uma série enorme de atos que exigem grande dispêndio de tempo quando — segundo cre — pode o artigo citado ser mantido sem prejuízo dos direitos e interesses de terceiros. Animado a dirigir este apêlo a V. Ex., sente-se na obrigação de expor as razões de assim pensar. E' o que passa a fazer. I.º o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que atualmente dispõe sobre as sociedades por ações. Logo no parágrafo único do art. 2.º desse decreto-lei, se lê: "Parágrafo único — Qualquer que seja o objeto, a sociedade anônima ou companhia é mercantil e rege-se pelas leis e usos do comércio". O Dr. Octavio Mendes saudoso comerciantista e lente da Faculdade de Direito de São Paulo, em o seu trabalho "Direito Comercial Terrestre", nos adverte que a sociedade anônima é regulada pelo contrato social, que são os seus estatutos" — Ed. de 1930, página 239. SPENCER VAMPRÉ que em seu conhecido "Tratado Elementar de Direito Comercial" dedicou o segundo volume dessa obra, especialmente às sociedades anônimas, em o n. 4 do seu parágrafo XIII, nos diz: "Os Estatutos, uma vez aprovados, constituem a lei suprema da sociedade, e se impõem às próprias assembleias gerais..." (Ed. de 1922, página 53). Essa lei suprema, por ser suprema, tem como leis suplementares, além do direito escrito (as leis em vigor), os usos do comércio, tal como dispõe o referido parágrafo único do art. 2.º do dito decreto n. 2.627, de setembro de 1940. Esse mesmo decreto que dispõe sobre as sociedades por ações, dispõe também sobre os Estatutos da Sociedade e da sua reforma. Queremos com isso dizer que a própria lei é quem declara que além dos Estatutos, as sociedades anônimas regem-se pelas "leis" em vigor e pelos "usos" do comércio. A razão de tal dispositivo é óbvia. E' que acontece com os Estatutos o mesmo que acontece com a "lei" comercial: ambos cristalizam princípios aceitos do direito em vigor, sujeitos porém aos efeitos ou consequências do direito consuetudinário. E só assim pode ser compreendida a cláusula final do referido parágrafo único do art. 2.º do citado decreto-lei n. 2.627. Waldemar Ferreira, no seu recente "Tratado de Direito Mercantil Brasileiro", estudando em o n. 43 os usos e costumes mercantis, invoca a frase de "Bolaaffio" sobre o que representam os usos mercantis na lei comercial "em pé-reña laboração", e escreve: Sendo a lei comercial escrita, em regra, a sanção, pelos órgãos legislativos, do direito consuetudinário, das normas implantadas por uma prática diária e contínua, nenhum código poderia estancar esta fonte de direito, deixando de considerar os usos e costumes mercantis como subsidiários da lei escrita, no caso de silêncio de seus textos". (Ob. cit., vol. I — Parte Geral — Página 234, Ed. de 1934). Com os estatutos ocorre o mesmo fenômeno, e por isso é uso consignar-se um dispositivo que contenha o princípio que está condensado no art. 30 dos Estatutos do suplicante Banco Central Brasileiro, S. A. Este uso, ou esse costume de se consignar nos Estatutos das Sociedades Anônimas um artigo que tenha por conteúdo o objeto consignado no citado art. 30, como temos exposto apoiado nas nossas autoridades sobre o Direito Comercial, tem como está se vendo, a finalidade de preencher as lacunas acaso verificadas na lei suprema (Estatutos), que assim terá supletivamente aquele que as leis em vigor estabelecerem e também aquilo que os "Usos do Comércio" (cit. parágrafo único do art. 2.º do dito decreto n. 2.627, de 1940), estabelecerem. Que "usos e costumes" têm hoje o mesmo significado nos ensina o mesmo Waldemar Ferreira em o n. 43 do seu Tratado de Direito Mercantil Brasileiro e em a nota n. 122, a esse mesmo número, a qual se encontra na citada pág. 232 desse seu trabalho, e por isso podemos ainda invocar a autoridade de Carlos Maximiliano em seu trabalho "Hermenêutica e Aplicação do Direito" ao dar-nos a primeira função do "costume". Diz êle: "Exerce o costume duas funções: a de Direito Subsidiário, para completar o Direito Escrito e lhe preencher as lacunas..." (Aut. e ob. cit., página 202, Ed. de 1925). Eis aí que "usos e costumes" são elementos subsidiários, para completar a lei suprema (Direito Escrito), e para "preencher as lacunas". Assim dizer que as leis regularão todos os casos omissos em os Estatutos, é dizer que o elemento subsidiário das "leis" e "usos e costumes" (citado parágrafo do art. 2.º do decreto n. 2.627), desempenharão a sua função subsidiária que o direito, a doutrina e as leis lhe estabelece. O Dr. Edgar Ribas Carneiro, além de professor de Direito é juiz da 3.ª Vara dos Feitos

da Fazenda Pública, em seu "Curso de Direito Comercial Brasileiro", estudando as características das sociedades anônimas, estabelece nestes termos a sua IX característica: "Os estatutos" se dividem em "títulos" e "capítulos", estando as cláusulas estatutárias redigidas em "artigos" e "parágrafos". Claro esses estatutos se submetem ao imperativo da lei que lhes define os moldes, suprimindo as lacunas acaso verificadas" (aut. e ob. cit. pág. 106., ed. 1938). Foi por assim pensar que o suplicante já no artigo 1.º de seus estatutos estabeleceu: "Art. 1.º — Com a denominação de Banco Central Brasileiro S. A., com foro e sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, continua a funcionar, regendo-se pelo decreto n. 14.728, de 16-3-21, pelos decretos-leis ns. 2.627, de 26-9-40, e 33.182, de 9-4-41, por outras lei em vigor e pelos presentes estatutos, a Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., cujos atos constitutivos se acham devidamente arquivados e publicados". O art. 30 não é mais que uma repetição do que diz o supra transcrito artigo primeiro, segundo ele — artigo 30 — O fato usual a todos os estatutos de sociedades anônimas de conter um artigo especialmente dedicado ao mesmo objeto que lhe deu lugar. Nessa conformidade, o suplicante está na convicção de que V. Excia. estará apoiado pelo nome de todas as autoridades que acaba de invocar para que possa reconsiderar a parte da decisão proferida a 15 de janeiro do corrente ano e publicada à pág. 978 do *Diário Oficial* (Secção I) da ed. de 20 daquele mês, deixando que nos estatutos do suplicante continue a prevalecer o dispositivo do citado artigo 30, pois que assim fazendo fará somente, justiça. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942 — Banco Central Brasileiro S. A. (as.) Prudente Sampaio — gerente. — Estavam coladas as estampilhas federais no valor total de Cr\$ um cruzeiros e cinquenta centavos e um selo de educação e saúde. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 21.822-42 — Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas. D. Geral da Faz. Nac., em 19-3-42. (as.) Lauro Boamorte (carimb) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, às fls. 153, o Banco Central Brasileiro S. A. apresenta os documentos de fls. 159 e 160, que, segundo penso, satisfazem a exigência do item 14 do parecer desta Diretoria (fls. 151). Quanto à crítica contida no item 12 (fls. 150), vem o suplicante pedir reconsideração de parte daquele despacho, no sentido de ser aceita a redação do artigo 30 dos seus estatutos, trazendo, em abono do seu pedido, opiniões de comerciantistas. Todavia, a crítica desta Diretoria (fls. 150-1) está baseada em boa e devida interpretação da lei vigente. Nestas condições, sou de opinião que o processo poderá subir à superior autoridade, para que se digne de solucioná-lo, como julgar mais acertado. 2.ª Sub-diretoria das Rendas Internas, Rio, 19 de maio de 1942 (as.) Acrísio de Castro Pessoa — Of. Ad. K do Q. P. — Em tempo: — A petição de fls. 161-3 está selada insuficientemente, convindo seja convidado o Banco para completar o selo devido. Data supra (as) — Acrísio de Castro Pessoa — Of. Ad. K, do Q. P. Concedo. Em 19-5-42 — (as) — Guimarães de Campos, sub-diretor. — Complete o selo da petição. Em 11 de julho de 1942. — (as.) Alcantara Filho. — Tendo sido satisfeita a exigência do selo (despacho supra), reporto-me, com a devida vênia, à minha informação de 19-5-42, acima — 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas, Rio, 28-7-42 (as.) Acrísio Pessoa — Of. Ad. K do Q. P. — Parece-me que o processo está em condições de subir à deliberação superior, reportando-me, data vênia, ao meu parecer de fls. 165. — 2.ª Sub-Diretoria, 29-7-42. — (as.) — Guimarães de Campos — sub-diretor. — A consideração do Sr. diretor geral. — D. R. Internas, 21-11-42. (as.) Abiathar Brito — diretor subst.º. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 40.666-42. — Satisfaca a exigência, relativamente ao disposto no art. 30 dos estatutos, para o que concedo o prazo improrrogável de sessenta (60) dias. D. Geral da Faz. Nac., em 1.º Dez. 1942. (as) — Romero Estelita. — (Carimbo) — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Banco Central Brasileiro S. A. — Alfândega, 28 — Rio de Janeiro — Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 1943. Aos dezesseis dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega número vinte e oito, nesta cidade, reuniram-se os acionistas constantes do livro de presença — doutor Labieno da Costa Machado, brasileiro, domiciliado à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, sete mil cento e quarenta ações nominativas, números sete mil cento e quarenta e um a quatorze mil duzentos e oitenta; doutor Marino Machado de Oliveira, brasileiro, domiciliado à rua Buarque de Macedo número cinco, Distrito Federal, sete mil cento e quarenta; Dona Faustina Machado de Oliveira, brasileira, domiciliada à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, duzentos e dez ações nominativas números quatorze mil duzentos e oitenta e um a quatorze mil quatrocentos e noventa; doutor Prudente Sampaio, brasileiro, domiciliado à avenida Epitácio Pessoa número dois mil e setecentos, Distrito Federal, cento e cinquenta ações nominativas, números quatorze mil setecentos e dezesseis a quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco; doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira, brasileiro, domiciliado à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, cento e cinquenta ações nominativas, números quatorze mil quatrocentos e noventa e um a quatorze mil seiscentos e quarenta; doutor Luiz José Pereira Simões Filho, brasileiro, domiciliado à rua Santa Clara número oito, apartamento cento e dois, Distrito Federal, dez ações nominativas números quatorze mil seiscentos e quarenta e seis a quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco; Flávio Porto Barroso, brasileiro, domici-

liado à rua Hadock Lobo número trezentos e quatro, casa doze, Distrito Federal, cinco ações nominativas números quatorze mil seiscentos e quarenta e um a quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco; Germano Boettcher, brasileiro, domiciliado à rua Dona Ana número treze, Distrito Federal, cento e trinta e cinco ações nominativas, números quatorze mil oitocentos e sessenta e seis a quinze mil; Carlos Belmiro Rodrigues, brasileiro, domiciliado à rua Prudente de Moraes número cento e cinquenta e dois, Distrito Federal, sessenta ações nominativas, números quatorze mil seiscentos e cinquenta e seis a quatorze mil setecentos e quinze. — O doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira, presidente do Banco, declarou que, conforme se verificara do livro de presença, estavam reunidos acionistas representando a totalidade do capital social e, por conseguinte, podia ter lugar a Assembléa. Assim, pedia aos acionistas que indicassem dentre os seus pares o presidente que deveria conduzir os trabalhos da reunião. Foi indicado para presidir a Assembléa o acionista doutor Labieno da Costa Machado, que convidou para primeiro e segundos secretários, respectivamente, os acionistas Flávio Porto Barroso e Carlos Belmiro Rodrigues. Constituída a mesa, o presidente mandou ler pelo segundo secretário a convocação desta Assembléa que fôra feita pelo *Diário Oficial* de sete, onze e quinze de Janeiro corrente, e pelo "Correio da Manhã", de sete, onze e quinze deste mês, nos seguintes termos: — Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas do Banco Central Brasileiro S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às quatorze horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três na sede social, à rua da Alfândega número vinte e oito, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); b) reforma dos Estatutos; c) eleição do diretor presidente. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. (aa) Doutor Marino Machado de Oliveira, diretor superintendente — Doutor Prudente Sampaio, diretor-gerente. Finda a leitura da convocação que determinava a ordem do dia, passou-se à discussão dos assuntos sobre os quais competia à Assembléa deliberar. O presidente da Assembléa mandou ler pelo segundo secretário a proposta da Diretoria para aumento de capital, e bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, sobre esta proposta, cujo teor é o seguinte: Proposta de Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima — Senhores acionistas — Cumprindo as disposições do artigo quinto dos Estatutos e em obediência ao artigo oitenta e seis do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, parágrafo único, alínea e; considerando que o atual capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) é insuficiente para atender ao incremento verificado até agora nas operações do Banco; considerando que comparando o balancete de novembro do ano corrente com o balancete de fevereiro próximo passado, conclui-se que a cifra de capitais mobilizáveis não permite operar na escala que o plano de desenvolvimento do Banco exige; considerando ainda que o nível de desenvolvimento é um índice da confiança que inspira esta instituição de crédito, e, conseqüentemente, prova da segurança do capital aplicado; e, considerando mais, que a extensão econômica do nosso País manter-se-á em progressão pelas fontes de riqueza que os acontecimentos mundiais fizeram nascer, apoiadas pela iniciativa Governamental; e finalmente — quanto à parte legal — por exigência da diretoria de Rendas Internas, a Diretoria propõe: a) que o capital do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima seja elevado de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); b) que o aumento de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) seja representado por trinta e cinco mil ações ordinárias de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma; c) que o artigo quarto dos Estatutos seja modificado na sua redação como segue: O capital social será de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) divididos em cinquenta mil ações ordinárias do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, subscritas por brasileiros, pessoas físicas. Parágrafo único — As ações são nominativas, tendo os acionistas preferência na aquisição de quaisquer delas que venham a ser cedidas por qualquer acionista, na proporção legal; d) que por exigência da Diretoria de Rendas Internas seja suprimido o artigo trinta dos atuais Estatutos. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (aa) Doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira — Doutor Marino Machado de Oliveira — Prudente Sampaio. Parecer do Conselho Fiscal do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima sobre a proposta de sua Diretoria, em cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, referente ao aumento de capital e reforma dos Estatutos: O Conselho Fiscal do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima estudou detidamente a proposta da Diretoria relativa à elevação do capital atual de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e, bem assim, outro ponto da proposta que se refere à supressão do artigo trinta dos Estatutos. O aumento do capital proposto impõe-se pelos motivos que os Considerando da proposta da Diretoria expõe, e, por certo, os Srs. acionistas, apreendendo a posição atual do Banco, no que concerne ao desenvolvimento das suas operações, verificarão a necessidade do aumento proposto que, dentro da esfera deste Conselho, tem plena aprovação. Relativamente ao artigo trinta dos atuais Estatutos, a sua supressão é exigida pela Diretoria de Rendas Internas, e, assim, não há como fugir ao imperativo de uma decisão superior. Dadas as ra-

zões que apresentamos, somos de parecer que a proposta da Diretoria merece a aprovação da Assembléa Geral Extraordinária, a ser convocada em data determinada pela Diretoria. Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. aa) Adriano Luiz Ferreira — Alfredo Corrêa Pinto — Abelardo Accetta. Posta em discussão a proposta de aumento de capital e o parecer do Conselho Fiscal, a sua aprovação foi unânime, ficando a Diretoria autorizada a promover a subscrição do aumento de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) respeitadas as disposições do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, artigo cento e doze e seus parágrafos. Em seguida, o presidente declarou que o aumento de capital aprovado nesta reunião, só por si, importava na reforma dos Estatutos, mas, conforme consta da proposta da Diretoria, a reforma abrange a supressão do artigo trinta dos mesmos Estatutos. Aberta a discussão sobre esta matéria, pediu a palavra o acionista Doutor Prudente Sampaio e disse que, além das modificações nos Estatutos a que fizera alusão o presidente da mesa, julgava serem necessárias outras, para atender, não só ao que a experiência ensinou no curso das operações do Banco, como às exigências feitas à entidades congêneres pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Diretoria de Rendas Internas. Propunha, pois, a transcrição, na íntegra, em ata, dos Estatutos que ia ler, se a Assembléa aprovasse as modificações introduzidas nos mesmos. Estatutos do Banco Central Brasileiro S. A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1.º — Com a denominação de Banco Central Brasileiro S. A., com foro e sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, continua a funcionar, regendo-se pelo decreto n. 14.728, de 16-3-1921, pelos decretos-leis 2.627, de 26-9-1940 e 3.182, de 9-4-1941, por outras leis em vigor e pelos presentes Estatutos, a Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., cujos atos constitutivos de acham devidamente arquivados e publicados. Art. 2.º — O prazo de sua duração será de vinte anos, a contar da data da expedição da carta patente, que para seu funcionamento como Casa Bancária lhe concedeu o Governo, podendo esse prazo ser prorrogado. Art. 3.º — A Sociedade tem por fim a realização de todas as operações bancárias das que trata o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, com exceção das de câmbio, das subordinadas ao decreto n. 169-A e 370 de 1890, bem como as que são reguladas pelo decreto n. 3.545, de agosto de 1941, modificado pelo decreto 3.932 de 12 de dezembro de 1941. Parágrafo único — A Diretoria poderá abrir filiais e agências, onde julgar conveniente, depois de obtida a autorização administrativa. Capítulo II — Do Capital — Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, subscritas por brasileiros, pessoas físicas. Parágrafo único — As ações são nominativas, tendo os acionistas preferência na aquisição de qualquer delas que venham a ser cedidas por qualquer outro acionista na proporção legal. Art. 5.º — O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembléa geral extraordinária, assegurada a preferência aos acionistas na proporção legal. Parágrafo primeiro — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação em vigor e somente a brasileiros, pessoas físicas. Parágrafo segundo — Quando o capital social fôr aumentado, os subscritores serão obrigados a entrar, pelo menos, com 60% do valor subscrito, sendo o restante de 40% realizado em parcelas de 10%, nas épocas fixadas pela diretoria e de acordo com os interesses do Banco. Parágrafo terceiro — A primeira chamada de 40% a realizar, será feita com 30 dias de antecedência, e as seguintes, nunca antes de 30 dias depois da primeira, guardando entre si o mesmo espaço de tempo. Capítulo III — "Da diretoria" — Art. 6.º — O Banco Central Brasileiro S. A., será administrado por uma diretoria composta de três membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-gerente, eleitos e empossados em assembléa geral e pelo prazo de 5 anos, podendo ser reeleitos. Art. 7.º — No caso de falecimento, exoneração, incapacidade, ou ausência por mais de 90 dias, de algum membro da diretoria, o cargo ficará vago até a reunião da assembléa extraordinária que deverá ser convocada logo que se der a vaga ou impedimento de acordo com este artigo, para se pronunciar a respeito. Art. 8.º — Cada diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão antes de entrar em exercício, caucionando com ações da sociedade, ficando estas inalienáveis, até que seja aprovado o balanço anual pela primeira assembléa geral ordinária, depois de haver o diretor deixado o exercício do cargo. Art. 9.º — Se o acionista eleito para a diretoria não fizer a caução e não tomar posse do cargo dentro do prazo de trinta dias após a eleição, considerar-se-á não aceito o cargo, e conseqüentemente, vago o lugar. Art. 10.º — A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações concernentes à atividade social, devendo, porém, os atos que importem em responsabilidades do Banco serem assinados pelo menos por dois diretores. Art. 11 — A Diretoria pode delegar poderes, no todo ou em parte, a funcionário da sociedade, determinando-lhe as funções. Artigo 12.º — A diretoria compete: a) representar a sociedade, por si, ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros, sendo que as citações iniciais serão feitas pessoalmente a todos os membros da diretoria; b) convocar assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias, designando dia, hora e lugar, de conformidade com a legislação em vigor; c) dar seu parecer em todas as operações e negócios sociais; d) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário; e) exercer suas atividades em todos os negócios sociais; f) apresentar à assembléa geral ordinária o relatório do estado e operações sociais, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; g) praticar todos os atos de gestão, previstos em lei, e nestes estatutos, concernentes aos fins sociais; h) autenticar, por um dos seus membros, os livros de atas das sessões da diretoria, da as-

assembléa geral, de presença dos acionistas e outros importantes, que exigirem rubrica legal; i) Superintender e fiscalizar os negócios sociais, os serviços internos, sua escrituração e seus empregados; j) Assinar todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para com a sociedade, de conformidade com o disposto no art. 10.º; k) Nomear procuradores para representar a sociedade nos atos que julgar necessários, inclusive nos judiciais, e nos que forem praticados nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, desde que tais atos não importem em aquisição de bens imóveis ou por qualquer forma, em sua alienação; l) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando seus vencimentos. Art. 13.º — Além da percentagem constante do art. 28.º (Alínea D) cada membro da diretoria perceberá mensalmente os honorários de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Parágrafo único — A percentagem de que trata o artigo 28.º (Alínea d) só será distribuída uma vez satisfeitas as disposições do art. 134 da lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Do Conselho Fiscal — Art. 14.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos, anualmente, por maioria de votos, na reunião ordinária da assembléa geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não. Art. 15.º — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá a remuneração que for estipulada pela assembléa geral ordinária. Art. 16.º — Ao Conselho Fiscal compete: a) reunir-se em sessão conjunta com a diretoria quando por esta convocado; b) reunir-se nos últimos dias de cada ano para verificar a existência de dinheiros e valores pertencentes à sociedade; c, no mínimo, de três em três meses para examinar os livros e papeis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, solicitando as informações de que precisar; e) examinar e dar parecer sobre o balanço e operações sociais antes da reunião da assembléa geral; d) exercer, livremente, as atribuições que lhe são conferidas. Capítulo IV — “Das Assembléas Gerais” — Art. 17.º — A assembléa geral dos acionistas, regularmente constituída, é o poder máximo e supremo da sociedade, competindo-lhe as funções previstas em lei. Parágrafo único — As deliberações da assembléa geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ausentes ou dissidentes, assegurando a estes, se se retirarem da sociedade, o reembolso das suas ações na forma estabelecida em lei. Art. 18.º — Cada ação dá direito a um voto. Art. 19.º — A assembléa geral compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social. Parágrafo único. — Nos casos exigidos pela legislação em vigor, a assembléa só pode validamente funcionar, estando presente acionistas que representem no mínimo, dois terços do capital social. Art. 20.º — A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele eleito e estes designados pelo presidente da assembléa. Parágrafo único — Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral, nem votar em deliberações sobre assuntos relativos a atos por eles praticados. Artigo 21.º — A assembléa geral ordinária deverá realizar-se dentro do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanços, parecer do Conselho Fiscal, eleição de seus membros e tratar dos demais assuntos que lhe são cometidos pela lei e pelos presentes estatutos e, de cinco em cinco anos, eleger a diretoria. Parágrafo único — Trinta dias antes, pelo menos, da realização da assembléa geral ordinária a diretoria cumprirá o disposto no art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 22.º — As assembléas gerais ordinárias serão convocadas por anúncios publicados pela imprensa, com observância dos prazos legais nas diferentes convocações, com a indicação de dia, hora e lugar, não podendo realizar-se com menos de três acionistas, excluídos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal — Parágrafo primeiro. Até cinco dias antes, no máximo, do que for marcado para a assembléa geral ordinária, serão publicados, na forma da lei, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal — Parágrafo segundo. Se no dia, hora e lugar designados não comparecerem acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social, ficará adiada a assembléa fazendo-se segunda e terceira convocação, por meio de anúncios nos jornais, com a declaração de que se deliberará na última qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem — Art. 23. As assembléas gerais extraordinárias se realizarão nos casos previstos nestes Estatutos e na lei e serão convocadas mediante convites ou anúncios publicados na forma legal, respeitados os prazos nesta estabelecidos — Art. 24. Poderão tomar parte nas assembléas gerais, deliberar e votar os representantes legais dos incapazes, os inventariantes, tutores ou curadores, maridos, gerente, diretor e administradores de sociedades anônimas, comerciais, de corporações ou de outras pessoas jurídicas, por seus procuradores e o usufrutuário ou fiduciário de ações — Art. 25. O procurador que também será acionista, deve ter poderes especiais para representar os acionistas nas assembléas gerais, e depositará na sede social a procuração, pelo menos, três dias antes do dia designado para a reunião dando-se recibo a quem a apresentar — Parágrafo único. Cada procurador não poderá representar mais de dois acionistas, salvo, tratando-se de menores e da mesma família — Art. 26. A assembléa geral que tiver de resolver sobre a prorrogação de prazo de funcionamento da sociedade, aumento de capital, ou alterações do presente estatuto, só poderá, validamente, funcionar em primeira e segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; e as suas decisões só serão válidas, desde que sejam aprovadas por maioria de votos, que estiverem representados nas respectivas assembléas — Parágrafo único. Se o número de acionistas já referido não se reunir, far-se-á terceira convocação,

declarando-se nesta última que a assembléa deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem — Art. 27. As atas das resoluções e trabalhos das assembléas gerais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes às mesmas — Capítulo V — “Lucros — Reservas e Dividendos” — Art. 28. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas dentro do respectivo ano social serão distribuídos da seguinte forma: a) precipuamente, 5 % para fundo de reserva legal, a qual deixará de ser obrigatória quando atingir 205 de capital; b) 70% para distribuição como dividendo, aos acionistas, podendo o que exceder de 12% de juros do capital social de cada um, ser levado a conta de “Lucros em Suspensão” a critério da Diretoria; c) 10% para constituição de um fundo de reserva especial que poderá servir para pagamento de taxas de aposentadorias, indenizações por acidentes de trabalho e outras decorrentes das leis sociais, gratificações a funcionários e para cobrir possíveis prejuízos; d) 15% para a diretoria, em partes iguais, desde que esteja assegurada aos acionistas a distribuição de um dividendo à razão mínima de seis por cento — Parágrafo único. As percentagens acima referidas poderão ser modificadas anualmente por proposta da Diretoria, submetida à aprovação da Assembléa Geral. terminada a leitura dos Estatutos, o presidente da mesa convidou os acionistas presentes a pronunciarem-se sobre os mesmos, e, como nenhum dos acionistas presentes pedisse a palavra, foram estes Estatutos aprovados por unanimidade. Pediu a palavra o Dr. Francisco Eumene Machado de Oliveira e disse que, como já era do conhecimento de seus colegas de Diretoria, deveria ser convocado para o serviço militar, na qualidade de 2.º tenente de Cavalaria do Exército Brasileiro, e que o cumprimento do seu dever obrigava-o a renunciar o cargo de presidente da Sociedade, que exercera até a data em que justificava sua renúncia. Pediu a palavra o acionista doutor Prudente Sampaio e agradeceu ao seu colega renunciante o concurso que prestara à sociedade, e disse, ainda, que ele e seu outro colega de Diretoria, sentiam muito o afastamento do presidente, mas conformavam-se com o fato visto um dever cívico impor esse afastamento. O presidente da Assembléa convidou os acionistas a elegerem o substituto do presidente da diretoria renunciante. Verificados os votos foi constatado que fora eleito para presidente do Banco Central Brasileiro, Sociedade Anônima, por sete mil oitocentos e sessenta votos o doutor Labieno da Costa Machado que completará nesse cargo o tempo que ainda serviria o doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira, se não houve renunciado por motivos explicados. O doutor Labieno da Costa Machado agradeceu a sua eleição e disse que por motivo de interesses particulares só podia assumir o cargo de presidente na primeira quinzena de fevereiro próximo futuro, e, por isto, pedia ao presidente renunciante que se mantivesse no cargo até a data em que ele novo presidente tomasse posse, do que se lavraria a ata de reunião de Diretoria para transmissão desse cargo. Com a palavra o doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira declarou que de bom grado acedia ao pedido do presidente recém-eleito e que, assim, aguardaria a posse deste. E nada mais havendo a tratar nem quem desejasse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão até ser lavrada esta ata e na reabertura da mesma sessão, foi esta lida e achada conforme pelos acionistas presentes que a assinam — Doutor Labieno da Costa Machado. — Flávio Porto Barroso — Carlos Belmiro Rodrigues. — Marino Machado de Oliveira. — Faustina Machado de Oliveira. — Prudente Sampaio. — Francisco Eumene Machado de Oliveira. — Germano Boettcher. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Confere com o original, os diretores — Dr. Marino Machado de Oliveira. — Prudente Sampaio. Estavam coladas as estampilhas federais no valor total de onze cruzeiros e um selo de Educação e Saúde. Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 26.211-43 — Sr. subdiretor: Pretendendo o Banco Central Brasileiro S.A. uma prorrogação do prazo concedido em o despacho do Sr. diretor geral de fls. 166 para que fossem satisfeitas as exigências apontadas em o parecer do Sr. diretor das Rendas Internas relativas a alteração do art. 30 dos estatutos, solicita a com a petição de fls., à qual anexou uma cópia da ata da assembléa geral extraordinária de 16 de janeiro do corrente ano e respectivos editais de convocação publicados no *Diário Oficial*. Para lograr o seu intento, procura o postulante provar, como aliás o prova, que na assembléa geral extraordinária em que foi discutida a alteração estatutária sugerida por esta Diretoria, outras foram deliberadas em virtude do aumento de capital em realização. Como da ata da assembléa geral que se vê a fls. 168 a 178 concluímos da procedência das alegações do peticionário, somos por que se conceda a prorrogação pretendida, convidando-se, todavia, o mesmo a completar os selos dos documentos de fls. 179 a 181. A consideração superior. Segunda Subdiretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1943. — Jayme Barbosa, insp. esp. XXI. Concordo. 2.ª Sub-Diretoria, 16-4-43. — Guimarães de Campos, sub-diretor. Nada a opor à prorrogação pedida. A consideração superior. D. Rendas Internas, 28 de abril de 1943. — Alcantara Filho, diretor. Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Processo n. 26.211-43 — Deferido, à vista do alegado e do que mais consta do processo. D. Geral da Faz. Nac., em 7 de junho de 1943. — Romero Estelita. (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. Banco Central Brasileiro, S. A. — Alfândega, 28 — Rio de Janeiro — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 1943. Aos dezesseis dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega número vinte e oito, nesta cidade, reuniram-se os

acionistas constantes do livro de presença: Dr. Labieno da Costa Machado, brasileiro, domiciliado à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, sete mil cento e quarenta ações nominativas, números sete mil cento e quarenta e um a quatorze mil duzentos e oitenta; Dr. Marino Machado de Oliveira, brasileiro, domiciliado à rua Buarque de Macedo número cinco, Distrito Federal, sete mil cento e quarenta ações nominativas, números um a sete mil cento e quarenta; D. Faustina Machado de Oliveira, brasileira, domiciliada à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, duzentas e dez ações nominativas, números quatorze mil duzentos e oitenta e um a quatorze mil quatrocentos e noventa; Dr. Prudente Sampaio, brasileiro, domiciliado à avenida Epitácio Pessoa número dois mil e setecentos, Distrito Federal, cento e cinquenta ações nominativas, números quatorze mil setecentos e dezesseis a quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco; Dr. Francisco Eumene Machado de Oliveira, brasileiro, domiciliado à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, cento e cinquenta ações nominativas, números quatorze mil quatrocentos e noventa e um a quatorze mil seiscentos e quarenta; Dr. Luiz José Pereira Simões Filho, brasileiro, domiciliado à rua Santa Clara número oito, apartamento cento e dois, Distrito Federal, dez ações nominativas, números quatorze mil seiscentos e quarenta e seis a quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco; Flavio Porto Barroso, brasileiro, domiciliado à rua Haddock Lobo número trezentos e quatro, casa doze, Distrito Federal, cinco ações nominativas, números quatorze mil seiscentos e quarenta e um a quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco; Germano Boettcher, brasileiro, domiciliado à rua Dona Ana número treze, Distrito Federal, cento e trinta e cinco ações nominativas, números quatorze mil oitocentos e sessenta e seis a quinze mil; Carlos Belmiro Rodrigues, brasileiro, domiciliado à rua Prudente do Morais número cento e cinquenta e dois, Distrito Federal, sessenta ações nominativas, números quatorze mil seiscentos e cinquenta e seis a quatorze mil setecentos e quinze. O Dr. Francisco Eumene Machado de Oliveira, presidente do Banco, declarou que, conforme se verificara do livro de presença, estavam reunidos acionistas representando a totalidade do capital social e, por conseguinte, podia ter lugar a Assembléia. Assim, pedia aos acionistas que indicassem dentre os seus pares, o presidente que deveria conduzir os trabalhos da reunião. Foi indicado para presidir a Assembléia o acionista Dr. Labieno da Costa Machado, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Flavio Porto Barroso e Carlos Belmiro Rodrigues. Constituída a mesa, o presidente mandou ler pelo segundo secretário a convocação desta Assembléia que fôra feita pelos *Diário Oficial* de sete, onze e quinze de janeiro corrente, e pelo "Correio da Manhã" de sete, onze e quinze deste mês, nos seguintes termos: — Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima, Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas do Banco Central Brasileiro S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às quatorze horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, na sede social, à rua da Alfândega número vinte e oito, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); b) reforma dos Estatutos; c) — Eleição do diretor presidente. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. — Dr. Marino Machado de Oliveira, diretor superintendente; doutor Prudente Sampaio, diretor-gerente. Finda a leitura da convocação que determinava a ordem do dia, passou-se à discussão dos assuntos sobre os quais competia à assembléia deliberar. O presidente da assembléia mandou ler pelo segundo secretário a proposta da Diretoria para aumento de capital, e bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, sobre esta proposta, cujo teor é o seguinte: — Proposta de aumento de capital e reforma dos Estatutos do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima. — Senhores acionistas — Cumprindo as disposições do artigo quinto dos Estatutos e em obediência ao artigo oitenta e seis do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, parágrafo único, alínea e, considerando que o atual capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) é insuficiente para atender ao incremento verificado até agora nas operações do Banco; Considerando que, comparando o balancete de novembro do ano corrente com o balancete de fevereiro próximo passado, conclue-se que a cifra de capitais mobilizáveis não permite operar na escala que o plano de desenvolvimento do Banco exige; Considerando ainda que o nível de desenvolvimento é um índice de confiança que inspira esta instituição de crédito, e, conseqüentemente, prova da segurança do capital aplicado; e, considerando mais, que a extensão econômica do nosso país manter-se-á em progressão pelas fontes de riqueza que os acontecimentos mundiais fizeram nascer, apoiadas pela iniciativa governamental; e finalmente — quanto à parte legal — por exigência da Diretoria de Rendas Internas, a Diretoria propõe: — a) que o capital do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima seja elevado de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros — (Cr\$ 10.000.000,00); b) — que o aumento de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) seja representado por trinta e cinco mil ações ordinárias de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma; c) — que o artigo quarto dos Estatutos seja modificado na sua redação como segue: O Capital social será de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) divididos em cinquenta mil ações ordinárias do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, subscritas por brasileiros, pessoas físicas. Parágrafo único — As ações são nominativas, tendo os acionistas preferência na aquisição de qualquer delas que venham a ser cedidas por qualquer outro acionista, na proporção legal; d) que, por exigência da Diretoria de Rendas Internas, seja su-

primido o artigo trinta dos atuais Estatutos. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira, Doutor Marino Machado de Oliveira, Prudente Sampaio. Parecer do Conselho Fiscal do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima sobre a proposta de sua Diretoria, em cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, referente ao aumento de capital e reforma dos Estatutos: O Conselho Fiscal do Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima estudou delidamente a proposta da Diretoria relativa à elevação do capital atual de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e, bem assim, outro ponto da proposta que se refere a supressão do artigo trinta dos Estatutos. O aumento do capital proposto impõe-se pelos motivos que os considerando da proposta da Diretoria expõe, e, por certo, os Srs. acionistas, apreendendo a posição atual do Banco, no que concerne ao desenvolvimento das suas operações, verificarão a necessidade do aumento proposto que, dentro da esfera deste Conselho, tem plena aprovação. Relativamente ao artigo trinta dos atuais Estatutos, a sua supressão é exigida pela Diretoria de Rendas Internas, e, assim, não há como fugir ao imperativo de uma decisão superior. Dadas as razões que apresentamos somos de parecer que a proposta da Diretoria merece a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada em data determinada pela Diretoria. Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Adriano Luiz Ferreira. — Alfredo Corrêa Pinto. — Abelardo Accetta. Posta em discussão a proposta de aumento de capital e o parecer do Conselho Fiscal, a sua aprovação foi unânime, ficando a Diretoria autorizada a promover a subscrição do aumento de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) respeitadas as disposições do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, artigo cento e doze e seus parágrafos. Em seguida, o presidente declarou que o aumento de capital aprovado nesta reunião, só por si, importava na reforma dos Estatutos, mas, conforme consta da proposta da Diretoria, a reforma abrange a supressão do artigo trinta dos mesmos Estatutos. Aberta a discussão sobre esta matéria, pediu a palavra o acionista Doutor Prudente Sampaio e disse que, além das modificações nos Estatutos a que fizera alusão o presidente da mesa, julgava serem necessárias outras, para atender, não só ao que a experiência ensinou no curso das operações do Banco, como às exigências feitas a entidades congêneres pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Diretoria de Rendas Internas. Propunha, pois, a transcrição, na íntegra, em ata dos Estatutos que ia ler, se a Assembléia aprovasse as modificações introduzidas nos mesmos Estatutos do Banco Central Brasileiro S. A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração — Art. 1.º Com a denominação de Banco Central Brasileiro S. A., com foro e sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, continua a funcionar, regendo-se pelo decreto n. 14.728, de 16-3-1921, pelos decretos-leis ns. 2.627, de 26-9-1940, e 3.182, de 9-4-1941, por outras leis em vigor e pelos presentes Estatutos, a Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., cujos atos constitutivos se acham devidamente arquivados e publicados — Art. 2.º O prazo de sua duração será de vinte anos, a contar da data da expedição da carta patente, que para seu funcionamento como Casa Bancária lhe concedeu o Governo, podendo esse prazo ser prorrogado — Art. 3.º A Sociedade tem por fim a realização de todas as operações bancárias das que trata o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, com exceção das de câmbio, das subordinadas ao decreto n. 169-A, e 370, de 1890, bem como as que são reguladas pelo decreto n. 3.545, de agosto de 1941, modificado pelo decreto n. 3.932, de 12 de dezembro de 1941. — Parágrafo único. A Diretoria poderá abrir filiais e agências, onde julgar conveniente, depois de obtida a autorização administrativa. Capítulo II — Do Capital — Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), — dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$... 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, subscritas por brasileiros, pessoas físicas. Parágrafo único. — As ações são nominativas, tendo os acionistas preferência na aquisição de qualquer delas que venham a ser cedidas, por qualquer outro acionista na proporção legal. Artigo 5.º — O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembléia geral extraordinária, assegurada a preferência aos acionistas na proporção legal. Parágrafo primeiro. — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação em vigor e somente a brasileiros, pessoas físicas. Parágrafo segundo. — Quando o capital social for aumentado, os subscritores serão obrigados a entrar pelo menos, com 60 % do valor subscrito, sendo o restante de 40 % realizado em parcelas de 10 %, nas épocas fixadas pela Diretoria e de acordo com os interesses do Banco. Parágrafo terceiro. — A primeira chamada de 40 % a realizar, será feita com 30 dias de antecedência, e as seguintes, nunca antes de 30 dias depois da primeira, guardando entre si o mesmo espaço de tempo. Capítulo III — "Da Diretoria" — Art. 6.º O Banco Central Brasileiro S. A., será administrado por uma diretoria composta de três membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-gerente, eleitos e empossados em assembléia geral e pelo prazo de 5 anos, podendo ser reeleitos. Art. 7.º No caso de falecimento, exoneração, incapacidade, ou ausência por mais de 90 dias, de algum membro da diretoria, o cargo ficará vago até a reunião da assembléia extraordinária que deverá ser convocada logo que se der a vaga ou impedimento de acordo com este artigo, para se pronunciar a respeito. Art. 8.º Cada diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão antes de entrar em exercício, caucionando com ações da sociedade, ficando estas inalienáveis, até que seja aprovado o balanço anual pela primeira assembléia geral ordinária, depois

de haver o diretor deixado o exercício do cargo. Art. 9.º — Se o acionista eleito para a diretoria não fizer a caução e não tomar posse do cargo dentro do prazo de trinta dias após a eleição, considerar-se-á não aceito o cargo, e, conseqüentemente, vago o lugar. Art. 10.º — A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações concernentes à atividade social, devendo, porém, os atos que importem em responsabilidade do Banco serem assinados pelo menos por dois diretores. Art. 11.º — A diretoria pode delegar poderes, no todo ou em parte, a funcionário da sociedade, determinando-lhe as funções. Art. 12.º — A diretoria compete: a) representar a sociedade por si ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, sendo que as citações iniciais serão feitas pessoalmente a todos os membros da diretoria; b) convocar assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, designando dia, hora e lugar, de conformidade com a legislação em vigor; c) dar seu parecer em todas as operações e negócios sociais; d) convocar o conselho fiscal sempre que julgar necessário; e) exercer suas atividades em todos os negócios sociais; f) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório do estado e operações sociais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; g) praticar todos os atos de gestão, previstos em lei, e nestes estatutos, concernentes aos fins sociais; h) autenticar, por um dos seus membros, os livros de atas das sessões da diretoria, da assembleia geral, de presença dos acionistas e outros importantes, que exigirem rubrica legal; i) superintender e fiscalizar os negócios sociais os serviços internos, sua escrituração e seus empregados; j) assinar todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para com a sociedade, de conformidade com o disposto no artigo 10; k) nomear procuradores para representar a sociedade nos atos que julgar necessários, inclusive nos judiciais, e nos que forem praticados nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, desde que tais atos não importem em aquisição de bens imóveis ou por qualquer forma, em sua alienação; l) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando seus vencimentos. Artigo 13.º — Além da percentagem constante do art. 28.º (alínea d), cada membro da diretoria perceberá mensalmente os honorários de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Parágrafo único — A percentagem de que trata o artigo 28.º (alínea d) só será distribuída uma vez satisfeitas as disposições do art. 131 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Do Conselho Fiscal" — Art. 14.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos, anualmente, por maioria de votos, na reunião ordinária da assembleia geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. — Os membros do Conselho Fiscal, poderão ser acionistas ou não. Artigo 15.º — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá a remuneração que for estipulada pela assembleia geral ordinária. Art. 16.º — Ao Conselho Fiscal compete: a) reunir-se em sessão conjunta com a diretoria quando por esta convocados; b) reunir-se nos últimos dias de cada ano para verificar a existência de dinheiro e valores pertencentes à sociedade; e, no mínimo, de três em três meses para examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, solicitando as informações de que precisar; c) examinar e dar parecer sobre o balanço e operações sociais antes da reunião da assembleia geral; d) exercer, livremente, as atribuições que lhe são conferidas. Capítulo IV — "Das Assembleias Gerais" — Art. 17.º — A assembleia geral dos acionistas, regularmente constituída, é o poder máximo e supremo da sociedade, competindo-lhe as funções previstas em lei. Parágrafo único. — As deliberações da assembleia geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ausentes ou dissidentes, assegurando a estes, se se retirarem da sociedade, o reembolso das suas ações na forma estabelecida em lei. Art. 18.º — Cada ação dá direito a um voto. Art. 19.º — A assembleia geral compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social. Parágrafo único — Nos casos exigidos pela legislação em vigor, a assembleia só pode válidamente funcionar, estando presentes acionistas que representem no mínimo, dois terços do capital social. Art. 20.º — A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele eleito, e estes designados pelo presidente da assembleia. Parágrafo único. — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral, nem votar em deliberações sobre assuntos relativos a atos por eles praticados. Art. 21.º — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se dentro do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório da diretoria, contas balanços, parecer do conselho fiscal, eleição de seus membros e tratar dos demais assuntos que lhe são cometidos pela lei e pelos presentes Estatutos e, de cinco em cinco anos, eleger a diretoria. Parágrafo único. — Trinta dias antes, pelo menos, da realização da assembleia geral ordinária a diretoria cumprirá o disposto no art. 99 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 22.º — As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por anúncios publicados pela imprensa, com observância dos prazos legais nas diferentes convocações, com a indicação de dia, hora e lugar, não podendo realizar-se com menos de três acionistas, excluídos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro — Até cinco dias antes, no máximo, do que for marcado para a assembleia geral ordinária, serão publicados, na forma da lei, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo segundo — Se, no dia, hora e lugar designados não comparecerem acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social, ficará adiada a assembleia, fazendo-se segunda e terceira convocação, por meio de anúncio nos jornais, com a declaração de que se deliberará na última, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. — Art. 23.

As assembleias gerais extraordinárias se realizarão nos casos previstos nestes Estatutos e na lei e serão convocadas mediante convites ou anúncios publicados na forma legal, respeitados os prazos nesta estabelecidos. — Art. 24. Poderão tomar parte nas assembleias gerais, deliberar e votar os representantes legais dos incapazes, os inventariantes, tutores ou curadores, maridos, gerente, diretor e administradores de sociedades anônimas, comerciais, de corporações ou de outras pessoas jurídicas, por seus procuradores e o usufrutuário ou fiduciário de ações. — Art. 25. O procurador que também será acionista, deve ter poderes especiais para representar os acionistas nas assembleias gerais, e depositará na sede social a procuração, pelo menos, três dias antes do dia designado para a reunião, dando-se recibo a quem a apresentar. Parágrafo único. — Cada procurador não poderá representar mais de dois acionistas, salvo, tratando-se de menores e da mesma família. — Art. 26. A assembleia geral que tiver de resolver sobre a prorrogação de prazo de funcionamento da sociedade, aumento de capital, ou alterações do presente Estatuto, só poderá, válidamente, funcionar em primeira e segunda convocações com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; e as suas decisões só serão válidas, desde que sejam aprovadas por maioria de votos, que estiverem representados nas respectivas assembleias. — Parágrafo único. — Se o número de acionistas já referido não se reunir, far-se-á terceira convocação, declarando-se nesta última que a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. — Art. 27. As atas das resoluções e trabalhos das assembleias gerais serão assinados pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes às mesmas. — Capítulo V — "Lucros — Reservas e Dividendos" — Art. 28. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas dentro do respectivo ano social serão distribuídos da seguinte forma: a) precipuamente, 5% para fundo de reserva legal, a qual deixará de ser obrigatória quando atingir 20% de capital; b) 70% para distribuição como dividendo, aos acionistas, podendo o que exceder de 12% de juros do capital social de cada um, ser levado a conta de "Lucros em Suspensão" a critério da Diretoria; c) 10% para constituição de um fundo de reserva especial que poderá servir para pagamento de taxas de aposentadorias, indenizações por acidentes de trabalho e outras decorrentes das leis sociais, gratificações a funcionários e para cobrir possíveis prejuízos; d) 15% para a Diretoria, em partes iguais, desde que esteja assegurada aos acionistas a distribuição de um dividendo à razão mínima de seis por cento. — Parágrafo único. — As percentagens acima referidas poderão ser modificadas anualmente por proposta da Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral. Terminada a leitura dos Estatutos, o presidente da mesa convidou os acionistas presentes a pronunciarem-se sobre os mesmos, e, como nenhum dos acionistas presentes pediu a palavra, foram estes Estatutos aprovados por unanimidade. Pediu a palavra o Doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira e disse que, como já era do conhecimento de seus colegas de Diretoria, deveria ser convocado para o serviço militar, na qualidade de 2.º tenente de Cavalaria do Exército Brasileiro, e que o cumprimento do seu dever obrigava-o a renunciar o cargo de presidente da Sociedade, que exercera até a data em que justificava sua renúncia. Pediu a palavra o acionista Doutor Prudente Sampaio e agradeceu ao seu colega renunciante o concurso que prestara à sociedade, e disse, ainda, que ele e seu outro colega de Diretoria, sentiam muito o afastamento do presidente, mas conformavam-se com o fato visto um dever cívico impor esse afastamento. O presidente da Assembleia convidou os acionistas a elegerem o substituto do presidente da Diretoria renunciante. Verificados os votos foi constatado que fora eleito para presidente do Banco Central Brasileiro, Sociedade Anônima, por sete mil oitocentos e sessenta votos o Doutor Labieno da Costa Machado que completará nesse cargo o tempo que ainda serviria o Doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira, se não houvesse renunciado por motivos explicados. O Doutor Labieno da Costa Machado agradeceu a sua eleição e disse que por motivo de interesses particulares só podia assumir o cargo de presidente na primeira quinzena de fevereiro próximo futuro, e, por isto, pedia ao presidente renunciante que se mantivesse no cargo até a data em que ele novo presidente tomasse posse, do que se lavraria ata de reunião de Diretoria para transmissão desse cargo. Com a palavra o Doutor Francisco Eumene Machado de Oliveira declarou que de bom grado acedia ao pedido do presidente recém-eleito e que, assim, aguardaria a posse deste. E nada mais havendo a tratar nem quem desejasse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a Sessão até ser lavrada esta ata e na reabertura da mesma Sessão, foi esta ata lida e achada conforme pelos acionistas presentes que a assinam. — Labieno da Costa Machado. — Flavio Porto Barroso. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Dr. Marino Machado de Oliveira. — Prudente Sampaio. — Faustina Machado de Oliveira. — Francisco Eumene Machado de Oliveira. — Germano Boettcher. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Reconheço as firmas retro de Labieno da Costa Machado. — Marino Machado de Oliveira. — Prudente Sampaio. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Faustina Machado de Oliveira. — Flavio Porto Barroso. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Francisco Eumene Machado de Oliveira. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — Em testemunho S.P. da verdade. — Antonio Salviano. — Reconheço a firma retro de Germano Boettcher. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — Em testemunho S.P. da verdade. — Antonio Salviano (carimbo) Tabela Lino Moreira, 12.º Ofício — Substituto Antonio Salviano — 131, rua do Rosário, 134 — Capital Federal. — Estavam coladas as estampilhas federais no valor total de Cr\$ vinte e oito cruzeiros e três selos de Educação e Saúde. — Banco Central Brasileiro S. A. — Alfândega 28 — Rio de Janeiro. — Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada

em 3 de maio de 1943. — Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e três, na sede social, à rua da Alfândega número vinte e oito, às quatorze horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme se verificou do livro de presença, a saber: — Doutor Labieno da Costa Machado, brasileiro, domiciliado à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, sete mil cento e quarenta ações nominativas de números sete mil cento e quarenta e um a quatorze; — mil duzentos e oitenta; Dr. Marino Machado de Oliveira, brasileiro, domiciliado à rua Buarque de Macedo número cinquenta, Distrito Federal, sete mil cento e quarenta ações nominativas de números um a sete mil cento e quarenta; dona Faustina Machado de Oliveira, brasileira, domiciliada à rua Santa Madalena número trezentos e nove, São Paulo, duzentas e dez ações nominativas de números quatorze mil duzentos e oitenta e um a quatorze mil quatrocentos e noventa; Dr. Prudente Sampaio, brasileiro, domiciliado à avenida Visconde de Albuquerque número seiscentos e cinquenta, Distrito Federal, cento e cinquenta ações nominativas de número quatorze mil setecentos e dezesseis a quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco; Dr. Luiz José Pereira Simões Filho, brasileiro, domiciliado à rua Santa Clara número oito, apartamento cento e dois, Distrito Federal, dez ações nominativas de números quatorze mil seiscentos e quarenta e seis a quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco; Flávio Pôrto Barroso, brasileiro, domiciliado à rua Haddock Lobo número trezentos e quatro, casa doze, Distrito Federal, cinco ações nominativas de números quatorze mil seiscentos e quarenta e um a quatorze mil seiscentos e quarenta e seis; Germano Boettcher, brasileiro, domiciliado à rua Dona Ana número treze, Distrito Federal, cento e trinta e cinco ações nominativas de números quatorze mil oitocentos e sessenta e seis a quinze mil; Carlos Belmiro Rodrigues, brasileiro, domiciliado à rua Prudente de Moraes número cento e cinquenta e dois, Distrito Federal, sessenta ações nominativas de números quatorze mil seiscentos e cinquenta e seis a quatorze mil setecentos e quinze. O Dr. Labieno da Costa Machado, presidente do Banco, disse que estavam presentes, acionistas representando mais de dois terços do capital social. Assim, podendo ter a reunião, convocada pela segunda vez por não ter havido número legal no dia marcado para a primeira Assembléa, convidava os senhores acionistas a elegerem o presidente que deveria guiar os trabalhos desta Assembléa. Foi aclamado, unanimemente, para presidente da mesa, o acionista Dr. Luiz José Pereira Simões Filho que, por sua vez, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Carlos Belmiro Rodrigues e Flávio Pôrto Barroso, que tomaram lugar à mesa. Em seguida, o presidente mandou ler pelo primeiro secretário o anúncio da segunda convocação da Assembléa, feita pelos *Diário Oficial* de vinte e oito, vinte e nove e trinta de abril último e na "A Manhã" de igual data, nos seguintes termos: — "Banco Central Brasileiro S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — 2.ª Convocação — Não se tendo reunido a assembléa geral extraordinária convocada para o dia 15 do corrente, por falta de número legal, são novamente convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 3 de maio próximo futuro, às quatorze horas, na sede social, à rua da Alfândega n.º 28, afim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital social aprovado, dos demais trâmites atinentes ao processo desse aumento e resolverem uma dúvida suscitada no interregno da primeira reunião que aprovou o aumento e reforma dos estatutos, e a segunda que ora é convocada. — Dr. Marino Machado de Oliveira Prudente Sampaio". — Finda a leitura do anúncio de convocação, o presidente da mesa disse que, de acordo com o artigo cento e onze e seus parágrafos segundo e terceiro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, foi aberta a preferência dos acionistas, sendo o anúncio publicado no *Diário Oficial* de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e três e no "Correio da Manhã" de igual data, que foi lido e é do seguinte teor: — Banco Central Brasileiro S. A. — Tendo a Assembléa Geral Extraordinária, reunida em 16 de janeiro de 1943, autorizado o aumento do capital social de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) são convidados os Srs. acionistas a exercerem, no prazo de trinta (30) dias, o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Dr. Marino Machado de Oliveira, diretor superintendente — Dr. Prudente Sampaio, diretor gerente. Concluída a leitura deste anúncio, ainda o presidente informou aos acionistas reunidos que tinha sobre a mesa quatro cartas dos acionistas Luiz José Pereira Simões Filho, Flávio Pôrto Barroso, Germano Boettcher e Carlos Belmiro Rodrigues, cedendo o seu direito de preferência no todo ou em parte, como se verá adiante, das ações que lhes cabiam no aumento do capital. Pediu, então ao segundo secretário, que lesse as cartas: Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943 — Ilmos. Srs. diretores do Banco Central Brasileiro S. A. — Nesta — Comunico a VV. SS. que cedo ao Dr. Marino Machado de Oliveira o meu direito de preferência sobre 12 ações que me cabiam no aumento do capital social aprovado em Assembléa Geral de 16 de janeiro de 1943. — Flávio Pôrto Barroso. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943. — Ilmos. Srs. diretores do Banco Central Brasileiro S. A. — Rua da Alfândega n.º 28 — Nesta — Comunico a VV. SS. que cedo ao Dr. Marino Machado de Oliveira meu direito de preferência sobre 200 ações que me cabiam no aumento do capital social aprovado em Assembléa Geral de 16 de janeiro de 1943. — Germano Boettcher. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943 — Ilmos. Srs. diretores do Banco Central Brasileiro S. A. — Rua da Alfândega n.º 28 — Nesta — Comunico a VV. SS. que cedo ao Dr. Marino Machado de Oliveira o meu direito de preferência sobre 23 ações que me cabiam no aumento do capital social

aprovado em Assembléa Geral de 16 de janeiro de 1943. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Ilmos. Srs. diretores do Banco Central Brasileiro S. A. — Rua da Alfândega n.º 28 — Nesta Comunico a VV. SS. que cedo ao Sr. Marino Machado de Oliveira o meu direito de preferência sobre 140 ações que me cabiam no aumento do capital aprovado em Assembléa Geral de 16 de janeiro de 1943. — Carlos Belmiro Rodrigues". — Depois da leitura das cartas, transcritas nesta ata, ainda o segundo secretário leu a lista de subscrição, assim discriminada: — Relação dos subscritores do aumento do capital de Cr\$ 7.000.000,00 aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 1943, representado por 35.000 ações nominativas integralizadas, no valor nominal de Cr\$ 200,00 de números 15.001 e 50.000: — Labieno da Costa, Machado possui 7.140 ações, subscrive 16.660 ações de número 15.001 a 31.660; Dr. Marino Machado de Oliveira possui 7.140 ações, subscrive 17.035 ações de números 31.661 a 48.695; dona Faustina Machado de Oliveira possui 210 ações, subscrive 490 ações de números 48.696 a 49.185; Prudente Sampaio possui 150 ações, subscrive 350 ações de números 49.186 a 49.355; Germano Boettcher possui 135 ações, subscrive 115 ações de números 49.356 a 49.650; Dr. Francisco Eumene Machado de Oliveira possui 150 ações, subscrive 350 ações de números 49.651 a 50.000, perfazendo o total de 35.000 ações no valor nominal de Cr\$ 7.000.000,00. Procedeu-se, em seguida, a leitura do recibo do Banco do Brasil S. A. referente ao depósito de cinquenta por cento sobre o capital aumentado ou seja três milhões e quinhentos mil cruzeiros, o qual se transcreve; — Banco do Brasil, Sociedade Anônima — Recibo — Cr\$ 3.500.000,00 — Recebemos dos senhores Marino Machado e Prudente Sampaio, na qualidade de diretores do Banco Central Brasileiro S. A. (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com sede em Distrito Federal, correspondente a 50 % do aumento de seu capital social, realizado em dinheiro, em cumprimento do artigo 21 do decreto-lei n.º 14.728, de 16-3-1921 — Pelo Banco do Brasil S. A. sobre estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros e vinte centavos, inclusive Educação e Saúde, devidamente inutilizadas, a assinatura: Carlos do Carvalho Palmer — Mais abaixo as assinaturas: Ernane Teixeira Leite — João Moura." Terminada a leitura de todos os documentos acima referidos, o presidente da mesa declarou que as práticas preliminares exigidas por lei estavam cumpridas, todavia, se qualquer dos senhores acionistas quizesse fazer uso da palavra, ser-lhe-ia concedida. Pediu a palavra o acionista Dr. Prudente Sampaio e disse que, durante o curso da reunião, se verificara que o aumento do capital estava integralmente subscrito e explicou mais que, no interregno da primeira para a segunda convocação, lhe adviera a dúvida sobre se a Diretoria de Rendas Internas aceitaria a supressão do artigo trinta dos Estatutos feita por exigência desta Repartição, supressão esta levada a efeito na Assembléa realizada em dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três ou se obrigaria a reunião especial para o cumprimento dessa exigência. Mas, continuou o doutor Prudente Sampaio, tendo estudado detidamente o assunto, chegara à conclusão de que a reforma dos estatutos aprovada na referida Assembléa de dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, deveria satisfazer plenamente a Repartição que fez a exigência, visto que nos novos estatutos já não constava o artigo trinta. Por este motivo, a parte da ordem do dia, constante do anúncio de segunda convocação desta assembléa, que era a solução dessa dúvida, não tinha mais razão de ser, podendo, pois, ser encaminhado à repartição competente o processo do aumento de capital e reforma dos estatutos. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente da mesa declarou encerrada a reunião, ficando a Diretoria autorizada a promover todas as práticas para legalizar as deliberações tomadas pelas assembléas gerais de dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três e da de hoje. Pediu ainda o presidente aos senhores acionistas que se conservassem na sede para ser lavrada esta ata que foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os acionistas presentes à reunião. (as.) Luiz José Pereira, Simões Filho — Carlos Belmiro Rodrigues — Flávio Pôrto Barroso — Labieno da Costa Machado — Faustina Machado de Oliveira — Dr. Marino Machado de Oliveira — Germano Boettcher — Prudente Sampaio — Reconheço as firmas, retro de Luiz José Pereira Simões Filho — Carlos Belmiro Rodrigues — Flávio Pôrto Barroso — Labieno da Costa Machado — Faustina Machado de Oliveira — Dr. Marino Machado de Oliveira — Prudente Sampaio. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. Em testemunho S. P. da verdade (as.) Antônio Salviano — Reconheço a firma retro de Germano Boettcher. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. Em testemunho S. P. da verdade (as.) Antônio Salviano (Carinbo) Tabelião Lino Moreira — 12.º Ofício — Substituto Antônio Salviano 134, Rua do Rosário, 134 — Capital Federal — Estavam coladas as estampilhas federais no valor total de dezoito cruzeiros e cinquenta centavos e três selos de educação e saúde. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n.º 59.937-43 — Sr. subdiretor: — O Banco Central Brasileiro S. A., solicitando com a petição de fls. a aprovação do aumento do seu capital e reforma estatutária, veio dar cumprimento ao despacho do senhor diretor geral de fls. 166 que determinou a modificação da redação do artigo 30 dos estatutos. Em assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de janeiro do corrente ano, foi deliberado que o capital do Banco seria aumentado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e, bem assim, aprovada a sugestão de um dos diretores para a reforma dos estatutos e eleição do substituto do diretor-presidente que terá de deixar o seu cargo em virtude de ter que ser incorporado ao Exército. Esta assembléa, teve em sua convocação uma falha que consistiu na falta da assinatura de um dos diretores nos editais de chamada, a qual, entretanto, foi suprida em virtude do comparecimento dos acionistas que representavam a totalidade do ca-

pital. O direito que faculta o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, aos acionistas para a preferência na subscrição de ações para aumento de capital, foi exercido, tendo os que não quiseram exercê-lo desistido conforme cartas que foram transcritas na ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de maio do ano em curso, em a qual foi dado conhecimento aos acionistas de que o aumento do capital já estava integralmente subscrito. Quanto a esta assembléia de 3 de maio, que foi instalada somente após a segunda chamada, cabe a mesma ressalva que fizemos em relação à anterior de 16 de janeiro, com a diferença de que aquela compareceram todos os acionistas e a esta, apenas uma parte deles que representavam mais de dois terços do capital. Ora, já sendo doutrina de há muito defendida pela Procuradoria-Geral e em todos os casos aprovada pelo senhor diretor geral, a lei ao se referir à Diretoria não quis apenas coibir o anonimato das convocações mas, também, obrigar que todos os diretores, quando deles partir a iniciativa, assinem os editais, é óbvio que a falha aludida poderá acarretar a invalidade daquela assembléia. O depósito relativo a 50 % do aumento verificado no capital, foi feito no Banco do Brasil conforme recibo que se vê a fls. A nova redação com que se apresentam os estatutos, sugerida e aprovada em a assembléia geral de 16 de janeiro, além de sanar o defeito do art. 30, nenhuma outra alteração substancial foi levada a efeito, continuando o mesmo a guardar perfeita conformidade com a legislação vigente e em nada ferindo a jurisprudência sobre o assunto firmada por este Ministério. Estando a documentação que instrui o presente processo em perfeita ordem e sendo ela suficiente para o fim que foi apresentada, encerramos aqui a nossa informação, submetendo-a à vossa consideração. Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943 — (As.) Jayme Barbosa, insp. esp. XXI — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Proc. n. 59.937-43. — De fato o Dr. Francisco Eumene Machado de Oliveira deixou de assinar o edital de convocação da assembléia extraordinária pela simples razão de que uma de suas finalidades era justamente a eleição de seu substituto. Aliás, essa circunstância se acha explicada na ata da dita assembléia na qual o referido diretor-presidente renunciou o cargo por ter sido convocado para o serviço militar, e que seu substituto eleito na mesma assembléia declarou que só assumiria o cargo em fevereiro. Assim não se achando positivamente que o novo presidente já esteja em exercício do cargo, para cuja gestão é exigida a caução de 100 ações da sociedade, entendo que não procede a dúvida suscitada, tanto mais quanto dos estatutos aprovados reza que "nos casos de exoneração ou ausência por mais de 90 dias, de algum membro da Diretoria, ficará vago o cargo até a reunião da assembléia extraordinária, etc.". Submeto o presente à consideração superior. Em 7 de julho de 1943. — (As.) Alcindo Caldas Viana, no impedim. do subdiretor. Representei, em separado, em virtude de não haver o Banco comunicado, dentro do prazo da lei, as alterações no corpo de diretor (arts. 25 a 29, comb. com o art. 69 do decreto n. 14.728, de 1921) e de outras irregularidades. D. Rendas Internas, 12-7-43 — (As.) Acrísio de Castro Pessoa, of. ad. cl. K, do Q.P. (Carimbo) Secretária da D. R. Internas em 14-7-43 — (As.) Abiathar de Britto, secretário. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 59.937-43 — O

Banco Central Brasileiro S. A. solicita aprovação do aumento de capital e da alteração dos seus estatutos, na forma do resolvido pela assembléia geral, de 3 de maio último (fls. 222-6). O capital social passa de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, cujas ações foram totalmente subscritas, conforme lista de subscrição de fls. 186 e transcrição na ata daquela assembléia. Está feito o depósito provisório de 50 % do aumento. A assembléia geral teve *quorum* legal para deliberar e a documentação apresentada satisfaz as exigências administrativas. Está, assim, o processo regularmente organizado, podendo ser deferido o pedido de fls. sujeitando-se o impetrante ao pagamento do selo a que se referem os arts. 9.º e 110 (proporcional sobre o aumento) da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. Na Carta Patente do Banco, será feita apostila, com referência ao aumento em causa. A consideração superior. D. R. I., em 14 de julho de 1943 — (As.) Alcantara Filho, diretor. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 59.937-43. — Aprovado, à vista do parecer. Cobre-se o selo que for devido e faça-se a apostila proposta. 3. Promova-se, também, a liberação do depósito. D. Geral da Faz. Nac., em 23-7-43 — (As.) Romero Estelita — (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial*, de 24-7-43 — Seção I, pág. 11.249. — Assinatura ilegível. — E para constar eu Aurea Lemos, inspetor especializado referência XXI, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, dactilografei aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três e vai encerrada pelo senhor subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria, 18 de novembro de 1943. — Antônio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 12.989 — 18-11-43 — Cr\$ 3.998,40)

BANCO FINANCIAL DA PRODUÇÃO S. A.

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifica que, em virtude do despacho da Junta Comercial, proferido em sessão do dia 16 do mês de novembro do corrente ano, fica arquivado sob n. 23.465, um exemplar do *Diário Oficial*, n. 262, de 11 do corrente mês, que publica a certidão sobre a constituição e autorização para funcionamento do Banco Comercial da Produção S. A., com sede nesta Capital.

O referido é verdade, do que dá fé; vai com o selo pequeno da Junta, timbrado à margem, subscrito por mim, Marta de Melo Ribas, 2.º oficial, e assinado pelo chefe da Seção.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 16 de novembro de 1943. — O chefe de Seção, *Gustavo de Melo*.

Reconheço a firma Gustavo de Melo. Dou fé. Belo Horizonte, 7 de novembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Francisco Valentim Tavares*, tabelião.

(N. 13.045 — 20-11-43 — Cr\$ 32,60)

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**Indústrias Químicas Brasileiras
"Duperial" S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de dezembro de 1943, às 16 horas na sede da sociedade à avenida Graça Aranha n. 333, 9.º andar, afim de deliberarem sobre a conveniência da mudança da sede social para a cidade de São Paulo e consequente alteração do art. 1.º dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro 20 de novembro de 1943. — *Ralph Olsburgh*, diretor. — *Drummond Craig Boyce*, diretor.

(N. 13.041 — 20-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

**Caixa Beneficente dos Sargentos
da Marinha****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

De ordem do Sr. Presidente, acham-se convocados os senhores associados da CBSM, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 17 do corrente mês, sábado, às 13 horas e 30 minutos, em primeira convocação, e às 13 horas e 45 minutos em segunda, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Eleição e posse dos Conselhos; Orçamento para o ano de 1944 e Regimento Interno.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1943. — *Augusto Cosme da Silva*, 1.º secretário.

(N. 13.042 — 20-11-43 — Cr\$ 24,50)

Companhia Predial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados todos os senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre o cumprimento de exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo n. 23.822, referente ao registro e arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 13 dias do mês de outubro próximo passado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943. — A Diretoria: *Joaquim Monteiro de Carvalho*, presidente. — *Alberto Monteiro de Carvalho*. — *Mário Simonsen*. — *Raul de Araújo Soares da Costa*.

(N. 13.043 — 20-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Aviso à Praça

Joaquim Pinto & Garcia, negociantes estabelecidos à rua Maria Passos número 130, com o fabrico de móveis, tendo prometido vender seu referido estabelecimento ao Sr. Iosif Valisman, convidam a todos aqueles que se julgarem seus credores, a que, no prazo legal, se apresentem no escritório do procurador do adquirente, Sr. Marcos Schechter, sito à Praça da República n. 78, sobrado, afim de serem seus créditos resgatados.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943. — *Joaquim Pinto & Garcia*. — *José Garcia y Garcia*. — *Joaquim Pinto*.

De acordo com a declaração supra: p. p. Iosif Valisman, *Marcos Schechter*. (Firmas reconhecidas no Cartório do 24.º Office de Notas).

(N. 13.046 — 20-11-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Editora Civilização Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 30 do corrente na sede social, à rua do Ouvidor n. 94, e cujo objeto é a apreciação e votação de uma proposta da diretoria para a elevação do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — Os diretores: *Themistocles Marques Ferreira*. — *Ottalies Martondes Ferreira*. — *Antonio Ribeiro Bertrand*.

(N. 13.002 — 19-11-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

**Companhia Fiação e Tecidos
Lanificio Plástica****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da Cia. Fiação e Tecidos Lanificio Plástica convida seus acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 95, 1.º andar, às quinze horas do dia 27 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social votado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro próximo passado;

2. modificar os Estatutos;

3. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — A diretoria: *Jomtob Azulay*, diretor-presidente. — *Samuel Lary Lauro*, diretor vice-presidente. — *Fortunato Azulay*, diretor-legal. — *Moisés Azulay*, diretor-técnico.

(N. 12.994 — 18-11-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

**Indústrias Brasileiras Alkali-
nas S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à avenida Graça Aranha n. 333, 9.º andar, sala 903, no dia 10 de dezembro de 1943, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas, demais atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1943, bem como para elegerem os novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Ralph Olsburgh*, diretor. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor.

(N. 12.963 — 18-11-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

**Banco Hipotecário Lar Brasileiro
Sociedade Anônima de Crédito Real****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para, no dia 2 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, se reunirem na sede social à rua do Ouvidor, n. 90, e tomar conhecimento da renúncia do diretor Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, da designação pela Diretoria do Dr. João Borges Filho, como substituto e deliberarem sobre o preenchimento definitivo do cargo de diretor e bem assim elegerem um membro do Conselho Consultivo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — A diretoria: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, presidente. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, superintendente. — *João Picanço da Costa*. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Dr. James Darcy*. — *Antonio Ernesto Waller*. — *Dr. Aloysio de Castro*.

(N. 12.993 — 18-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

**Companhia Eletro Química
Fluminense****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia trinta de novembro corrente, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 27-A, 4.º pavimento, às dez horas, para tomarem conhecimento e decidirem sobre a proposta da Diretoria concernente à venda de uma data de terras, situada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, desmembrada da "Fazenda Porto Rosa", e a reforma dos artigos oitavo e décimo sétimo dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *José Alves da Mota*, diretor-presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, diretor-gerente. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor-tesoureiro.

(N. 12.998 — 19-11-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Banco Financeiro Novo Mundo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco Financeiro Novo Mundo S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês de novembro, às quatorze horas, na sede social à rua do Carmo ns. 65-69, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, dividido em 60.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, e consequente reforma dos estatutos nessa parte. Esses documentos acham-se, desde já, na sede do Banco, à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor.

(N. 13.006 — 19-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

O abaixo assinado, Antônio Sartori, declara que tendo se diplomado em 1927, pela Escola de Minas de Ouro Preto, hoje Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, entregou seu diploma, expedido em 1936, ao CREA — 4.ª Região em Belo Horizonte em 27 de fevereiro de 1936, afim de ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para o devido registro e como até a presente data, este não tenha sido encontrado que o considera extraviado para todos os efeitos e que faz a presente declaração para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943 — *Antônio Sartori*.

(Firma reconhecida no Cartório Roquette).

(N. 13.018 — 19-11-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

A Praça

Raad & Couri, estabelecidos com o negócio de lar e sorveteria à rua São Francisco Xavier ns. 368-A e B, declararam à praça que prometeram vender aos Srs. Albino Moreira Dias e Manoel Pereira Magalhães o referido negócio e quem se julgar credor, apresentar-se dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — Vendedor: *Raad & Couri*. — *João Antonio Miguel Raad*. — *José Garcia Couri*.

De acordo: Compradores, *Albino Moreira Dias*. — *Manoel Pereira Magalhães*. (Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Office de Notas).

(N. 13.008 — 19-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Reforma dos Estatutos e aumento do capital**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, na sede do Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., à rua da Alfândega n. 32, afim de deliberar sobre proposta da Diretoria para aumento do Capital e reforma dos Estatutos.

De acordo com o disposto no art. 27 dos mesmos Estatutos, só serão permitidas transferências de ações até cinco dias antes da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *J. Poggi de Figueiredo*, presidente em exercício. — *Cícero Aranha*, diretor-secretário. — *Carlos Cardoso*, diretor-gerente.

(Firma reconhecida de J. Poggi de Figueiredo no Cartório do 16.º Office de Notas).

(N. 12.953 — 17-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

**Sociedade Rádio Transmissora
Brasileira****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação de quotistas**

São convocados os senhores quotistas da Sociedade Rádio Transmissora Brasileira do Rio de Janeiro, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro do corrente ano, na sede social à rua Alvaro Alvim n. 31, 8.º andar, às 14 horas, afim de tomarem as medidas que se fizerem mister à transformação da sociedade civil em sociedade anônima, conforme já fora deliberado pela Assembléia Extraordinária desta Sociedade, realizada no dia 1 de julho deste ano, que votou os estatutos da nova Sociedade Anônima agora aprovados pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — Sociedade Rádio Transmissora Brasileira — *Nelson Dantas*.

(N. 13.014 — 19-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Condomínio "Edifício Arali"

Avenida N. S. Copacabana n. 777
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Em virtude de não ter comparecido número suficiente de condôminos para deliberar em 1.ª convocação, são novamente convocados os condôminos do "Edifício Arali", sito à avenida N. S. de Copacabana n. 777, nesta cidade, conforme escritura pública de convenção entre os co-proprietários, lavrada no Livro 399, fls. 13, em 20 de outubro de 1942, no Tabelião do 11.º Office de Notas desta cidade, e de acordo com o art. 10 da mesma escritura, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, 2.ª convocação, às 14 horas do dia 26 do corrente, na sobre-loja do Edifício Esplanada, à rua México n. 90, nesta cidade, escritório dos Administradores, a firma Lowndes & Sons, Ltda., afim de deliberarem sobre o fornecimento dos aparelhos de iluminação (2ª partes comuns do mesmo condomínio, tapetes e o demais que for necessário para o perfeito uso e gozo do referido "Edifício Arali").

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Lowndes & Sons, Ltda.*, administradores. — *Donald de Azambuja Lowndes*, socio-gerente.

(N. 12.992 — 18-11-43 — Cr\$ 153,00 — 3 vezes).

**Indústrias Químicas Brasileiras
"Duperial", S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à avenida Graça Aranha n. 333, 9.º andar, no dia 10 de dezembro de 1943, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas, demais atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1943, bem como para elegerem os novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor. — *Drummond Craig Boyce*, diretor.

(N. 12.962 — 18-11-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco Mercantil do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas do Banco Mercantil do Brasil, S. A. para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 3 de dezembro de 1943, em sua sede à rua Rodrigo Silva n. 8, afim de tomarem conhecimento da renúncia dos Diretores e elegerem nova Diretoria.

Ficam suspensas até a realização da referida Assembléia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — Banco Mercantil do Brasil S. A. — *Arthur Vianna Filho*, presidente.

(N. 12.970 — 18-11-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

H. Pessoa, tendo terminado o seu negócio de tipografia sito à rua Teófilo Otoni n. 164, convoca todo aquele que se julgue credor a qualquer título, para se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, à rua e número acima, para fins de liquidação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943. — *H. Pessoa*.
(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N. 13.039 — 20-11-43 — Cr\$ 30,30 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de novembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, para o fim especial de tomarem conhecimento do depósito feito de acordo com a lei e referente ao aumento de capital, da lista dos subscritores e ratificarem o mesmo aumento.

Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã". — *C. A. Henshaw*, diretor-presidente.

Aviso — Aos senhores acionistas foi fixado o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital o qual termina no dia 28 de novembro.

(N. 13.036 — 20-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

S. A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção (Cimmac S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 30 de Novembro p. f. às 10 horas à rua do Chichorro n. 53, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Alexandre Altberg*, diretor-presidente.

(N. 13.011 — 19-11-43 — Cr\$ 44,90 — 2 vezes).

Declaração

Manuel Joaquim Teixeira, filho de Manoel Antônio Teixeira e de Florinda Alves, português, solteiro, residente na rua Coronel Tamarindo n. 600, Capital Federal, declara que perdeu sua Carteira de Estrangeiro.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *Manuel Joaquim Teixeira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Office de Notas).

(N. 12.977 — 18-11-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. S. R. E. 300.385-84.009, expedida em 25-4-40.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Albino Costa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Office de Notas).

(N. 12.959 — 18-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — *Israel Grinhaus*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Werneck).

(N. 12.996 — 19-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira modelo 19 de estrangeiro.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *Dobris Fleisman*.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Office de Notas).

(N. 13.033 — 20-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo 19, n. 13.807 do Serviço de Registo de Estrangeiros, assim como o talão de apreensão da carteira de motorista, prontuário n. 27.843.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Vicenti Azzariti*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Office de Notas).

(N. 12.961 — 18-11-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Miguel Pomar Gaya, nacionalidade Espanhola, com 55 anos de idade, residente à rua Almirante Gonçalves n. 4, 3.º andar, apart. 31, declara que perdeu a sua carteira de identidade modelo 19, n. 29.026, N. S. E.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1943. — *Miguel Pomar Gaya*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Office de Notas).

(N. 13.016 — 19-11-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta!	10,00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de Renda	2,00
Código de Processo Civil	8,00	Justiça do Trabalho	8,00
Código de Minas	2,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00	Leis Penais	20,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Organização sindical	5,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Ortografia	1,00
Ensino Comercial	6,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Ensino Industrial	4,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Salário mínimo	0,50
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Simbolos Nacionais	15,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento	2,00	Sistema legal de Unidades de Medidas	2,50
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Trabalho do Menor	1,50
Estatuto dos Militares	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40